



**Universidade do Estado da Bahia - UNEB**  
**Departamento de Educação - Campus II/Alagoinhas**  
**Programa de Pós-Graduação em História**

**William de Matos Jesus**

**Justiça Militar Brasileira na Guerra do Paraguai  
(1865-1870): organização e estrutura a partir de  
processos-crime**

Alagoinhas, março de 2024

**William de Matos Jesus**

**Justiça Militar Brasileira na Guerra do Paraguai  
(1865-1870): organização e estrutura a partir de  
processos-crime**

Dissertação apresentada ao Programa de  
Pós-Graduação em História da  
Universidade do Estado da Bahia –  
Campus II como requisito parcial para a  
obtenção do grau de Mestre em História.  
Orientadora: Profa. Dra. Celeste Maria  
Pacheco de Andrade

Banca examinadora:

Profa. Dra. Celeste Maria Pacheco de Andrade  
Universidade do Estado da Bahia — UNEB (Orientadora)

Prof. Dr. Marcelo Santos Rodrigues  
Universidade Federal do Tocantis — UFT (membro externo)

Prof. Dr. Paulo Santos Silva  
Universidade do Estado da Bahia — UNEB (membro interno)

Alagoinhas, março de 2024

**FOLHA DE APROVAÇÃO**  
**"JUSTIÇA MILITAR BRASILEIRA NA GUERRA DO PARAGUAI (1865-1870):**  
**ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA A PARTIR DE PROCESSOS-CRIME"**

**WILLIAM DE MATOS JESUS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História – PÓSHISTÓRIA, em 25 de março de 2024, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História pela Universidade do Estado da Bahia, conforme avaliação da Banca Examinadora:

*Celeste Maria Pacheco de Andrade*

Professor Dr. CELESTE MARIA PACHECO DE ANDRADE

UNEB

Doutorado em História

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

*Paulo Santos Silva*

Professor Dr. PAULO SANTOS SILVA

UNEB

Doutorado em História Social

Universidade de São Paulo

*Marcelo Santos Rodrigues*

Professor Dr. MARCELO SANTOS RODRIGUES

UFT

Doutorado em História Social

Universidade de São Paulo

Sistema de Bibliotecas da UNEB  
Biblioteca Carlos Drummond de Andrade – Campus II  
Manoela Ribeiro Vieira  
Bibliotecária – CRB 5/1768

J58j Jesus, William de Matos  
Justiça militar brasileira na guerra do Paraguai (1865-1870): organização e estrutura a partir de processos-crime / William de Matos Jesus – Alagoinhas, 2024.  
143 f.: il

Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Celeste Maria Pacheco de Andrade

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado da Bahia, Programa de Pós-graduação em História - Departamento de Educação. Mestrado em História. Alagoinhas, 2024.

1. Brasil – Justiça militar 2. Processos crime 3. Guerra do Paraguai I. Andrade, Celeste Maria Pacheco de. III. Universidade do Estado da Bahia – Departamento de Educação. IV. Título.

CDD – 341.760981

*Dedico este trabalho à Maria da Conceição, minha mãe, e Manoel Marques, meu pai, pelo amor e apoio incondicional. E a Lísis Dias, minha companheira, por estar ao meu lado em cada passo desta jornada.*

## **Agradecimentos**

Minha gratidão inicial é direcionada a Deus, pela generosidade e força concedidas, fundamentais para superar os desafios e alcançar mais um marco em minha vida.

Expresso minha profunda gratidão a Maria da Conceição e Manoel Marques, meus queridos pais, cujo amor incondicional, suporte incansável e esforços para me oferecer o melhor foram essenciais para todas as minhas conquistas até aqui.

À minha parceira, Lísis Dias da Silva, minha sincera gratidão pelo suporte, pelas sugestões enriquecedoras ao longo deste trabalho e pela presença consoladora que tornou este caminho significativamente mais leve.

Às minhas amigas Gabriella e Aliciane, que transformaram as tardes em Alagoinhas e as aulas remotas em momentos infinitamente mais alegres e divertidos.

À minha orientadora, Profa. Dra. Celeste Maria Pacheco de Andrade, sou grato pelas orientações, pelas correções valiosas e pelo tempo dedicado a me ajudar a ser um historiador mais competente.

Ao meu amigo Augusto César, cuja ajuda inestimável e única foi essencial para a conclusão desse trabalho.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), expresso minha gratidão pelo suporte financeiro providencial ao longo dos anos de mestrado.

*“Ainda existem juizes em Berlim”  
(François Andrieux, 1800)*

## Resumo

Esta dissertação trata da estrutura e da organização da Justiça Militar Brasileira no período da Guerra do Paraguai (1864-1870) para compreender a atuação dessa Justiça. O interesse pelo tema nasceu da localização de uma documentação referente a processos-crime da justiça militar quando da realização da pesquisa do trabalho de conclusão de curso da graduação. Nesse sentido, a dissertação constata a carência de produções historiográficas a respeito do tema, o que serviu de motivação para desenvolvimento da pesquisa. Para isso faz-se uma análise histórica baseada em documentos oficiais, processos judiciais a partir de alguns tipos de crime, legislação, jornais e bibliografia especializada. Além da introdução, a dissertação está organizada em três capítulos: o primeiro, intitulado *Trajetória da Justiça Militar no Brasil: do período colonial à Guerra do Paraguai*, analisa a trajetória da Justiça Militar no Brasil, do período colonial à Guerra do Paraguai, examinando as legislações que ao longo dos séculos foram moldando a organização da justiça. O segundo, *O Exército Imperial: recrutamento e conflitos* avalia a situação do Exército Imperial do Brasil antes e durante a Guerra do Paraguai, destacando a organização, composição e recrutamento, com ênfase na diversidade, o que incluía pessoas negras da Província da Bahia, o que desencadeou um conjunto de críticas à instituição, o que reforçava o desprestígio das forças militares. São consideradas as tensões raciais, preconceitos, narrativas e estereótipos da época. Também são investigadas as condições precárias nos acampamentos, o que contribuía para um ambiente propenso a crimes e desordens. Por último, o terceiro capítulo *Crimes militares: atuação da Justiça Militar a partir de tipos e sentenças*, analisa os processos-crime durante a Guerra do Paraguai para compreender como a Justiça Militar Brasileira se posicionava em relação a crimes cometidos por militares do Exército Brasileiro conforme classificados pelo Código de Lippe (1763). Para compreender a dinâmica dos processos judiciais optou-se pelos crimes de deserção, ferimentos, desobediência, insubordinação e assassinato, no sentido de investigar as motivações por trás das infrações e as consequências dessas violações e como a Justiça Militar julgou cada caso. Dessa forma, o capítulo evidencia o microcosmo militar e a forma como as transgressões à hierarquia, às regras, aos rituais e às disciplinas eram punidas. O estudo conclui que a Justiça Militar no Brasil manteve características fundamentais de sua herança portuguesa até o século XIX, desempenhando um papel crucial na estrutura de poder e na manutenção da ordem militar. Durante o conflito, a Justiça Militar atuou de maneira mais branda em certos casos, evitando aplicar as penas draconianas previstas no Código de Lippe.

**Palavras-chave:** Justiça Militar Brasileira. Guerra do Paraguai. Processos-crime.

## Abstract

This dissertation deals with the structure and organization of the Brazilian Military Justice during the Paraguayan War (1864-1870) to understand the performance of this Justice. The interest in the topic arose from the location of documentation relating to military justice criminal proceedings when carrying out research for the undergraduate course completion work. In this sense, the dissertation notes the lack of historiographical productions regarding the topic, which served as motivation for the development of the research. To do this, a historical analysis is carried out based on official documents, legal proceedings based on some types of crime, legislation, newspapers and specialized bibliography. In addition to the introduction, the dissertation is organized into three chapters: the first, entitled Trajectory of Military Justice in Brazil: from the colonial period to the Paraguayan War, analyzes the trajectory of Military Justice in Brazil, from the colonial period to the Paraguayan War, examining the legislation that over the centuries has shaped the organization of justice. The second, The Imperial Army: recruitment and conflicts, evaluates the situation of the Imperial Army of Brazil before and during the Paraguayan War, highlighting the organization, composition and recruitment, with an emphasis on diversity, which included black people from the Province of Bahia, the which triggered a series of criticisms of the institution, which reinforced the discredit of the military forces. Racial tensions, prejudices, narratives and stereotypes of the time are considered. Precarious conditions in the camps are also investigated, which contributed to an environment prone to crime and disorder. Finally, the third chapter Military crimes: performance of the Military Justice based on types and sentences, analyzes the criminal processes during the Paraguayan War to understand how the Brazilian Military Justice positioned itself in relation to crimes committed by military personnel of the Brazilian Army as per classified by the Lippe Code (1763). To understand the dynamics of judicial processes, we chose the crimes of desertion, injuries, disobedience, insubordination and murder, in order to investigate the motivations behind the infractions and the consequences of these violations and how the Military Justice judged each case. In this way, the chapter highlights the military microcosm and the way in which transgressions to hierarchy, rules, rituals and disciplines were punished. The study concludes that Military Justice in Brazil maintained fundamental characteristics of its Portuguese heritage until the 19th century, playing a crucial role in the power structure and maintenance of military order. During the conflict, the Military Justice acted more leniently in certain cases, avoiding applying the draconian penalties provided for in the Lippe Code.

**Keywords:** Brazilian Military Justice. Paraguayan War. Criminal proceedings.

# Sumário

Introdução.....	13
Capítulo 1 – Trajetória da Justiça Militar no Brasil: do período colonial à Guerra do Paraguai.....	25
1.1. Período Colonial: entre as Ordenações Filipinas (1603) e o Código de Lippe (1763).....	26
1.2. O Código de Lippe: referência para a organização militar.....	31
1.3. Presença da Família Real e as instituições de Estado .....	37
1.4. A Justiça Militar na Guerra do Paraguai: Atuação no Conflito Armado.....	40
Capítulo 2 – O Exército Imperial: recrutamento e conflitos .....	46
2.1. O Exército Imperial antes e depois do conflito.....	46
2.2 Os Zuavos e os voluntários da Pátria da Bahia.....	62
2.3. Presença de negros no Exército: diversidade de críticas .....	76
Capítulo 3 – Crimes militares e atuação da Justiça Militar: tipos e sentenças .....	89
3.1. Crimes militares no contexto da Guerra do Paraguai.....	90
3.2. Crimes de deserção.....	97
3.3. Crimes de ferimentos .....	107
3.4. Crime de desobediência e insubordinação.....	112
3.5. Crimes de assassinato .....	120
3.6. Sentenças militares na Guerra do Paraguai .....	124
Conclusão .....	128
Arquivos e fontes .....	132
Bibliografia consultada.....	134
Anexos .....	140
Anexos I - Regulamento de Infantaria e Artilharia de 1763 e Para Todas as Armas Pela Provisão de 11 de Outubro de 1843.....	140

## **Lista de imagens**

Imagem 1: D. Pedro II – O Primeiro Voluntário.....	51
Imagem 2: Propaganda para estimular o alistamento .....	52
Imagem 3: De volta do Paraguai .....	63
Imagem 4: Uniforme de Zuavo da Bahia.....	70
Imagem 5: Capitão Marcolino José Dias .....	72
Imagem 6: Um Paraguaio vale por 6 negros.....	79
Imagem 7: Autoridades brasileiras comparadas a macacos.....	79
Imagem 8: Assim se caçam os negros .....	85

## **Lista de tabelas, gráficos e quadros**

Tabela 1: Organização dos Zuavos.....	71
Tabela 2: Principais crimes cometidos por membros do Exército e julgados (1865-1870) .....	93
Quadro 3: Comparativo dos crimes de Deserção. ....	105
Quadro 4: Comparativo dos crimes de Ferimento.....	110
Quadro 5: Comparativo dos crimes de desobediência e insubordinação.....	118
Quadro 6: Comparativo dos crimes de assassinato.....	122

## **Lista de abreviaturas e siglas**

**CSMJ** - Conselho Supremo Militar de Justiça

**CSM** - Conselho Supremo Militar

**CSJ** - Conselho Supremo de Justiça

## Introdução

O tema desta dissertação está relacionado com a pesquisa sobre a Guerra do Paraguai desenvolvida na graduação para a monografia do trabalho de conclusão de curso. O fascínio e interesse por esse período da história brasileira é anterior ao curso de História.

Ao longo da graduação constatei o quanto a história do Brasil é permeada pelo episódio da Guerra do Paraguai e em como isso molda silenciosamente a mentalidade brasileira. É bastante comum andarmos pelo centro de algumas cidades do Brasil e vermos ruas ou escolas com nomes de Voluntários da Pátria, Riachuelo, Duque de Caxias, General Osório. Esses nomes estão ligados ao conflito contra o Paraguai e, mesmo que muito brasileiros não percebam, a guerra moldou esses dois países, ao menos em aspectos políticos e sociais. A forma como fazemos política ou como as instituições militares foram moldadas — e o porquê de se sentirem no direito de intervir nas questões políticas do país de maneira aberta e indiscriminada desde a proclamação da República — podem ser retomadas para aquele ponto nevrálgico da nossa história, considerando que a guerra foi essencial para a construção da identidade nacional<sup>1</sup>.

O objetivo desta pesquisa é analisar a atuação da Justiça Militar durante a Guerra do Paraguai. Além desse objetivo investigam-se as decisões proferidas pela Justiça Militar nos casos em que soldados cometeram crimes durante a campanha no Paraguai. Sobre essas condutas, a tomada de decisão sobre as punições revelam a condição do Exército brasileiro durante o conflito na formação de um cenário favorável aos delitos nos acampamentos.

A Guerra do Paraguai “foi o fator mais importante na construção da identidade brasileira no século XIX. Superou até mesmo as proclamações da Independência e da República”<sup>2</sup>. Enquanto a Independência do Brasil (1822) mobilizou apenas algumas regiões do país e as lutas internas foram localizadas e separatistas, o conflito com o Paraguai expôs milhares de combatentes ao perigo e afetou diretamente a vida de brasileiros de todas as partes e classes sociais. Pela primeira vez, brasileiros de diferentes regiões se uniram e lutaram lado a lado durante uma guerra. Muitos voluntários — provenientes de diferentes estratos sociais — responderam ao chamado do governo com entusiasmo, sem serem forçados.

---

<sup>1</sup> KEEGAN, John. **Uma história da guerra**. Tradução: Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 17.

<sup>2</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e Política no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006, p. 179.

O historiador Francisco Doratioto afirma que a documentação sobre a Justiça Militar durante o período da Guerra do Paraguai ainda não foi estudada<sup>3</sup>. Apesar de todo o avanço que o tema teve no campo da História nos últimos anos, essa é uma importante lacuna na historiografia brasileira no que tange ao conflito com o país vizinho.

Considerado por historiadores como o maior conflito armado da América do Sul, ocorreu entre 1864 e 1870 e colocou em lados opostos a Tríplice Aliança — de natureza militar e constituída pelo Império do Brasil<sup>4</sup>, República Argentina e Uruguai — e do outro Paraguai. A guerra marcou a história do continente sul-americano, redesenhando fronteiras, acirrando rivalidades históricas e resultando em um número considerável de perda de vidas. O conflito não pode ser analisado como um fato isolado na história do Cone Sul; ele é resultado do processo de consolidação dos Estados nacionais que atuavam politicamente em torno do Rio da Prata. Disputas na região datavam do período colonial e os Estados independentes herdaram as ambições políticas das antigas metrópoles.<sup>5</sup> Essas ambições foram amplificadas pelas rivalidades entre as novas nações, que buscavam afirmar a sua soberania e expandir suas influências territoriais e econômicas na região.

As questões geopolíticas na região começaram ainda no século XVII. As pretensões portuguesas envolviam expandir as suas fronteiras até o Rio da Prata, zona estratégica de escoamento da prata oriunda do interior da América espanhola, e, também, região de suma importância para o comércio e defesa do interior do território da América portuguesa. Essa preocupação gerou a criação da Colônia de Sacramento, em 1680, posteriormente trocada com a Espanha por territórios no atual Rio Grande do Sul.<sup>6</sup>

Já no século XIX, durante a campanha napoleônica na Europa, Portugal conseguiu conquistar a banda Oriental — depois batizada de Província Cisplatina — da Espanha e alargou as suas fronteiras até o Rio da Prata.<sup>7</sup> Os interesses brasileiros na região — a garantia da livre navegação nos rios platinos e a resolução das disputas fronteiriças com o Paraguai — mantidas após a independência. O Império olhava com atenção para o desenvolvimento na

---

<sup>3</sup> Informação obtida em entrevista ao Jornal *Estadão* que foi realizada no dia 03 de maio de 2020. O conteúdo completo está disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,guerra-do-paraguai-mostra-que-politizacao-nao-e-boa-para-exercito-diz-historiador,70003289752>>.

<sup>4</sup> Em relação à forma de governo, de acordo com o artigo 3º da Constituição de 1824 “o seu governo é Monarchico Hereditario, Constitucional, e Representativo” e o documento tem o título “Constituição Política do Império do Brasil”. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>

<sup>5</sup> DORATIOTO, Francisco. **Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai**. 2. ed. rev. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2002, p. 27.

<sup>6</sup> MENDONÇA, Renato. **História da política exterior do Brasil: do período colonial ao reconhecimento do Império (1500-1825)**. Brasília: FUNAG, 2013, p. 73.

<sup>7</sup> POSSAMAI, Paulo César (org.). **Gente de guerra e fronteira: estudos de história militar do Rio Grande do Sul**. Pelotas: Ed. da UFPel, 2010, p. 13.

região do Prata, de modo a impedir a organização de uma República forte ao sul a ameaçar os seus interesses.<sup>8</sup> Para isso, era vital a busca por aliados no Cone Sul, por um lado, e o isolamento diplomático da Argentina, por outro.

O ataque feito pelos paraguaios na Província de Mato Grosso foi visto como um ato desleal e injustificável, sendo recebido com indignação pela população brasileira.<sup>9</sup> Foi algo muito diferente da forma como os antigos conflitos na região foram iniciados. O navio brasileiro Marquês de Olinda, que estava a caminho da Província do Mato Grosso e passou pelo porto de Assunção em 11 de outubro de 1864 foi aprisionado por ordem do Presidente do Paraguai Francisco Solano López. Meses depois, duas expedições saíram do Paraguai em direção à Província do Mato Grosso, nos dias 22 e 24 de dezembro de 1864.<sup>10</sup> Até então, as relações entre os países transcorriam na normalidade, sendo que o Brasil foi o primeiro país a reconhecer a independência do Paraguai, em 1844.<sup>11</sup> Técnicos brasileiros, inclusive, participaram da organização da Fortaleza de Humaitá, que se mostraria como uma grande dificuldade para os exércitos nacionais durante a guerra.<sup>12</sup> Não houve uma declaração de guerra — uma praxe em conflitos internacionais —, e isso gerou um misto de indignação por causa da agressão e entusiasmo inicial pelo conflito, afinal, a nação fora atacada por um país estrangeiro, o que pode ser constatado a partir do Relatório da Província da Bahia do ano de 1866:

Não vos é estranho o modo por que inesperadamente fomos provocados a uma guerra com o governo da Republica do Paraguai. Surpreendidos por uma agressão atroz e descomunal; ofendidos em nossa dignidade, quanto desacatados em nossa soberania e independência, era-nos indispensável desagrar-nos dos ultrajes que selvaticamente irrogara-nos o ditador do Paraguai, com violação, de todos os princípios internacionais, com quebra dos tratados existentes, e com obliteração dos preceitos consagrados por todos os povos civilizados. A atitude que o país tomou, em presença dos crimes e iniquidades praticados contra os nossos concidadãos, e o que se passou, desde então, vós o sabeis. Logo que o patriotismo dos brasileiros foi invocado, ninguém se mostrou indiferente. O grito da pátria foi ouvido por todos os seus filhos, que voluntariamente se apresentavam e corriam ao campo da honra.<sup>13</sup>

<sup>8</sup> DORATIOTO, F. *Op. Cit.*, p. 28.

<sup>9</sup> *O Alabama*, 14 de fevereiro de 1865, nº 172, p. 1.

<sup>10</sup> DORATIOTO, F. *Op. Cit.*, pp. 66, 99.

<sup>11</sup> DORATIOTO, F. *Op. Cit.*, p. 24.

<sup>12</sup> DORATIOTO, F. *Op. Cit.*, p. 62.

<sup>13</sup> **Relatório da Província da Bahia de 1866.** Disponível em: <[http://ddsnex.crl.edu/titles/165?terms&item\\_id=3092#?c=4&m=40&s=0&cv=0&r=0&xywh=650%2C0%2C2659%2C1875](http://ddsnex.crl.edu/titles/165?terms&item_id=3092#?c=4&m=40&s=0&cv=0&r=0&xywh=650%2C0%2C2659%2C1875)>. Acesso em 20 de fevereiro de 2021

A geopolítica regional esteve à frente do conflito, explica Francisco Doratioto.<sup>14</sup> A política exterior expansionista de Portugal e, posteriormente, do Brasil, acabou gerando ruídos nas relações entre os países. Alguns elementos internos também foram críticos na organização do conflito. As boas relações entre o gabinete liberal no Brasil, chefiado por Francisco José Furtado, do Partido Liberal, na época da assinatura do Tratado de Aliança, e o governo do Presidente Bartolomé Mitre na Argentina “destravaram” as relações entre os países, tornando possível a aliança contra o Paraguai. Esses representantes atuaram no sentido de colocar no mesmo lado do conflito países até então antagônicos. Os elementos explicativos para a Guerra do Paraguai, portanto, devem ser encontrados na dinâmica do próprio continente.

O Brasil enfrentou grandes dificuldades no recrutamento, sobretudo nos primeiros anos.<sup>15</sup> A guerra, que deveria durar poucos meses — ou poucos anos, na pior das hipóteses —, acabou se arrastando por mais de cinco anos. Na análise de Francisco Doratioto:

No caso do Império do Brasil, a Guerra do Paraguai representou o apogeu do poder do Estado Monárquico. Demonstra-o a capacidade de organizar um exército moderno, em lugar da pequena força mal armada de 16.000 homens existentes em 1864, e uma nova Marinha, capacitada a combater em ambiente fluvial. Apesar da oposição interna à guerra e das pressões externas contrárias ao lado aliado, o Estado Monárquico sobrepujou-as e conseguiu sustentar a guerra em teatro de operações longe do território brasileiro, quer dizer, distante de bases logísticas seguras, e em ambiente humano e geográfico hostil. Se a Guerra do Paraguai constitui o apogeu do poder do Estado Imperial, também prenuncia o início de sua decadência, quer por ampliar tensões internas na estrutura sócio-política, quer por emergir do conflito um exército no qual parte da oficialidade transferiu sua lealdade da figura do Imperador, personificação do Estado Monárquico, para a Nação.<sup>16</sup>

Os anos do conflito correspondem a um período de relativa estabilidade política no Império, com suas instituições funcionando de acordo com os ditames da elite política e respeitando o *status quo*, após anos de instabilidade gerada por revoltas internas no período regencial como a Balaiada (1838-1841), a Sabinada (1837-1838), a Revolta dos Malês (1835), a Guerra dos Cabanos (1835-1840) e a Guerra dos Farrapos (1835-1845). Esse período de estabilidade foi marcado pela alternância de poder entre conservadores e liberais. Com a Guerra do Paraguai, o Brasil pode lançar mão de várias inovações tecnológicas como o uso de balões de observação para obter vantagem tática, mapear o território paraguaio e observar as

---

<sup>14</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.**, p. 23.

<sup>15</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.**, pp. 111 - 112.

<sup>16</sup> DORATIOTO, Francisco. História e ideologia: a produção brasileira sobre a Guerra do Paraguai. *In*: Encuentro Anual del Cel, 5., 2009, Buenos Aires. **Anais Eletrônicos**. Buenos Aires: Museu Histórico Nacional da Argentina, 2008, p. 2.

posições inimigas, avanços nos serviços de saúde, como o uso de anestesia, aparelhamento das forças armadas com o uso de armas mais avançadas e navios mais modernos, e pôde ainda, realizar um esforço nacional de recrutamento de tropas.

A estabilidade política, porém, estava firmemente enraizada em uma estrutura social altamente hierarquizada e excludente, que marginalizava grande parte da população. A alternância de poder entre conservadores e liberais não necessariamente traduzia-se em melhorias significativas nas condições de vida da maioria da população, inclusive de uma real participação política. O uso de inovações tecnológicas e avanços médicos durante a guerra, embora notáveis, contrasta com o recrutamento forçado de soldados, muitos dos quais expostos a condições extremamente brutais. A ideia de um "esforço nacional" esconde as complexas realidades de um país ainda marcado por intensas desigualdades sociais e raciais. A Guerra do Paraguai ainda marca, em alguma medida, a história e as relações sociais e institucionais dos países envolvidos, com os seus efeitos até os dias atuais<sup>17</sup>.

O processo de modernização das forças brasileiras aconteceu durante a vigência desta guerra. Táticas foram criadas nos campos de batalha, armamentos receberam aprimoramentos e as comunicações entre os comandantes foram melhoradas, porém isso teve um alto custo de vidas humanas. Os comandantes das tropas aliadas não estavam preparados para esse novo tipo de conflito. É importante lembrar que a Guerra do Paraguai foi a segunda guerra total da história.<sup>18</sup> A primeira, a Guerra Civil americana (1861-1865), terminou quase ao mesmo tempo em que o conflito no Prata começou, de modo que não houve tempo hábil para o aprendizado das novas técnicas militares e das novas tecnologias no *front*. Os soldados e comandantes das tropas aprenderam do jeito mais difícil.

A intensidade dos combates, a duração prolongada do conflito e as condições muitas vezes precárias em que os soldados viviam e lutavam resultaram em perdas humanas devastadoras. Além das baixas diretas em combate, muitos soldados sucumbiram a doenças, ferimentos e as árduas condições de vida nos acampamentos e hospitais militares. A falta de preparo inicial das tropas para este novo tipo de guerra ceifou muitas vidas, não apenas

---

<sup>17</sup> A dívida de guerra do Paraguai com o Brasil durou até o governo de Getúlio Vargas. Apesar da enorme quantia devida e nunca paga pelos paraguaios, o governo brasileiro nunca fez um movimento efetivo para cobrá-la. Ela serviu, principalmente, como garantia da independência paraguaia, já que qualquer movimento argentino de anexação em direção ao Paraguai culminaria em assumir a dívida paraguaia. Além disso, ela servia para garantir a influência do governo brasileiro na política paraguaia. Posteriormente, a dívida foi integralmente perdoada. Após a construção da Usina Hidroelétrica de Itaipu, em 2007 o *ABC Color*, um dos principais jornais do Paraguai, acusou o Brasil de práticas imperialistas e exploradoras.

<sup>18</sup> Guerra total é o conflito militar que inclui todos os recursos de uma sociedade em prol de uma campanha militar. As necessidades da guerra, muitas vezes, se sobrepõem sobre as necessidades civis. Esse tipo de conflito acaba gerando um alto custo de vidas humanas.

devido à violência direta, mas também por deficiências na logística e no suporte médico. A modernização das forças brasileiras durante a o conflito não pode ser vista isoladamente das suas implicações mais amplas. Enquanto representou um avanço no poderio militar do Brasil, também expôs as fragilidades da preparação militar e os severos custos humanos de uma guerra que remodelou profundamente a região do Prata

Uma guerra tem como consequência a destruição, tanto da estrutura física de um determinado local quanto das estruturas sociais presentes. No caso do Brasil, as mudanças que a Guerra do Paraguai ocasionou foram marcantes na história do país e transformaram as instituições – em especial o exército brasileiro. Antes da guerra, o Exército era uma instituição desprestigiada e, com tal má-fama dificilmente conseguiria atrair camadas livres da população brasileira. A ausência de pessoas interessadas no serviço militar pode ser explicada pela forma como os quartéis eram vistos no período: servir às forças militares era considerado um castigo e uma posição degradante. Os soldados eram muitas vezes repudiados pela sociedade, sem contar as péssimas condições de vida nos quartéis, sendo os castigos físicos por falhas, a norma.<sup>19</sup> Sobre esses castigos, segundo Dionísio Cerqueira:

Contávamos cinquenta pranchadas. O castigo não parou! O querido general exorbitava! Cada um daqueles milheiros de homens que presenciavam o lutuoso espetáculo, a lei estava sendo violada, mas não ousava dizê-lo ao camarada ao lado. Continuou o suplício. Ouvia-se de vez em quando um estertor do organizante. E as espadas continuavam a bater, vibradas por braços sem vontade, mas com muita força.<sup>20</sup>

Esses elementos servem para se compreender as origens da Justiça Militar no Brasil marcadas quando da instalação da Família Real portuguesa no Brasil (1808), com sede no Rio de Janeiro, capital da Colônia. A presença da Corte no Novo Mundo desencadeou uma série de transformações na estrutura política, social e jurídica, demandando uma completa reorganização. Durante o período que se estendeu de 1822 a 1827, a Justiça Militar do Império brasileiro incorporou as instituições portuguesas já existentes no Brasil colonial, estabelecendo assim os alicerces de um sistema próprio de justiça voltado para os militares. Essa estrutura organizacional consistia em três instâncias principais: os Conselhos de Disciplina, os Conselhos de Guerra e o Conselho Supremo Militar e de Justiça (CSMJ)<sup>21</sup>.

---

<sup>19</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.**, 2002, p. 111.

<sup>20</sup> CERQUEIRA, Dionísio. **Reminiscências da Campanha do Paraguai, 1865-1870**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1980, p. 106 - 117.

<sup>21</sup> SOUZA, Adriana Barreto de; SILVA, Ângela Moreira da. A Organização da Justiça Militar no Brasil: Império e República. **Estudos Históricos** (Rio de Janeiro), v. 29, p. 361-380, 2016, p. 365.

Ao longo do Império e no início da República (1889), o CSM era presidido pelo Chefe de Estado<sup>22</sup>, evidenciando a relevância atribuída a essa instituição no contexto político da época. Nos Conselhos de Guerra, era imprescindível que as patentes dos militares que ocupavam cargos não fossem inferiores às patentes dos réus, medida crucial para preservar e reforçar a hierarquia militar dentro do sistema de justiça. Os cargos de chefia estavam nas mãos da aristocracia do Império, sendo poucos os casos onde pessoas vindas das classes mais baixas ascendiam na hierarquia militar. Com isso, os membros do Tribunal Militar compunham a aristocracia do Império, cabendo a esses indivíduos julgarem os seus pares e aqueles membros das classes mais desfavorecidas que estavam na base da hierarquia militar.

Em um momento marcado pela guerra, em que as fronteiras do Brasil se expandiam e se faziam necessárias ações além do território nacional, duas Juntas de Justiça Militar foram temporariamente estabelecidas. Uma delas na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul e outra em Mato Grosso. Essas Juntas desempenhavam um papel fundamental como instâncias máximas da justiça militar especial, sendo presididas pelo presidente de cada província e compostas por seis membros, garantindo assim a representatividade e a efetividade das decisões tomadas.

Apesar de apresentarem algumas diferenças estruturais em relação à Justiça Militar que atuava regularmente no território brasileiro desde 1808, esses órgãos especiais seguiam os mesmos códigos e princípios que regiam a atuação dos Conselhos de Guerra e do CSMJ no território nacional. No entanto, a guerra trouxe desafios e obstáculos ao pleno funcionamento da justiça militar, como o deslocamento dos acusados até o local de julgamento, a dissolução de batalhões em meio aos conflitos, as decisões do Comandante em Chefe que impactavam diretamente os processos e questões jurídicas que emergiam, como a ausência de punições específicas para determinados crimes no Código Militar.

Durante o Império, as atribuições do Comandante em Chefe foram bastante fluidas, julgando desde militares até civis que cometiam crimes militares<sup>23</sup>. Como a carreira militar, ao longo do Império, esteve associada com a aristocracia nos seus quadros dirigentes, essa relação afetou a forma como a Justiça Militar agiu perante os casos concretos que chegavam à Corte. Muitas vezes a própria justiça castrense<sup>24</sup> foi utilizada para manter o *status quo* da

---

<sup>22</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. A governança da Justiça Militar entre Lisboa e o Rio de Janeiro (1750 - 1820). **ALMANACK**, v. 1, p. 368-408, 2016, p. 390. E SILVA, Ângela Moreira Domingues da. Histórico da Justiça Militar brasileira: foro especial e crime político. **XXVII Simpósio Nacional de História - ANPUH**. 2013. (Simpósio), p. 4.

<sup>23</sup> SOUZA, Adriana Barreto de; SILVA, Ângela Moreira da. **Ibidem**, p. 363.

<sup>24</sup> Justiça Castrense refere-se a tudo que está relacionado a Justiça Militar. A origem do termo, advinda do latim "*castru*", que significa "castelo fortificado" ou "acampamento", de acordo com o Novo Dicionário da Língua

ordem social do Império, uma vez que, por ser composta por membros que faziam parte dos altos círculos sociais e julgar crimes cometidos pelas tropas e oficiais de baixa patente, muitas vezes suas decisões eram uma extensão da desigualdade do país.

A Justiça Militar lidava com uma variedade de transgressões cometidas por oficiais e praças, algumas das quais eram puníveis com a mais severa das penas: a pena capital. Essa sentença extrema poderia ser executada por enforcamento ou fuzilamento, refletindo a gravidade das ações que eram consideradas crimes militares. Entre as transgressões passíveis de pena capital, destacavam-se a deserção em tempo de guerra, ato considerado traição às fileiras e uma grave violação do dever e da lealdade para com a nação; atos de covardia diante do inimigo também eram punidos com rigor.

Outras condutas que levavam à aplicação da pena capital incluíam atacar sentinelas; dormir ou se embriagar enquanto estava em guarda em tempo de guerra; encabeçar motins ou traições, um desafio direto à hierarquia e à ordem militar; furtar ou permitir o furto de material bélico, incluindo cavalos, uma grave quebra de confiança e uma ameaça à capacidade operacional das Forças Armadas. Além disso, desobedecer às ordens superiores utilizando armas, ameaçar e ferir camaradas ou cometer atos de traição e homicídio dentro das fileiras também eram considerados crimes de extrema gravidade<sup>25</sup>.

A postura inflexível da aplicação das penas refletia a importância atribuída à disciplina, à coesão e à integridade nas forças militares. A justiça buscava assegurar a eficiência e a eficácia das operações militares, bem como a manutenção de uma hierarquia rígida. No entanto, é importante ressaltar que a aplicação da pena capital não era a única forma de punição na Justiça Militar. Havia uma variedade de sanções gradativas, dependendo da gravidade da transgressão, que iam desde repreensões, prisões e perdas de postos e patentes até trabalhos forçados e degradação. A pena capital representava o último recurso e era reservada para casos excepcionalmente graves em que o dano causado à ordem militar e à segurança nacional era considerado insuportável.

O CSMJ julgava os casos apresentados em processos movidos por militares e civis. Em última instância, era o órgão máximo da Justiça Militar no Império; tratava de processos criminais e burocráticos. Os processos burocráticos estavam ligados a questões como pensões, reforma, reintegração e contagem de tempo de serviço; já os processos criminais tratavam de crimes militares, sendo o mais comum o de deserção, principalmente durante o período da

---

Portuguesa, de Aurélio Buarque de Holanda, indica sua conexão com os espaços de organização militar desde os tempos do Império Romano. O Direito Castrense é um segmento especializado do direito que se ocupa das particularidades jurídicas relacionadas à vida e à ordem dentro das instituições militares.

<sup>25</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.**, p. 282.

Guerra do Paraguai. Para o desenvolvimento da pesquisa e da dissertação a opção foi por processos criminais.

O ato de se rebelar contra as normas militares e a forma como essas transgressões eram tratadas diz muito sobre a instituição, uma vez que o Exército era formado pelos seus membros que atuam nas suas fileiras. Conforme a guerra ia avançando, os militares foram ganhando espaço como atores políticos no Brasil e isso fez com que a Justiça Militar tivesse contornos específicos. Esta justiça que circulava entre o mundo jurídico e o mundo militar permite compreender como ela se relacionava com o restante da tropa.

Ao fim da Guerra, o Exército Imperial não era mais o mesmo, assim como o Império também não o era. O orgulho entre os militares cresceu, a tropa começou a reivindicar seus direitos de manifestação pública e o de exercer um papel na vida pública equivalente ao seu peso.<sup>26</sup> Como mostra John Schulz, “o corpo de oficiais emergia da Guerra do Paraguai com um sentimento de unidade corporativa, um novo sentido de sua importância<sup>27</sup>”. O Exército passou a ser visto como uma instituição nacional, com raízes nos grupos sociais invisibilizados pelo Império. Apesar do reconhecimento, a instituição não teve poder social e político, acarretando disputas por poder e maior participação nos rumos da vida pública do país.

O Exército, ao ganhar um maior prestígio e ser permeado por camadas mais populares, não deixou de estar ligado ao Império. Novas demandas foram incorporadas à medida que outros grupos sociais adentraram à instituição. A questão não era mais apenas sobre o soldo ou outras questões militares. Questionamentos sociais foram introduzidos, a exemplo da escravidão na transição da Monarquia para a República. Mesmo que a alta hierarquia militar ainda estivesse intimamente ligada ao Império, os cargos mais abaixo estavam cada vez mais ligados ao povo, que estava descontente com os rumos do país.<sup>28</sup> Com isso, a forma como a Justiça Militar atuava, também sofre modificações, uma vez que o trabalho da corte estava ligado às demandas que chegavam até ela para serem resolvidas.

No decorrer da guerra, os registros do Ministério da Guerra serviram como documentos oficiais da guerra, fornecendo informações abrangentes sobre diversos aspectos. Esses registros abrangiam mapas de recrutamento, condições de transporte, suprimento e

---

<sup>26</sup> FERTIG, André Átila. Militares na Política: O Visconde de Pelotas e a questão militar nos anos finais do Império do Brasil. **Estudios Históricos (Rivera)**, v. 1, p. 1-14, 2017, p. 2.

<sup>27</sup> SCHULZ, John. O Exército e o Império In: HOLANDA, Sérgio B. de (Org.) **História Geral da Civilização Brasileira (t. II). Declínio e queda do Império** (v. 4). São Paulo: Difel, 1971, p. 295.

<sup>28</sup> SALLES, Ricardo. **Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do Exército**. Rio de Janeiro: ed. Paz e Terra, 1990, p. 111.

alimentação, estado dos hospitais de campanha e acampamentos, além de abordar doenças, surtos epidêmicos e assuntos relacionados a armamentos, munições e uniformes.

Os relatórios dos Presidentes de províncias registravam os principais acontecimentos ocorridos em cada região do Império, incluindo dificuldades no envio de soldados, mapas de recrutamento, mobilização dos recrutadores, deserções dos recrutas e resistência da população em relação ao conflito, entre outras informações relevantes.

Além disso, as correspondências pessoais redigidas no *front* forneciam uma ampla variedade de informações sobre as dificuldades enfrentadas pelas tropas. Essas correspondências, não destinadas à divulgação pública, continham informações que não constavam nos registros oficiais. Ao analisá-las, fica evidente o preconceito e a discriminação presentes no Exército, especialmente por parte dos oficiais em relação aos subordinados, principalmente negros livres e cativos.

A dissertação está organizada em três capítulos. O primeiro intitulado *Trajetória da Justiça Militar no Brasil: do período colonial à Guerra do Paraguai* analisa as origens da corte militar para identificar as raízes da Justiça Militar em Portugal. A compreensão das bases portuguesas permite visualizar as influências e adaptações necessárias quando essa instituição foi transplantada para o Brasil durante o período colonial, destacando a necessidade de um sistema judicial específico para lidar com questões disciplinares e crimes militares.

Ao delinear a transição da Justiça Militar de Portugal para o Brasil é crucial explorar as motivações por trás da sua implementação e os desafios enfrentados nesse processo, considerando a necessidade de adaptação às peculiaridades da realidade brasileira, marcada por particularidades sociais, culturais e políticas. Além disso, destaca-se como a justiça castrense no Brasil foi transformada desde o período colonial até o contexto da independência se prolongando por todo o século XIX. Consta ainda deste capítulo, as características estruturais e funcionais da Justiça Militar, delineando suas atribuições e competências, a partir de diferentes eventos e reformas que contribuíram para que fosse sendo moldada e redefinida.

O segundo capítulo, *O Exército Imperial: recrutamento e conflitos* analisa a situação do Exército Imperial do Brasil antes e durante a Guerra do Paraguai, para evidenciar a organização da força armada terrestre, a composição de suas fileiras e o recrutamento de pessoas negras, especialmente na Província da Bahia. Para compreensão do contexto consta do ambiente interno propício ao surgimento de crimes e desordens, além de algumas críticas à instituição. Considere-se que o Exército Imperial não era homogêneo, mas sim composto por diferentes grupos sociais, grupos estes que até então, não possuíam relações ou não

mantinham um bom relacionamento entre si. Essa diversidade de origens e de vivências, por vezes conflituosas, contribuiu para a formação de um ambiente complexo dentro das fileiras militares.

A contextualização do capítulo abrange tanto o período anterior ao início do conflito quanto ao seu desenrolar. Foram investigadas as formas de organização e de recrutamento adotadas pelo Exército Imperial, bem como as particularidades da composição racial das tropas, especialmente no que se refere à participação de pessoas negras.

Para a compreensão do Exército Imperial Brasileiro, seu processo de recrutamento e os conflitos internos, o capítulo recorre a uma diversidade de fontes. Inclui: a) livros contendo relatos do conflito: *Reminiscências da Campanha do Paraguai*, de Dionísio Cerqueira e *A Retirada da Laguna*, de Visconde de Taunay; b) diários de militares, como o do Tenente-Coronel Albuquerque e o Conde D'Eu, que fornecem perspectivas pessoais sobre os eventos; c) documentos oficiais, como decretos governamentais e relatórios do Ministério da Guerra, fundamentais para entender a estrutura e as estratégias de recrutamento militar. Também foram consultados jornais da época, tanto brasileiros quanto paraguaios, utilizados para capturar a opinião pública e o contexto social da guerra. Da bibliografia especializada destacam-se as contribuições de historiadores como Marcelo Santos Rodrigues, Francisco Doratioto, Ricardo Salles e Eduardo Silva, cujas obras oferecem análises críticas e contextuais sobre o período.

O terceiro capítulo *Crimes militares e atuação da Justiça Militar: tipos e sentenças* analisa quatro tipos de processos-crime que foram julgados durante Guerra do Paraguai pelo Conselho Supremo Militar e Justiça, com ênfase nas acusações e sentenças proferidas. Os tipos de crimes, objeto de análise são os crimes de assassinato, deserção, de ferimentos, desobediência e insubordinação. Outros crimes considerados comprometedores à ordem militar e que foram julgados pela justiça militar estão apresentados no formato de tabela e podem servir para dimensionar o volume e os tipos de inquéritos registrados.

O estudo desses crimes é crucial para entender não apenas os eventos militares, mas também a complexidade da justiça militar durante o conflito. Trata-se de processos que estão em posse do Superior Tribunal Militar. Outras fontes utilizadas são os relatórios da Repartição dos Negócios da Guerra, isto porque esses relatórios proporcionam uma visão mais abrangente do panorama judicial durante a Guerra incluindo dados quantitativos sobre o número de crimes.

A análise dos processos-crime traz à tona não apenas as violações legais e transgressões militares, mas também permite uma compreensão mais aprofundada da

dinâmica social, ética e disciplinar da Justiça Militar durante o conflito. Esses registros, muitas vezes negligenciados, são testemunhas valiosas de como a Justiça Militar foi aplicada em um contexto de guerra, destacando os desafios enfrentados pelas autoridades judiciais.

Ao examinar os processos foram identificados padrões e tendências nos crimes julgados, revelando não apenas as infrações individuais, mas também aspectos mais amplos relacionados à disciplina militar, ao comportamento dos soldados em situações de guerra e à resposta da Justiça Militar diante dessas circunstâncias.

O capítulo evidencia ainda as particularidades do julgamento desses processos em um contexto de guerra, destacando como as condições do conflito influenciaram as decisões judiciais. Considera-se crucial explorar as estratégias legais adotadas, os princípios norteadores das sentenças e como a Justiça Militar equacionou a necessidade de manter a disciplina nas fileiras militares em meio às adversidades da guerra.

Na conclusão constata-se que a atuação da Justiça Militar no Brasil durante o conflito paraguaio contribuiu para a estruturação do Exército Imperial Brasileiro considerando os julgamentos de crimes militares. Essa transformação manifestou-se não apenas no aumento do prestígio militar, mas também na emergência de uma nova postura entre os militares, que passaram a buscar um papel mais ativo e influente na esfera pública, o que refletiu o reforço da posição do Exército em contraposição à Guarda Nacional, anteriormente mais prestigiada. O exame das práticas disciplinares durante o conflito destaca a perpetuação de dinâmicas de poder e controle, reminiscentes da sociedade escravagista, dentro das forças armadas, onde a violência e os castigos físicos eram métodos disciplinares habituais.

Assim, a atuação da Justiça Militar durante a Guerra do Paraguai revelou um cenário complexo na administração de penas e na manutenção da disciplina, com o regime de punições incluindo desde castigos físicos até a pena capital, evidenciando a rigidez com que transgressões e crimes eram encarados. Contudo, observou-se uma tendência à moderação nas sentenças mais extremas, indicando uma abordagem judicial que levava em conta fatores atenuantes e a complexidade das situações individuais. Essa moderação nas práticas judiciais militares parecia refletir um esforço de conciliar a imperativa manutenção da ordem e disciplina com as adversidades impostas pelo contexto bélico.

## Capítulo 1 – Trajetória da Justiça Militar no Brasil: do período colonial à Guerra do Paraguai

Este capítulo, de natureza explicativa, visa informar sobre a trajetória, a organização e estrutura da Justiça Militar no Brasil. Para a construção utilizou-se a bibliografia especializada e sites dos órgãos judiciais: Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Conselho Nacional de Justiça. Para facilitar a leitura, está dividido nas subseções: período colonial, o Código de Lippe, a instalação da Família Real e a Justiça Militar na Guerra do Paraguai.

A Justiça Militar no Brasil, assim como muitos outros órgãos que existiram e ainda existem no país, é uma herança direta da estrutura jurídica de Portugal<sup>29</sup>. Também conhecida como Castrense<sup>30</sup>, era aplicada principalmente em questões relacionadas à defesa do território, disciplina militar e crimes militares<sup>31</sup>. Este sistema legal militar estava intimamente ligado ao poder real e desempenhava um papel crucial na manutenção da ordem na colônia<sup>32</sup>.

As primeiras manifestações de organização da Justiça Militar no Brasil ocorreram no século XVII, com a formação das juntas militares<sup>33</sup>, com a função de realizar julgamentos de réus militares, principalmente devido à demora no julgamento, que estava até então sob a competência do Conselho de Guerra de Lisboa<sup>34</sup>. Dada a distância considerável entre as colônias brasileiras e o centro administrativo em Lisboa, o tempo necessário para julgar casos militares tornou-se excessivamente longo. Diante desse cenário, as juntas militares foram estabelecidas localmente no Brasil para agilizar o processo judicial, permitindo que as questões relacionadas à justiça militar fossem tratadas de maneira mais eficiente. A principal atribuição das juntas militares era a condução de julgamentos de réus militares, contribuindo para a autonomia e independência da administração da justiça militar no contexto colonial brasileiro. Representavam uma resposta adaptativa às necessidades locais, garantindo que as questões militares fossem resolvidas de maneira mais célere e eficaz, sem depender exclusivamente das estruturas judiciais estabelecidas em Portugal.

---

<sup>29</sup>FIGUEIREDO, Rawlinson José Pacheco. Histórico de formação da Justiça Militar brasileira. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4816, 7 set. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/51911>. Acesso em: 20 nov. 2023.

<sup>30</sup> Essa denominação refere-se a Justiça Militar, que também é conhecida como Justiça Castrense.

<sup>31</sup> FIGUEIREDO, R. J. P. **Op. Cit.**

<sup>32</sup>**Ibidem.**

<sup>33</sup>**Ibidem.**

<sup>34</sup>**Ibidem.**

Com a instalação da Família Real portuguesa no Brasil em 1808, a Justiça Militar passou a ter uma estrutura mais complexa<sup>35</sup>. Foi criado o Conselho Superior Militar de Justiça (CSMJ), primeiro órgão colegiado de justiça do Brasil<sup>36</sup> e tinha como atribuição manter a disciplina militar e o regulamento das forças armadas, consideradas de fundamental importância para a defesa dos interesses de Portugal<sup>37</sup>.

Durante a Guerra do Paraguai (1864-1870), a estrutura da Justiça Militar brasileira, fortemente influenciada pelos moldes da justiça militar portuguesa, permaneceu praticamente inalterada, evidenciando a persistência das práticas coloniais mesmo após mais de quatro décadas de independência. Mesmo com a promulgação do 1º Código Criminal em 1830, a vinculação ao Código de Lippe (1763) persistiu, indicando uma continuidade normativa. A transição para um código penal militar mais atualizado só ocorreu no período republicano, representando uma mudança significativa. Durante a Guerra do Paraguai, a Justiça Militar teve que se adaptar, estendendo sua atuação para além das fronteiras nacionais com a formação de Juntas em locais estratégicos.

### **1.1. Período Colonial: entre as Ordenações Filipinas (1603) e o Código de Lippe (1763)**

A administração da justiça durante o período colonial estava intrinsecamente associada às Cartas de Doação. Essas Cartas representavam concessões feitas pela Coroa Portuguesa aos donatários, indivíduos que recebiam as capitanias hereditárias, conferindo-lhes não apenas direitos territoriais, mas também atribuições administrativas e políticas específicas. As cartas de doação desempenhavam um papel crucial na estruturação do sistema jurídico e administrativo do Brasil colonial. Ao concederem poderes aos donatários, esses documentos conferiam-lhes a autoridade para administrar a justiça em suas respectivas capitanias. Essa delegação de poderes abrangia não apenas aspectos políticos e administrativos, mas também envolvia a capacidade de aplicar a justiça de acordo com as leis e regulamentos vigentes<sup>38</sup>.

Outro documento da estrutura administrativa colonial era o Foral, documento que estabelecia os direitos e deveres do donatário em relação à administração da justiça em sua capitania. Definia as normas e procedimentos a serem seguidos, criando uma estrutura legal

---

<sup>35</sup>SOUZA, A. B.; SILVA, A. M. D. DA. A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR NO BRASIL: IMPÉRIO E REPÚBLICA. *Estudos Históricos (Rio de Janeiro)*, v. 29, n. 58, 2016, p. 361–380.

<sup>36</sup>FIGUEIREDO, Op. Cit.

<sup>37</sup>*Ibidem*.

<sup>38</sup>FAUSTO, Boris. *Historia concisa do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2011, p. 44.

básica para a resolução de conflitos e a aplicação da lei dentro daquela jurisdição específica. Esses documentos — Carta de Doação e Foral —, não apenas delineavam as responsabilidades dos donatários em relação à justiça, mas também moldavam as bases do sistema legal que seria aplicado nas diferentes regiões do território colonial brasileiro.

Com esses documentos, a organização judiciária de Portugal foi transposta para a colônia brasileira. Este processo ocorreu de maneira gradual, com a colônia recebendo progressivamente órgãos e competências para decisões de primeira instância e, posteriormente, como última instância, eliminando a necessidade de buscar soluções em Lisboa<sup>3940</sup>. O Direito Romano, que formava a base do sistema jurídico português, também foi trazido para a colônia. Juízes, escreventes, tabeliães e as leis, como um todo, foram transportados estabelecendo a estrutura legal na colônia<sup>41</sup>, como pode ser melhor explicado a partir da citação abaixo.

Desde o início da colonização, a Coroa portuguesa criou diferentes instituições e ofícios para dar conta da administração e da aplicação da justiça nos territórios ultramarinos. Segundo António Manuel Hespanha, o Antigo Regime foi marcado pela concepção jurisdicionalista de poder, em que a justiça era considerada necessária "para a boa governança e conservação da República". O rei era o responsável supremo da justiça e deveria zelar pela sua boa administração, além de garantir o equilíbrio, harmonizar e compatibilizar, atribuindo a cada súdito o que lhe era próprio e de direito.<sup>3</sup> Para auxiliá-lo nessa tarefa, a monarquia recrutou os magistrados que eram enviados para diferentes localidades do Império ultramarino português com a incumbência de contribuir com a complexa tarefa de administrar à distância<sup>42</sup>.

Assim, como a administração era controlada e dirigida pela metrópole, também existia na Colônia uma “teia de relações interpessoais primárias baseadas em interesse, parentesco ou objetivos comuns<sup>43</sup>”. Embora esta rede de relações não fosse menos formal, ela não contava com o reconhecimento oficial<sup>44</sup>. Este sistema permitiu que a metrópole mantivesse o controle

---

<sup>39</sup>CEZARIO, Leandro Fazollo. A estrutura jurídica no Brasil colonial. Criação, ordenação e implementação. **Revista Âmbito Jurídico**, São Paulo, 1 jan. 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-72/a-estrutura-juridica-no-brasil-colonial-criacao-ordenacao-e-implementacao/>. Acesso em: 1 nov. 2023.

<sup>40</sup>NOVO, Benigno Núñez. A história do Direito colonial brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 14 set. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76523/a-historia-do-direito-colonial-brasileiro>. Acesso em: 5 nov. 2023.

<sup>41</sup>CEZARIO, **Op. Cit.** e NOVO, **Op. Cit.**

<sup>42</sup>MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os Ministros da Justiça na América Portuguesa: Ouvidores-Gerais e Juízes de Fora na Administração Colonial (séc. XVIII). **Revista de História (São Paulo)**, n. 171, p. 351–381, jul. 2014, p. 353.

<sup>43</sup>SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. Trad. de Maria Helena Pires Martins. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979. p. XI.

<sup>44</sup>**Ibidem**.

sobre a Colônia, ao mesmo tempo em que permitia algum grau de autonomia local. No entanto, este sistema também apresentava desafios, pois muitas vezes as leis e regulamentos portugueses não eram adequados para a realidade local, implicando em pouca eficácia da administração judicial.<sup>45</sup> De acordo com Pedro Moacyr Campos, “ainda pelas reuniões das Cortes, temos oportunidade de verificar serem numerosas e graves as falhas na administração da justiça, tais como a má-fé dos tabeliães ao tomarem os depoimentos das testemunhas e a prevaricação dos escrivães”<sup>46</sup>.

Durante boa parte do período colonial, a maior influência jurídica foi das Ordenações Filipinas, fruto da União Ibérica (1580-1640) e sob o governo de Filipe III da Espanha e II de Portugal (também do Brasil). Promulgadas em 1603, as Ordenações Filipinas ficaram em vigência por mais de duzentos anos em Portugal e estendendo-se até 1916 no Brasil, notadamente o Livro IV, o qual só foi revogado com a introdução do Código Civil de 1916<sup>47</sup>.

Em relação a questões penais e processuais penais, a aplicação das Ordenações Filipinas perdurou até 1830, quando o Código Criminal foi promulgado, totalizando assim 227 anos de influência, representando quase metade da história do Brasil. Embora promulgadas em 1603 e marcadas por sua estrutura medieval, refletiam a concepção de "vingança pública", uma herança do Direito Visigótico, do Direito Canônico e das Estatutas de Justiniano<sup>48</sup>.

Além disso, em 1763, os Artigos de Guerra do Conde de Lippe foram integrados, mantendo-se em vigor no Brasil, no campo criminal, até o final do século XIX. Esses artigos trouxeram uma dimensão adicional às normas legais, especialmente no contexto militar. Posteriormente, após a vigência dos Artigos de Guerra, foi introduzido o Código Penal da Armada (1891). No entanto, ocorreu em 1907, uma transformação abrangente para o Exército Brasileiro, sob a liderança do então Ministro da Guerra, Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca. Mesmo antes dessa reformulação, desde 1899, o Exército já adotava o Código Penal da Armada, indicando uma continuidade de normas e práticas legais entre as instituições militares.

---

<sup>45</sup>CEZARIO, **Op.Cit.** e NOVO, **Op. Cit**

<sup>46</sup> HOLANDA, Sergio Buarque de (org.). **História geral da civilização brasileira**: do descobrimento à expansão territorial. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, t. 1, v. 1, p. 31

<sup>47</sup> MARTINS, J. E. F. de A. Análise comparativa das Ordenações Filipinas com o atual ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia**, [S. l.], v. 42, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RDU/article/view/24893>. Acesso em: 01 dez. 2023.

<sup>48</sup>CORRÊA, Univaldo. **A Justiça Militar e a Constituição de 1988**: uma visão crítica. 1991. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 1991, p. 54.

Após o término da União Ibérica e a restauração da Independência de Portugal em 1640, uma significativa reforma administrativa foi implementada para reorganizar a gestão dos territórios coloniais. Nesse contexto, foi estabelecido o Conselho Ultramarino, órgão de natureza abrangente, englobando aspectos civis e militares, que assumiu o controle integral de todos os assuntos relacionados às colônias portuguesas. De acordo com Bruno Aidar,

Desde 1642, com exceção das questões eclesiásticas, sob responsabilidade da Mesa de Consciência e Ordens, o Conselho Ultramarino dispunha jurisdição total sobre os territórios ultramarinos, mormente sua administração fazendária. Antes, especialmente a partir da década de 1620, as matérias relativas à fiscalidade e à defesa do Brasil eram tratadas no próprio Conselho da Fazenda. Neste último, apenas seria mantida a jurisdição sobre as frotas para Índia e Brasil. Depois da criação do Conselho Ultramarino, as relações entre os dois conselhos foram bastante ambíguas, havendo tanto conflitos quanto associações<sup>49</sup>.

O Conselho Ultramarino desempenhou um papel crucial na centralização e coordenação das políticas coloniais, consolidando-se como uma autoridade administrativa e militar. Desde 1642, exceto em assuntos eclesiásticos, que eram de responsabilidade da Mesa de Consciência e Ordens, o Conselho Ultramarino detinha jurisdição plena sobre os territórios ultramarinos, especialmente no que diz respeito à administração fazendária<sup>50</sup>. Sua abrangência incluía questões civis, como governança, comércio e assuntos sociais, bem como responsabilidades militares, envolvendo a defesa e segurança dos territórios ultramarinos. Na explicação de Ana Canas Delgado Martins,

O Conselho Ultramarino, desde 1642-1643, e a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, desde 1736 e sobretudo desde meados do século XVIII, constituíram os eixos da administração colonial portuguesa central no que respeita ao Brasil. Assim sucedeu até à inversão, em 1808, do estatuto colonial deste território, derivada da transferência da família real e do governo para o Rio de Janeiro, a fim de salvaguardar a independência política de Portugal<sup>51</sup>.

Ao combinar funções civis e militares, o Conselho Ultramarino refletiu a interconexão intrínseca entre os aspectos administrativos e de defesa nas colônias portuguesas. Essa

---

<sup>49</sup>AIDAR, Bruno. O Conselho Ultramarino e a arrematação dos contratos da América portuguesa: o caso da capitania de São Paulo, 1723-1760. *Am. Lat. Hist. Econ*, México, v. 26, n. 1, e944, abr. 2019. Disponível em <[http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-22532019000100001&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-22532019000100001&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em 07 out 2023. <https://doi.org/10.18232/alhe.944>.

<sup>50</sup>*Ibidem*.

<sup>51</sup>MARTINS, A. C. D.. *A documentação do Conselho Ultramarino como património arquivístico comum: subsídios à sua história*. *Revista Brasileira de História*, v. 38, n. 78, p. 39–54, maio 2018, p. 40.

abordagem integrada visava otimizar a eficácia do controle e da governança sobre as vastas extensões coloniais, reconhecendo a importância de uma gestão coerente e coordenada para garantir o sucesso e a estabilidade das possessões ultramarinas portuguesas.

Em 1751 foi criada a Relação do Rio de Janeiro, um marco importante na história da justiça no Brasil, o que provocou a perda do título de Relação do Brasil, da Bahia<sup>52</sup>. Este novo tribunal foi estabelecido por um alvará régio emitido pelo rei D. José I em 13 de outubro de 1751<sup>53</sup>. A necessidade de um segundo tribunal recursal no Brasil surgiu para suprir uma lacuna na administração judiciária do sul da colônia, onde o aumento da demanda judicial e transformações de caráter socioeconômico, provocadas pela descoberta de minas de ouro e diamante nas regiões das Minas Gerais, reclamavam uma presença mais atuante da Justiça<sup>54</sup>.

Com a criação da Relação do Rio de Janeiro, a Justiça no Brasil passou a ter dois órgãos coletivos de segunda instância – a Relação da Bahia e a Relação do Rio de Janeiro<sup>55</sup>. A Relação do Rio de Janeiro<sup>56</sup> tinha por distrito jurisdicional todo o território ao sul da Bahia, compreendendo 13 comarcas – Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro do Frio, Cuiabá, Goiás, Itacazes (Campos dos Goytacazes), Ilha de Santa Catarina, Paranaguá e Espírito Santo<sup>57</sup>.

A estrutura organizacional no Tribunal era composta por 10 Desembargadores, os quais ficaram divididos do seguinte modo: um Chanceler, cinco Desembargadores dos Agravos, um Ouvidor Geral do Crime, um Ouvidor Geral do Cível, um Juiz dos Feitos da Coroa e da Fazenda e um Procurador da Coroa e da Fazenda<sup>58</sup>. A Relação do Rio de Janeiro contava — além dos desembargadores — com quinze oficiais menores para auxiliar os magistrados no funcionamento do Tribunal<sup>59</sup>. A criação da Relação do Rio de Janeiro,

---

<sup>52</sup>SUPREMO Tribunal Federal. Relações. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 21 mar. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico>. Acesso em: 4 nov. 2023.

<sup>53</sup>PODER Judiciário do Estado do Rio De Janeiro. Relação do Rio de Janeiro. **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, [S. D.]. Disponível em: <https://acervo.tjrj.jus.br/index.php/relacao-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 15 nov. 2023. e Museu da Justiça do Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro. Relação Do Rio De Janeiro. **Museu da Justiça do Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro**, [S. l.], 12 fev. 2007. Disponível em: [https://portaltj.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=4be1e689-8223-4c22-9e77-d256d128afcd&groupid=10136](https://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=4be1e689-8223-4c22-9e77-d256d128afcd&groupid=10136). Acesso em: 23 nov. 2023.

<sup>54</sup>**Ibidem**.

<sup>55</sup>**Ibidem**.

<sup>56</sup> A Relação do Rio de Janeiro foi uma espécie de tribunal de apelação estabelecida no Rio de Janeiro durante o período colonial no Brasil. A função principal da Relação do Rio de Janeiro era servir como tribunal de apelação, responsável por julgar casos civis e criminais que já haviam sido decididos nas instâncias inferiores das capitânias.

<sup>57</sup>PODER Judiciário do Estado do Rio De Janeiro, **Op. Cit**.

<sup>58</sup>**Ibidem**.

<sup>59</sup>PODER Judiciário do Estado do Rio De Janeiro, **Op. Cit**.

portanto, representou um passo significativo para a melhoria da distribuição da justiça no Brasil, facilitando o acesso e tornando o sistema judiciário mais eficiente.

O Poder Judiciário no Brasil colonial enfrentou uma série de desafios para se adaptar ao contexto local. Os primeiros magistrados eram portugueses, vindos da metrópole, e muitas vezes viam sua missão no Brasil mais como um dever do que como uma progressão natural de suas carreiras<sup>60</sup>. Esses magistrados tinham que lidar com uma série de dificuldades, incluindo a distância da metrópole, a falta de infraestrutura, as diferenças culturais e a necessidade de aplicar leis e regulamentos muitas vezes inadequados para a realidade local<sup>61</sup>.

Além disso, a administração judiciária no período colonial apresentou profundas variações de acordo com o panorama político, econômico e até mesmo externo, sucedendo-se períodos de centralização ou descentralização, o que impactava profundamente na questão judicial<sup>62</sup>. Os juizes ordinários, almotacés<sup>63</sup>, assim como outros funcionários, eram designados, inicialmente, pelos donatários das Capitanias Hereditárias<sup>64</sup>. Com a implantação do Governo Geral, posteriormente, a Justiça foi estruturada em três instâncias<sup>65</sup>: as Câmaras Municipais, Relação do Rio de Janeiro e Conselho Ultramarino em Lisboa.

## 1.2. O Código de Lippe: referência para a organização militar

Na ausência de um código unificado de preceitos disciplinares e penais, assim como dos meios de repressão necessários para manter a ordem e a disciplina, as autoridades militares viam-se compelidas a estabelecer, cada qual conforme seu próprio critério, um corpo de leis destinado a regular as sanções penais e disciplinares entre seus subordinados. É nesse

---

<sup>60</sup> CEZARIO, Op. Cit.

<sup>61</sup> **Ibidem.**

<sup>62</sup> ARAÚJO JÚNIOR, Francisco Ney Carvalho. As raízes do Poder Judiciário brasileiro: uma análise acerca da burocracia do sistema judicial no período colonial. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4790, 12 ago. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/51180>. Acesso em: 12 dez. 2023.

<sup>63</sup> Almotacés eram oficiais encarregados, durante a Idade Média e o início da Idade Moderna, de fiscalizar e regulamentar questões relacionadas à ordem pública, higiene e comércio nas cidades. Originário do termo árabe 'almotassib', que significa fiscal ou inspetor, o qual muito provavelmente é uma herança linguística da ocupação dos árabes na península ibérica.

<sup>64</sup> CONSELHO Nacional De Justiça, **PRONAME – Gestão de Memória do Poder Judiciário**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoaes/gestao-documental-e-memoria-proname/gestao-de-memoria/memoria-do-poder-judiciario-historia-e-linha-do-tempo/#:~:text=Os%20ju%C3%ADzes%20ordin%C3%A1rios%2C%20almotac%C3%A9s%20e,foram%20instaladas%20as%20primeiras%20comarcas.>> Acesso em: 12 dez. 2023.

<sup>65</sup> **Ibidem.**

contexto que se pode compreender o papel do Código de Lippe<sup>66</sup>, ou seja, serviu como referência para essa diversidade de preceitos legais.

Essa descentralização na formulação das normas resultou em uma multiplicidade de sistemas repressivos, caracterizados pela presença de disposições contraditórias e extremamente divergentes. Os oficiais encarregados dos processos, muitas vezes careciam de conhecimento aprofundado sobre a legislação vigente, resultando em medidas parciais e interpretações subjetivas. Num entendimento legal, essa lacuna por parte dos responsáveis pelos procedimentos judiciais contribuía para decisões que, por vezes, refletiam não apenas a falta de familiaridade com as normativas, mas também a possibilidade de viés na condução dos casos, como ocorreu em vários episódios durante a campanha contra o Paraguai<sup>67</sup>.

Nesse contexto, tornava-se evidente uma anomalia: no seio de um mesmo exército, para ocorrências equivalentes ou semelhantes, eram aplicadas soluções opostas. Essa falta de uniformidade e coerência nos procedimentos disciplinares contribuía para uma notável disparidade e inconsistência na abordagem das transgressões militares, criando um ambiente em que as regras e punições variavam consideravelmente dependendo da interpretação individual das autoridades envolvidas<sup>68</sup>.

A denominação do código refere-se ao Conde Wilhelm von Schaumburg-Lippe<sup>69</sup>, conhecido como Conde de Lippe, foi um oficial de Artilharia do Exército Alemão, encarregado de reorganizar o Exército Português em 1763. Essa ação faz parte das reformas, patrocinadas pelo Marquês de Pombal<sup>70</sup> e tiveram um impacto profundo e duradouro nas instituições militares da época<sup>71</sup>. O principal objetivo das medidas na área militar era modernizar e fortalecer o exército português, tornando-o mais eficiente e adaptado às necessidades do período<sup>72</sup>, bem como padronizar o regulamento marcial do reino. Os Artigos de Guerra elaborados pelo Conde de Lippe estabeleciam penalidades extremamente rigorosas

---

<sup>66</sup> Refere-se ao Regulamento de Infantaria e Artilharia de 1763, que ficou mais conhecido como Código Lippe. Essa é a nomenclatura comumente utilizada por soldados do Exército.

<sup>67</sup> DOURADO, Maria Teresa Garritano. Cotidiano e Sobrevivência: Soldados e Marinheiros na Guerra do Paraguai. *Historiae*, Rio Grande, 2014. p. 133.

<sup>68</sup> BARBOSA, Raymundo Rodrigues. *História do Superior Tribunal Militar*. Rio de Janeiro: [s. n.], 1952, p. 49.

<sup>69</sup> RODRIGUES, Neuma Brilhante. Resultados parciais e expectativas frustradas: os Cunha Mattos sob as reformas de Lippe. *Almanack*, n. 16, 2017, p. 309–342.

<sup>70</sup> SOUZA, Marcelo Weitzel Rabello de. *Conde de Lippe (E Seus Artigos de Guerra), Quando Passou Por Aqui, Também Chegou Lá*. [S. l.], 1999. p. 4

<sup>71</sup> RODRIGUES, N. B. *Op. Cit.*, p. 309–342.

<sup>72</sup> *Ibidem*.

para violações disciplinares, incluindo o arcabuzamento<sup>73</sup>, enforcamento, golpes com a prancha da espada<sup>74</sup>, e outras sanções menos severas, como o trabalho do condenado nas fortificações do reino. O código abrangia desde crimes militares até instruções de como os militares deveriam abrir e fechar portas<sup>75</sup>, situação que segue detalhada na citação a seguir:

Em 1762, sob a égide do despotismo ilustrado do futuro Marquês de Pombal e por indicação da Inglaterra, aportou em Portugal o Oficial Wilhelm de Schaumburg-Lippe (1724-1777). Em julho do mesmo ano ele assumiu o comando do Exército Português e iniciou uma ampla reforma. Nessa época, Portugal se preparava, com o auxílio de forças britânicas, para a guerra contra a França e a Espanha. Tal conflito teria seus reflexos no além mar, especialmente ao sul das possessões lusitanas na América. Como um dos pontos centrais da reforma militar, Lippe instituiu manuais inspirados nos regulamentos de Frederico II, da Prússia. Os regulamentos foram impressos na Secretaria do Estado e teriam validade em todo o Império português. Sua circulação era restrita, em virtude dos aspectos táticos e estratégicos neles mencionados. Um dos critérios seguidos por Lippe era estimular a disciplina dos corpos militares por meio de severíssimas penas corporais, que iam desde a prisão a pão e água até açoites e fuzilamento. Essas penas foram definidas nos Artigos de Guerra, traduzidos do prussiano *Verhaltens- Befehle*, de 1754. Era necessário manter as tropas em condições de emprego, por meio de frequentes exercícios de táticas nos campos de instrução. As novas diretrizes estavam inseridas tanto nas ordens-do-dia quanto nos regulamentos. Eles buscavam revitalizar conceitos como honra, valor, espírito militar e fidelidade ao soberano<sup>76</sup>.

O Conde de Lippe, ao assumir o comando, dedicou-se não apenas à reorganização das estruturas militares, mas também à formulação de estratégias e planos que refletissem as demandas da época. Os Artigos de Guerra abordaram diversas áreas, desde a formação e recrutamento das tropas até as práticas disciplinares e o funcionamento interno do exército. Essas reformas influenciaram o exército português e tiveram repercussões significativas no

---

<sup>73</sup> O termo "arcabuzamento" refere-se a uma prática histórica utilizada como forma de punição disciplinar, especialmente durante períodos em que os códigos militares eram mais rígidos. Essa penalidade equivalia ao ato de fuzilamento, onde o condenado era executado por disparo de arcabuz, uma antiga arma de fogo de carregamento pela boca. O arcabuzamento era uma medida extrema e severa aplicada a transgressões graves no âmbito militar, visando impor disciplina e manter a ordem nas fileiras.

<sup>74</sup> A expressão "golpes com a prancha da espada" refere-se a uma forma específica de punição disciplinar que era aplicada historicamente em contextos militares. Nesse método, o condenado era sujeito a golpes com a parte plana da espada, conhecida como prancha, como uma forma de repreensão física. Essa prática, embora menos letal do que algumas formas mais extremas de castigo, ainda representava uma medida rigorosa utilizada para manter a disciplina nas fileiras militares. Foi uma medida disciplinar muito comum durante o conflito contra o Paraguai.

<sup>75</sup> As instruções estão presentes no capítulo XX do código militar.

<sup>76</sup> COTTA, Francis Albert. Escrita e aplicação dos regulamentos militares do Conde de Lippe no Império Português: representações, apropriações e práticas de leitura (Brasil e Portugal - século XVIII). In: **Seminário Internacional Cultura Escrita no Mundo Moderno**, 2019, Ouro Preto. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2019, p. 159.

contexto militar do Brasil<sup>77</sup>. As disposições contidas nos Artigos de Guerra moldaram não apenas as práticas militares, mas também desempenharam um papel na manutenção da ordem e disciplina das forças armadas durante aquele período.

Os Artigos de Guerra, de acordo com o artigo 1<sup>o</sup><sup>78</sup> eram aplicáveis a todos os militares, independentemente de seu grau hierárquico, constituindo uma normativa abrangente que incidia sobre todos, sem qualquer exceção. Estes artigos desempenhavam um papel fundamental ao estabelecerem os princípios essenciais e as leis fundamentais nos Conselhos de Guerra, tornando-se uma referência central na estrutura normativa militar.

A obrigatoriedade de leitura diária ou nos dias de pagamento do soldo<sup>79</sup>, em frente às companhias, garantia uma compreensão contínua e clara por parte de todos os militares. Cada soldado, ao prestar juramento de fidelidade à bandeira, passava por um ritual em que Os Artigos de Guerra eram lidos e explicados de maneira inequívoca, assegurando que cada membro das forças armadas entendesse as normas e regulamentos aos quais estavam submetidos. Essa prática de leitura regular não apenas reforçava a aderência aos princípios contidos nos Artigos de Guerra, mas também sublinhava a importância da disciplina e da compreensão coletiva das normas estabelecidas. A universalidade da aplicação desses artigos refletia a busca por uma padronização nas práticas e condutas militares, promovendo a coesão e a uniformidade dentro das fileiras. De maneira geral, o regulamento abrangia diversos aspectos da vida militar da época, servindo como código penal militar, mas também como um ordenador do cotidiano militar.

O regulamento impunha proibições e restrições, como o casamento sem a devida licença do coronel — conforme o Art. 27 que estabelece “Nenhum soldado poderá se casar sem licença do seu coronel”<sup>80</sup> —, empréstimo de dinheiro entre camaradas<sup>81</sup> e o uso do cargo para obtenção de lucro duvidoso<sup>82</sup>. Valores como virtude, candura e probidade eram enfatizados, enquanto os deveres incluíam o temor a Deus, reverência e amor ao Imperador Constitucional, além da execução rigorosa das ordens recebidas.

---

<sup>77</sup> CÂMARA, José Aurélio Saraiva. **Um Soldado do Império**: O general Tibúrcio e seu tempo. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2003, p. 36.

<sup>78</sup> Artigo 2<sup>a</sup> Em todos os dias de pagamento serão lidos na frente das companhias, e nenhum soldado tomará o juramento de fidelidade às bandeiras, sem que primeiro lhes sejam lidos e claramente explicados. Regulamento de infantaria e artilharia de 1763, artigo 1<sup>o</sup>. Disponível em: <<https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/172676>>. Acesso em: 05 nov. 2023.

<sup>79</sup> Artigo 2<sup>o</sup> do **Regulamento de infantaria e artilharia de 1763**.

<sup>80</sup> **Regulamento de Infantaria e Artilharia de 1763**.

<sup>81</sup> Art. 26 Nenhum soldado poderá emprestar dinheiro ao seu camarada nem a seu superior.

<sup>82</sup> Art. 28 Todo o oficial, de qualquer graduação que seja, que se valer do seu emprego para tirar qualquer lucro, por qualquer maneira que seja, e de não poder inteiramente verificar a legalidade, será infalivelmente expulso.

As disposições disciplinares eram delineadas de forma rigorosa, estabelecendo punições para infrações que variavam desde desobediência a ordens superiores até abandono de posto em ordem. A responsabilidade individual e coletiva era enfatizada, destacando a importância do respeito às sentinelas, superiores hierárquicos, e proibindo diferenças e disputas entre militares, sob pena de severas penalidades, incluindo casos de ferimento intencional ou homicídio entre camaradas. Em situações específicas, como soldados bêbados, furtos, deserções e conspirações, as normas estabeleciam diretrizes claras, impondo penas que variavam desde prisão até a pena de morte, como definido no art. 18:

Art. 18 Todos os furtos, e assim mesmo todo o gênero de violências para extorquir dinheiro, ou qualquer gênero, serão punidos severamente; porém aquele furto que se fizer em armas, munições ou outras coisas pertencentes à nação; ou aquele, que roubar a seu camarada, ou cometer furtos com infração, ou for ladrão de estrada, perderá a vida conforme as circunstâncias, ou também se qualquer sentinela cometer furto, ou consentir que alguém o cometa, será castigado severamente, e conforme as circunstâncias, incurso em pena capital<sup>83</sup>.

A moral e a conduta pessoal eram incentivadas, promovendo a moderação na expressão de descontentamento e exigindo respeito aos uniformes e armamentos, penalizando qualquer descuido ou desvio nesse sentido.

Assim, esse conjunto normativo não apenas delineava regras, mas buscava moldar uma cultura militar baseada em disciplina, respeito, responsabilidade e valores, visando assegurar a eficácia e coesão das Forças Armadas. Nesse período em que *Os artigos de Guerra* foram estabelecidos, vale ressaltar que coexistiam com outras normativas jurídicas e regulamentos que desempenhavam papéis fundamentais na estrutura legal e disciplinar da época, a exemplo das Ordenações Filipinas.

Quando o Visconde de Taunay ingressou no 4º Batalhão de Artilharia a Pé, aos 18 anos de idade, rumo à guerra do Paraguai, não pôde ignorar a extensa lista daquelas ameaças veladas representadas nos 29 Artigos de Guerra. O impacto dessas disposições não passou despercebido para ele e, em suas memórias, descreveu minuciosamente como as interpretou e assimilou. O conjunto de regulamentos disciplinares delineados nos 29 Artigos deixou uma impressão duradoura em Taunay, moldando sua percepção e entendimento do ambiente militar no qual estava prestes a se integrar, como declara:

Ouvi um tanto assustado a leitura dos terríveis artigos de guerra do Conde de Lippe, aquele tétrico destilar de arcabuzamentos e carrinhos perpétuos, mas depressa se desvaneceu aquela impressão com a convicção que me sobreveio

---

<sup>83</sup> Artigo 18 do **Regulamento de infantaria e artilharia de 1763**.

de que todo esse tenebroso tratamento de disposições draconianas havia de servir, não para mim, mas necessariamente para aqueles que tinham de me ficar inferiores, se não nos galões, pelo menos na inteligência e na instrução<sup>84</sup>.

Em contrapartida, Dionísio de Cerqueira, um soldado que atuou na Guerra do Paraguai, manifestou uma reação diversa já no início do conflito. Como voluntário do Exército, ao jurar bandeira na Praia Vermelha, expressou:

Subimos a secretaria do batalhão, onde juramos bandeira depois de lidos os 29 artigos de guerra do Conde de Lippe. O ato, longe de ter a solenidade que eu esperava e que ainda hoje acho que o deve decorar, passou-se em tom jocoso-sério, porque o oficial que lia os célebres artigos mirava-me de soslaio, com ar de mofa, como que dizendo: Vê, desgraçado, o que te espera! Apesar da convivência com os colegas militares, não conhecia o perigo daquelas 29 espadas de Dâmocles, suspensas sobre minha cabeça<sup>85</sup>.

A cerimônia de leitura dos Artigos de Guerra tornou-se um ponto de referência significativo na história de todos que adentravam às fileiras do Exército, sob disciplina *lippiana*. A importância desse evento transcende o aspecto meramente protocolar, transformando-se em um rito iniciático que deixaria uma marca duradoura na experiência de cada indivíduo que jurava lealdade às normas e aos princípios estabelecidos pelos regulamentos do Conde de Lippe. Mais do que um simples procedimento formal, representava o compromisso solene e a aceitação consciente das exigências disciplinares que moldariam o caminho militar de cada recruta. Conforme o Marechal Carlos Eugênio Guimarães, ao biografar o seu irmão, o também Marechal Artur Oscar, “[...] no dia 10 de janeiro abriram-se as aulas e começava a Escola Militar a funcionar. Artur ouvira ler os tenebrosos artigos de guerra do Conde de Lippe, mas não se atemorizou, e até sentia-se felicíssimo”<sup>86</sup>.

---

<sup>84</sup> TAUNAY, Visconde de. **Visconde de Taunay, Memórias**. São Paulo: Biblioteca do Exército, 1960, p. 76.

<sup>85</sup> CERQUEIRA, D. **Op. Cit.**, p. 50.

<sup>86</sup> GUIMARÃES, Carlos Eugênio A. **Artur Oscar, um soldado do Império e da República**. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército Editora, 1965, p. 34.

### 1.3. Presença da Família Real e as instituições de Estado

Em 1808, diante da ameaça iminente da invasão napoleônica em Portugal, a Família Real Portuguesa, acompanhada por toda a Corte, refugiou-se no Brasil<sup>87</sup>. Entretanto, dada a condição do Brasil como uma colônia, não existia uma estrutura consolidada para acomodar os principais órgãos administrativos do reino. Nesse contexto, os primeiros decretos do Príncipe Regente D. João foram formulados com o objetivo primordial de organizar a Colônia e estabelecer as bases para que se tornasse a sede do Império ultramarino português.

O Alvará de 10 de maio de 1808 implementava medidas destinadas a reestruturar a administração e a justiça no contexto colonial para consolidar a presença administrativa do Reino em terras brasileiras. A transferência dos órgãos superiores de justiça de Lisboa para o Rio de Janeiro representou não apenas uma mudança geográfica nas estruturas judiciais, mas também simbolizou um significativo passo em direção à futura emancipação administrativa do Brasil em relação à metrópole portuguesa. Fortalecia ainda a presença institucional da Coroa no novo ambiente colonial, medida estratégica que refletiu a capacidade de adaptação do governo português às circunstâncias particulares do Brasil. Interessa para compreensão sobre a Justiça Militar no período, os incisos I e II do referido Alvará:

I. A Relação desta Cidade se denominará Casa da Supplicação do Brazil e será considerada como Superior Tribunal de Justiça, para se findarem alli todos os pleitos em ultima instancia, por maior que seja o seu valor, sem que das ultimas sentenças proferidas em qualquer das Mesas da sobredita Casa se possa interpor outro recurso que não seja o das revistas nos termos restrictos do que se acha disposto nas minhas Ordenações, Leis e mais disposições. E terão os Ministros a mesma alçada que têm os da Casa da Supplicação de Lisboa.

II. Todos os aggravos ordinarios e appellações do Pará , Maranhão, Ilhas dos Açores e Madeira, e da Relação da Bahia que se conservará no estado em que se acha e se considerará como immediata à desta Cidade, os quaes se interpunham para a Casa da Supplicação de Lisboa, serão daqui em diante interpostos para a do Brazil e nella se decidirão finalmente pela mesma fôrma que o erão até agora, segundo as determinações das minhas Ordenações e mais disposições regias<sup>88</sup>.

O primeiro inciso estabeleceu que a instância máxima do sistema judicial no Brasil era a "Casa da Supplicação do Brazil" (sic), denominada como o "Superior Tribunal de Justiça". Essa instituição tinha a responsabilidade de encerrar, em última instância, todos os litígios,

<sup>87</sup>FAUSTO, B. *Op. Cit.*, p. 121.

<sup>88</sup>BRASIL. **Alvará de 10 De Maio de 1808.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/alv/1808/alv-10-5-1808-1.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/alv/1808/alv-10-5-1808-1.html). Acesso em: 21 nov. 2023

independentemente do valor envolvido. Além disso, as decisões proferidas no Tribunal não eram passíveis de novos recursos, exceto no caso das revistas, conforme estipulado nas Ordenações, Leis e outras disposições legais. Os ministros que compuseram o Tribunal tinham a mesma autoridade que os da Casa da Suplicação de Lisboa.

O segundo inciso aborda as alterações nas rotas de recursos judiciais para determinadas regiões. Os agravos ordinários e apelações provenientes do Pará, Maranhão, Ilhas dos Açores e Madeira, assim como da Relação da Bahia, foram vinculados à Casa da Suplicação do Brasil e com isso, saíram da alçada da Casa da Suplicação de Lisboa.

No primeiro dia de abril de 1808, D. João, por meio de um alvará com força de lei, estabeleceu a criação do CSMJ. O CSMJ foi dividido em duas sessões distintas com funções específicas atribuídas a cada uma delas<sup>89</sup>. Essa divisão em CSM e Conselho Supremo de Justiça (CSJ) servia para abranger de maneira eficiente as diversas demandas administrativas e judiciárias relacionadas às Forças Armadas.

A sessão do CSM detinha uma gama de responsabilidades administrativas cruciais para a efetiva gestão militar. Suas atribuições incluíam lidar com requerimentos, emissão de cartas patentes, promoções, estabelecimento de soldos, processos de reforma, nomeações de oficiais, lavratura de patentes e regulamentação do uso de insígnias<sup>90</sup>. Essa atuação abrangente permitia ao CSM moldar e gerenciar as políticas militares e a ordem interna das forças armadas.

O CSJ concentrava-se nas questões jurídicas associadas ao universo militar. Suas funções incluíam o tratamento de casos disciplinares, violações militares e outras questões legais relacionadas às Forças Armadas<sup>91</sup>. Este conselho judiciário assegurava a aplicação das leis e regulamentos militares e julgava em última instância os processos criminais dos réus sujeitos ao foro militar, contribuindo para a manutenção da disciplina e a ordem interna.

A divisão funcional do CSMJ refletia a continuidade histórica das tradições. Enquanto o CSM seguia a linhagem do antigo Conselho de Guerra de Lisboa, regulamentado pelo Decreto de 22 de dezembro de 1643, o CSJ derivava de uma tradição mais recente, instituída por D. Maria I no Decreto de 1777. Juntamente com as duas seções, a Justiça Militar da época era constituída por: conselhos de guerra<sup>92</sup>, comissões militares<sup>93</sup> e juntas de Justiça Militar<sup>94,95</sup>.

---

<sup>89</sup> CORRÊA, **Op. Cit.**, p. 61.

<sup>90</sup> **Ibidem.**

<sup>91</sup> **Ibidem.**

<sup>92</sup> Os órgãos de primeira instância da Justiça Militar eram os Conselhos de Guerra, estabelecidos nas proximidades dos locais onde os crimes militares eram cometidos. Inicialmente, esses conselhos operavam

A criação do CSMJ representou um marco significativo na organização administrativa e judicial, consolidando as bases para a gestão efetiva de questões militares e judiciais, como pode ser observado no Alvará de 1º de abril:

I. Haverá nesta Cidade um Conselho Supremo Militar, que entenderá em todas as matérias que pertencião ao Conselho de Guerra, ao do Almirantado, e ao do Ultramar na parte militar sómente, quase compará dos Officiaes Generaes do meu Exercito e Armada Real, que ja são Conselheiros de Guerra, e do Almirantado, e que se achão nesta Capital, e dos outros Officiaes de uma e outra Arma, que eu houver por bem nomear, devendo estes ultimos ser Vogaes do mesmo Conselho em todas as materias que nelle se tratarem, sem que comtudo gozem individualmente das regalias e honras, que competem aos Conselheiros de Guerra, que ja o são, ou que eu for servido despachar para o futuro com aquelle titulo por uma graça especial: e isto mesmo se deverá entender a respeito do titulo do meu Conselho, de que gozam os Conselheiros do Almirantado pelo Alvará de 6 de Agosto de 1795 e o de 30 do mesmo mez e anno<sup>96</sup>.

O inciso primeiro do Alvará apresenta a criação do CSM na cidade do Rio de Janeiro, incumbido de lidar com diversas questões relacionadas aos Conselhos de Guerra, do Almirantado e do Ultramar, mas restrito ao âmbito militar. A criação desse CSM refletia a preocupação em centralizar e coordenar as decisões e estratégias relacionadas às questões militares na nova capital do reino português.

II. Serão da competencia do Conselho Supremo Militar todos os negocios em que, em Lisboa, entendiam os Conselhos de Guerra, do Almirantado e do Ultramar na parte militar sómente, e todos os mais que eu houver por bem encarregar lhe; e poderá o mesmo consultar-me tudo quanto julgar conveniente para melhor economia e disciplina do meu Exército e Marinha. Pelo expediente e Secretaria do mesmo Conselho se expedirão todas as patentes assim das tropas de Linha, Armada Real e Brigada, como dos Corpos Milicianos e Ordenanças, pela mesma fôrma e maneira por que se

---

exclusivamente no Rio de Janeiro, e somente a partir de 1813 foram progressivamente implantados em outras localidades.

Sua composição consistia em um oficial superior, que exercia a função de presidente, um auditor atuando como relator e a participação de cinco oficiais militares.

<sup>93</sup> As Comissões Militares foram estabelecidas com o propósito de agilizar o processamento e julgamento dos líderes envolvidos em insurreições regionais. Podiam julgar tanto militares quanto civis.

<sup>94</sup> Tinham uma função similar ao Conselho Supremo de Justiça. Julgavam em segunda instância os processos criminais, até mesmo aqueles que envolvessem civis. Essas juntas possuíam um caráter permanente em quatro províncias do Império: Pará, Maranhão, Bahia e Recife; nas duas primeiras por conta da distância delas até a sede da corte, as duas últimas tinham o intuito de descentralizar as decisões.

<sup>95</sup>SOUZA, Adriana Barreto de. O Conselho Supremo Militar e de Justiça e as instituições da Justiça Militar (1808 – 1831): Notas sobre uma tradição militar de Antigo Regime. *In: Associação Nacional de História – ANPUH XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – 2007.*

<sup>96</sup> BRASIL. Alvará de 01 de abril de 1808 - Cria o Conselho Supremo Militar e de Justiça. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/atos/alv/1808/alv-1-4-1808-1.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/alv/1808/alv-1-4-1808-1.html)>. Acesso em: 05 nov. 2023.

expediam até agora pelas Secretarias de Guerra, do Almirantado e do Conselho Ultramarino<sup>97</sup>.

O inciso segundo detalha as competências atribuídas ao CSM. Em essência, o Conselho era investido de responsabilidades que antes eram dos Conselhos de Guerra, do Almirantado e do Ultramar em Lisboa, mas apenas no âmbito militar. Além disso, o Conselho recebeu a incumbência de lidar com outras questões que o monarca julgava apropriado. A possibilidade de o Conselho consultar diretamente o monarca em assuntos considerados relevantes para a eficiência e disciplina do Exército e da Marinha mostrava que a palavra final sobre determinados assuntos ainda era do monarca.

A segunda parte do inciso destaca a centralização do processo de expedição de patentes militares no CSM. A partir desse órgão, foram emitidas as patentes para as Tropas de Linha, Armada Real, Brigada, Corpos Milicianos e Ordenanças. Essa mudança representava uma unificação administrativa, simplificando e padronizando o processo de emissão de patentes.

A criação do CSMJ marcou a instauração do primeiro Tribunal Superior de Justiça no Brasil e representou um marco significativo na estrutura judicial do país, consolidando-se como a mais alta instância para questões militares e judiciais. Pois, não apenas atendia à necessidade de estabelecer um órgão judiciário especializado para lidar com assuntos relacionados às Forças Armadas, mas também simbolizava um avanço na autonomia judicial do Brasil em relação a Portugal<sup>98</sup>.

#### **1.4. A Justiça Militar na Guerra do Paraguai: Atuação no Conflito Armado**

Durante a Guerra do Paraguai, ocorrida mais de quatro décadas após a independência do Brasil, é notável que a estrutura da Justiça Militar do Brasil ainda refletia fortemente os moldes estabelecidos pela justiça militar portuguesa. Por isso o Código de Lippe permanecia em vigor, ao mesmo tempo em que se observava uma relativa escassez de reformas significativas no funcionamento da justiça. Persistia a normativa organizacional da era colonial, evidenciando a continuidade de práticas e estruturas legais estabelecidas anteriormente.

---

<sup>97</sup> BRASIL. **Op. Cit.**

<sup>98</sup> CORRÊA, **Op. Cit.**, p. 61-62.

Em 1830, foi promulgado o 1º Código Criminal, representando um marco legislativo importante. No entanto, ao examinarmos o Artigo 308, parágrafo II<sup>99</sup>, percebe-se que, em vez de uma ruptura substancial com o sistema anterior, houve, de fato, uma manutenção do *status quo*. O referido artigo estabelecia que os crimes militares seriam julgados de acordo com sua ordenação própria, que, como já salientado, remetia ao Código de Lippe. Dessa forma, a legislação ainda mantinha uma ligação intrínseca com as normativas estabelecidas sob o comando do Conde de Lippe.

Apesar do artigo 150 da Constituição do Império (1824) estabelecer que "Uma Ordenança especial regulará a Organização do Exército do Brasil, suas Promoções, Soldos e Disciplina, assim como da Força Naval<sup>100</sup>", a elaboração do Código Penal Militar enfrentou atrasos significativos. As demais disposições do mencionado artigo foram implementadas por meio do Decreto Nº 30, de 22 de fevereiro de 1839<sup>101</sup>, que promoveu uma reorganização abrangente do Exército brasileiro, e do Decreto Nº 31, de 28 de fevereiro de 1839<sup>102</sup>, que definiu a numeração dos Corpos de Linha que compunham o Quadro do Exército, além de regulamentar o fardamento, armamento e vencimentos dos Praças que integravam a Força fora da Linha.

A permanência do Código de Lippe como referência para crimes militares até o período republicano destaca a resiliência dessa estrutura legal ao longo do tempo. Somente durante a fase republicana é que os militares receberam um novo regimento, sinalizando uma mudança mais substancial na organização da Justiça Militar. Esse marco representava não apenas uma atualização normativa, mas também simbolizava a busca por adequação à nova ordem republicana, rompendo, em certa medida, com as tradições legais e organizacionais herdadas do período imperial e colonial.

Durante o conflito militar em terras estrangeiras, a Justiça Militar Brasileira precisou se adaptar e estender a sua atuação para além das fronteiras nacionais, dando origem à formação de Juntas da Justiça Militar, em locais estratégicos designados pelo Governo<sup>103</sup>. No período da guerra foi implementada duas Juntas Provisórias da Justiça Militar, uma na

---

<sup>99</sup> Art. 308. Este Código não compreende: 2º Os crimes puramente militares, os quais serão punidos na forma das leis respectivas. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)

<sup>100</sup> BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>101</sup> BRASIL. **Decreto Nº 30, de 22 de Fevereiro de 1839**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Historicos/DIM/DIM0030.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM0030.htm). Acesso em: 02 nov. 2023.

<sup>102</sup> **Ibidem**.

<sup>103</sup> RIBEIRO, Luciano Roberto Melo. **200 Anos De Justiça Militar No Brasil: 1808-2008**. Rio de Janeiro: Action, 2008, p. 76.

Província de São Pedro do Rio Grande do Sul e outra na Província de Mato Grosso<sup>104</sup>. Os Conselhos de Guerra assumiram o papel de primeira instância, com as Juntas de Justiça Militar operando como instâncias superiores, sendo vital a celeridade nos julgamentos, dada a urgência inerente às circunstâncias de guerra<sup>105</sup>. A partir de 1866, a Junta Militar do Rio Grande do Sul ampliou sua esfera de atuação ao incorporar-se à área de operações junto ao Exército<sup>106</sup>.

Observa-se que durante o conflito, muitas punições não chegaram a ser submetidas à Justiça Militar, uma vez que o emprego de castigos corporais dentro da própria tropa era uma prática. Sob a justificativa de que a demora nas punições poderia comprometer a autoridade, essas formas de penalidades eram aplicadas com celeridade, como constatado na citação:

A aplicação do castigo nos exércitos deve ser pronta. A demora enfraquece a autoridade; e quando o processo se arrasta em longas discussões e chicanas forenses, quando são esquecidos e postos à margem os são e nobres preceitos disciplinares, torna-se ridículo, com ofensa do que a vida militar tem de mais belo e nobre e constitui a sua grandeza: a disciplina, a subordinação e o respeito mútuo entre superiores e inferiores<sup>107</sup>.

Soldados submetidos a castigos corporais, denominados popularmente como "pranchadas", ocasionalmente não conseguiam resistir aos rigores dessas punições. A prática como forma de punição revelou-se não apenas como um método severo, mas também como uma medida que, em alguns casos, teve desdobramentos trágicos, resultando na perda de vidas entre os soldados sujeitos a tais penalidades físicas. A citação contendo o relato de uma punição e que exemplifica essa forma de punição, apesar de extensa, faz-se necessária, pois revela como os comandantes agiam para burlar a autoridade da Justiça Militar a ponto de condenarem soldados à pena de morte sem o devido julgamento.

Estávamos atentos e mudos, esperando o desenrolar do pungente quadro. Um dos presos deu alguns passos para a frente e parou, destacando-se do grupo. Obedecia a uma ordem. Acompanharam-no dois corneteiros, cada um com a espada de prancha na mão direita. Postaram-se aos lados do paciente, cujos braços caíam frouxos e cuja cabeça pendia para o chão, de desalento ou de vergonha. As duas espadas reluziam ao mesmo tempo e caíram sobre os ombros largos daquele mancebo atlético. Em poucos instantes, dos golpes, que se sucediam num ritmo fatal, a camisa voou em tiras avermelhadas e as costas brancas tingiram-se de sangue rubro, que esguichava. Cruzou as mãos e estrincou os dedos de dor.

---

<sup>104</sup> RIBEIRO, L. R. M. **Op. Cit.**, p. 76

<sup>105</sup> **Ibidem**

<sup>106</sup> **Ibidem**.

<sup>107</sup> CERQUEIRA, D. **Op. Cit.**, p. 91.

Os corneteiros iam se substituindo aos pares e as espadas continuavam a cair surdas e pesadas, sobre a massa sanguinolenta das carnes maceradas. Contamos cinquenta pranchadas.

O castigo não parou! [...] Cada um daqueles milheiros de homens que presenciavam o lutuoso espetáculo sabia que ninguém podia castigar com mais de cinquenta pancadas de espada de prancha e que a lei estava sendo violada, mas não ousava dizê-lo ao camarada, que lhe sentia o toque do cotovelo.

O infeliz persistia sem um ai, sem um gemido. Cruzava os braços apertando o largo ombro e constringindo o coração, cujas ânsias só ele sabia se eram pela dor ou pela desonra. O médico conservava-se triste, cabisbaixo e mudo. Era estudante ainda e oferecera-se para a guerra, sem imaginar que a disciplina lhe reservasse aquele amargurado transe.

Mais de cem eram os golpes, quando irrompeu dos lábios ressequidos do condenado um gemido de aflição. A esse, outros sucederam compassados, ritmados ao bater das espadas no corpo flagelado. Depois... não pôde mais... caiu de borco. Avançaram três homens. Dois colocaram sobre os ombros direitos uma carabina em posição horizontal e mantiveram-na segurando-a com a mão direita, um voltado para o outro. Dois corneteiros ergueram o corpo torturado, passaram-lhe os braços por cima da arma; e o terceiro homem, na frente, segurou-o pelos pulsos. Chamava-se a isso *castigar nas armas*.

Continuou o suplício. Os gemidos iam pouco a pouco esmorecendo, até se extinguiem de todo. Ouvia-se somente, de vez em quando, um estertor do agonizante, cujas pernas bambaleavam. E as espadas continuavam a bater, vibradas por braços sem vontade, mas com muita força. O pobre desfalecia; a cabeça caía como desarticulada e o corpo era apenas sustentado pelos braços presos à carabina.

Aproximou-se o médico, tomou o pulso e fez um sinal. Ainda vivia. As pranchadas já tinham excedido de um milheiro... O pulso batia ainda e o coração do desgraçado ainda latejava. O castigo devia prosseguir! As espadas continuaram a bater, implacáveis e pesadas.

O mísero desmaiou e rolou na relva, rubra de tanto sangue. Não o pôde aguentar o camarada que lhe segurava os pulsos. Era, entretanto, um Hércules. A compaixão relaxou-lhe os músculos de aço e deixou cair o companheiro quase exânime. Devia ser grande a mágoa desse homem, a avaliá-la pela minha, que era indescritível. Levantaram-no novamente, puseram-no semimorto nas armas e as pancadas continuaram surdas e pesadas.

Depois de passadas mil e quinhentas, o médico tomou-lhe o pulso outra vez e não o sentiu; auscultou o coração e nada ouviu. Está morto? Levaram-no numa padiola. O outro que assistia, só Deus e ele sabem como, àquela cena, avançou por seu turno para ser castigado até morrer, Aquilo já durava muito e nós que assistíamos angustiados ao suplício de um, íamos ver o do outro, com a alma cheia de lamentos e protestos, mas firmes e mudos. O segundo resistiu mais do que o primeiro, levou mil e oitocentas e tantas pranchadas<sup>108</sup>.

A descrição vívida do castigo infligido revela a brutalidade enfrentada por soldados submetidos a punições físicas extremas, como as conhecidas "pranchadas". O relato de Dionísio Cerqueira apresenta uma visão do sofrimento suportado por um soldado durante esse

---

<sup>108</sup> CERQUEIRA, D. **Op. Cit.**, p. 91-93.

suplício, destacando o impacto das práticas disciplinares da época. Ele continua o relato, questionando a legalidade da situação que acabara de presenciar, como segue na citação:

À tardinha, depois da trindade, reunidos ao redor do fogão, Amarílio, Costa Matos, Eugênio de Melo e eu, comentávamos baixinho o espantoso caso.  
 — Melhor fora que tivessem sido arcabuzados.  
 — Sem dúvida; é a pena do código.  
 — Mas seria preciso a sanção do Imperador e ele a não daria.  
 — Que importa? Seria menos bárbaro.  
 — Mas não era legal.  
 — Menos legal foi essa crueldade, a que assistimos...  
 — Dizem até que nem houve processo...<sup>109</sup>

As ponderações sobre a possibilidade de uma punição mais rápida e menos brutal, como o arcabuzamento, evidenciam a busca por uma justiça que conciliasse efetividade e humanidade. O debate sobre a legalidade da ação revela um questionamento fundamental sobre os limites éticos das práticas disciplinares na guerra, destacando a preocupação com a crueldade presenciada e a ausência de devido processo, o que contribuiu para a reflexão sobre a complexa interação entre justiça, legalidade e humanidade nos contextos de conflito.

Ao contrastar a busca por uma justiça mais efetiva e humanizada diante do castigo severo presenciado com a dinâmica das Juntas da Justiça Militar na Guerra do Paraguai, emerge uma reflexão aprofundada sobre os desafios éticos e práticos enfrentados pelos sistemas jurídicos em contextos de conflito armado. Enquanto as ponderações feitas por Dionísio Cerqueira e seus colegas revelam anseios por alternativas menos brutais, as Juntas da Justiça Militar, ao lidar com a urgência imposta pela guerra, oferecem um exemplo concreto de como as instituições judiciais se adaptaram para atender às demandas excepcionais do ambiente de guerra. Essa dicotomia entre as expectativas de uma justiça mais humanizada e a realidade enfrentada durante o conflito proporciona um panorama complexo, suscitando questionamentos sobre a interação entre a necessidade de efetividade, os princípios éticos e a legalidade nos momentos mais desafiadores do conflito.

A dinâmica singular das Juntas da Justiça Militar durante a Guerra do Paraguai destaca a complexidade e a adaptabilidade do sistema jurídico militar frente às exigências singulares de um cenário de conflito armado. A urgência imposta pela guerra demandou respostas ágeis da Justiça Militar, que precisou ajustar-se às circunstâncias extraordinárias para manter a coesão e eficácia da estrutura militar. O papel desempenhado por essas Juntas, ao conciliar a aplicação da lei com a preservação da ordem nas fileiras militares, proporcionou uma visão

---

<sup>109</sup> CERQUEIRA, D. **Op. Cit.**, p. 94.

única de como as instituições judiciais se adaptaram para atender às demandas excepcionais do ambiente de guerra.

A análise da Justiça Militar no Brasil, desde o período colonial até a Guerra do Paraguai, destaca sua sólida ligação com a estrutura jurídica portuguesa, revelando-se fundamental para compreender os avanços históricos dessa instituição no país. Os códigos e a organização da justiça militar remontam aos primórdios do período colonial, lançando luz sobre a forma como essa instituição lidou com os desafios enfrentados nos acampamentos militares e como conduziu os julgamentos diante de ocorrências criminais. Importante ressaltar que a justiça militar atuante durante a Guerra do Paraguai não emergiu durante o conflito, mas possui uma longa trajetória que se estende desde o período colonial, refletindo suas práticas e estrutura ao longo do tempo. A dinâmica nos acampamentos e os desafios organizacionais enfrentados pelo Exército Imperial, que serão explorados no próximo capítulo, evidenciam os obstáculos enfrentados e a necessidade de adaptação da justiça militar a essa nova realidade, especialmente diante dos desafios específicos impostos pelo ambiente de guerra.

## Capítulo 2 – O Exército Imperial: recrutamento e conflitos

O objetivo deste capítulo é analisar a situação do Exército Imperial do Brasil antes e durante a Guerra do Paraguai, visando uma comparação sobre as formas de recrutamento. Para isso, foram utilizadas as seguintes fontes: a) livros: *Reminiscências da Campanha do Paraguai*, de Dionísio Cerqueira, contendo relatos e memórias sobre o conflito; *A Retirada da Laguna*, do Visconde de Taunay, que relata eventos da guerra; e, *Uniformes do Exército brasileiro (1730-1922)*, de José Wash Rodrigues e Gustavo Barroso, descreve os uniformes de diferentes batalhões, incluindo os utilizados durante a Guerra do Paraguai; b) Diários de militares: do Tenente-Coronel Albuquerque e o do Conde D'Eu, que fornecem relatos pessoais e observações.

Outras fontes foram documentos oficiais: a) decretos governamentais utilizados para compreender questões relacionadas à organização militar e ao recrutamento durante o conflito: Decreto nº 3.371, de 7 de janeiro de 1865 e o Decreto nº 3.513, de 12 de setembro de 1865; b) Relatórios do Ministério da Guerra, do Presidente de Província da Bahia e da própria Província da Bahia que forneceram dados e informações oficiais sobre o Exército, o processo de recrutamento e da atuação da sociedade civil durante o conflito.

O capítulo baseia-se ainda em jornais da época utilizados para contextualizar os eventos e as opiniões públicas sobre a guerra: a) brasileiros, como *O Alabama*, de Salvador; *Opinião Liberal*, do Rio de Janeiro; e, *O Publicador*, da Paraíba; b) paraguaios: *Cabichuí* e *El Centinela*, consultados para obter uma perspectiva diferente dos eventos e a visão dos paraguaios acerca do conflito e dos acontecimentos.

Para cumprir a proposta do capítulo, ele divide-se em três itens: O Exército Imperial antes e depois do conflito, Os Zuavos e os voluntários da Pátria da Bahia e Presença de Negros no Exército: diversidade de críticas.

### 2.1. O Exército Imperial antes e depois do conflito

Este item trata da situação do Exército Imperial antes e depois do conflito evidenciando a organização interna, o que deu lugar a diferentes críticas acerca das condições materiais e as dificuldades relativas ao recrutamento.

Antes da guerra, o Exército brasileiro era uma instituição desprestigiada<sup>110</sup>. A sociedade civil brasileira considerava como uma instituição que abrigava indivíduos desqualificados, desocupados, delinquentes, vagabundos e vadios, recrutados para receber disciplina em completa segregação, incluindo castigos físicos, até que pudessem se reintegrar à comunidade<sup>111</sup>.

É de se reconhecer que uma instituição com tal má-fama dificilmente conseguiria atrair camadas livres da população brasileira. De acordo com Maria Regina Santos de Souza (2009)<sup>112</sup>, ao longo da história, o processo de recrutamento no Brasil foi uma tarefa desafiadora. Desde os tempos coloniais, o serviço militar era reservado para as camadas menos favorecidas da sociedade, como "vadios", homicidas e ladrões. Esses indivíduos eram considerados criminosos e obrigados a se alistar e serem levados de maneira violenta para o Exército. Como resultado, a ideia de recrutamento ficou manchada, sempre associada à transgressão, e essa percepção persistiu durante todo o período imperial brasileiro<sup>113</sup>.

Outro motivo para o descrédito remonta ao período da independência do Brasil, já que o governo Imperial, em 1822, considerava o Exército como uma possível ameaça à estabilidade do novo regime, pois esse braço das forças armadas contava com um número considerável de oficiais portugueses nas suas fileiras mesmo após a independência, além da indisciplina dos soldados, sempre envolvidos em brigas e arruaças<sup>114</sup>. Havia também um temor de que o Exército pudesse ser utilizado pelo Governo Central para cercear as liberdades nas províncias. Para ter um contraponto, a força militar terrestre, a regência trina permanente — composta pelo senador Francisco de Lima e Silva, do Rio de Janeiro, e pelos deputados João Bráulio Moniz, do Maranhão, e José da Costa Carvalho, da Bahia<sup>115</sup> — criou a Guarda Nacional, sob o comando do Ministério da Justiça<sup>116</sup>. Criava-se uma milícia civil por um temor às forças militares. Esse é um dos motivos que fez com que o Império, por muitos anos, privilegiasse a Guarda Nacional para manter a sua unidade interna.

<sup>110</sup> SODRÉ, Nelson Werneck. **História militar do Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 171.

<sup>111</sup> FERRER, Francisca Carla Santos. A (re) organização do Exército Brasileiro na Guerra do Paraguai. **Biblos (Rio Grande)**, Rio Grande, v. 1, p. 121-130, 2005, p. 128.

<sup>112</sup> SOUZA, Maria Regina Santos de. Guerra do Paraguai: outras histórias. **Revista Historiar** - Revista Eletrônica do Curso de História Universidade Estadual Vale do Acaraú, v. 1, p. 1-138, 2009.

<sup>113</sup> SOUZA, Maria Regina Santos de. Das Cadeias Cearenses às Casernas na Corte: os "homicidas da pátria" na Guerra do Paraguai (1864-1870). **Projeto História (Online)**, v. 39, p. 331-336, 2009, p. 332.

<sup>114</sup> FERRER, F. C. S. **Op. Cit.**, p. 122.

<sup>115</sup> IMPÉRIO do Brasil - Segundo Período - Regências (07.04.1831 - 23.07.1840). Site oficial da Câmara dos Deputados do Brasil. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/presidentes/regencial.html>>. Consultado em 01 de julho de 2023.

<sup>116</sup> SCHULZ, John. **Op. Cit.** p. 285.

Por conta disso, o efetivo militar inicial mobilizado pelo governo imperial dentro do vasto território nacional foi bastante modesto, longe do necessário para travar uma guerra. A ausência de homens interessados no serviço militar pode ser explicada pela forma como os quartéis eram vistos no período: servir às forças militares era considerado um castigo e uma posição degradante. Os soldados eram muitas vezes repudiados pela sociedade, sem contar as péssimas condições de vida nos quartéis, sendo os castigos físicos por falhas, norma.<sup>117</sup> Na avaliação de Dionísio Cerqueira,

Contávamos cinquenta pranchadas. O castigo não parou! O querido general exorbitava! Cada um daqueles milheiros de homens que presenciavam o lutuoso espetáculo, a lei estava sendo violada, mas não ousava dizê-lo ao camarada ao lado. Continuou o suplício. Ouvia-se de vez em quando um estertor do organizante. E as espadas continuavam a bater, vibradas por braços sem vontade, mas com muita força.<sup>118</sup>

Além disso, os comandantes do exército brasileiro utilizavam estratégias para burlar as restrições que o governo impôs à pena de morte. Um réu só poderia ser condenado à pena de morte e executado após autorização do governo imperial. Quase todas as sentenças de morte foram comutadas. A comutação de uma pena significa a alteração ou substituição de uma pena por outra mais branda. Nesse contexto, os comandantes do exército brasileiro encontraram maneiras de evitar as execuções e transformar as sentenças de morte em penas menos severas.

A pena de morte era considerada uma medida extrema. Essa prática de comutação de sentenças foi uma estratégia adotada para evitar a execução dos réus. Essa estratégia era frequentemente utilizada devido a oposição de D. Pedro II, que era conhecido por ser um monarca que evitava a aplicação rigorosa da pena de morte. Assim, a maioria das sentenças de morte foi comutada durante seu reinado. Com isso, os comandantes no *front* impunham penas como 1.800 pranchadas nas costas. Os condenados morriam durante o processo devido ao grande número de golpes<sup>119</sup>.

A baixa adesão à força militar já era um problema de conhecimento do Império. Devido a enorme escassez de soldados, o governo imperial criou, em 1848, o voluntariado no exército, com duração de seis anos –, ampliado para nove em 1852.<sup>120</sup>

---

<sup>117</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.**, p. 111.

<sup>118</sup> CERQUEIRA, Dionísio, **Op. Cit.**, p. 106 - 117.

<sup>119</sup> SALLES, R. **Op. Cit.**, p. 146.

<sup>120</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.**, p. 112.

Ao analisar os relatórios do Ministério da Guerra de 1863, é possível verificar que era esperado para o quadro do exército, uma força de 25.437 homens, distribuídos entre 639 nos Corpos Especiais, 4.718 na Artilharia, 3.916 na Cavalaria; 16.104 na Infantaria e 60 Alfares alunos<sup>121</sup>. O Exército também contava com 60 pessoas matriculados em instituições militares<sup>122</sup>. Para a Bahia, no mesmo ano, foram requisitados 574 recrutas, porém somente 412 foram recrutados. E ainda houve 21 baixas por cumprimento do tempo de serviço. A nível do Império como um todo, a requisição era de 4.000 recrutas, mas apenas 2.426 foram recrutados, resultando em um déficit de 1.574, sendo que 252 deram baixa durante esse período.<sup>123</sup> Porém, esses números dificilmente retratam a realidade, uma vez que quando do início da guerra o Império teve sérias dificuldades em mobilizar o contingente necessário. Um exemplo de como os números dos relatórios nem sempre correspondiam aos números reais ocorreu durante a invasão paraguaia no Mato Grosso. De acordo com os registros do Ministério da Guerra, o exército supostamente contava com 1.327 homens na província de Mato Grosso. No entanto, na prática, era extremamente improvável que houvesse efetivamente 600 homens.

Entre os anos de 1864 e 1865, segundo consta no relatório de 20 de março de 1865, o Exército contava com 154 pessoas matriculadas em instituições militares. O número total das forças militares era de 35.689 homens, distribuídos em 570 nos Corpos Especiais, 3.376 na artilharia, 2.103 na cavalaria, 11.162 na infantaria, 3.277 voluntários da pátria, 380 agregados, 16 Alferes alunos e ainda foram requisitados para as forças armadas 14.805 homens da Guarda Nacional por conta da guerra<sup>124</sup>. Aqui já é possível verificar uma mudança da organização das forças do Império. Antes da Guerra, o Exército era considerado uma força complementar à Guarda Nacional, sendo responsabilidade do governo imperial fornecer recursos para conflitos mais complexos, previsões estratégicas e apoio naval. No entanto, durante a campanha do Paraguai, houve uma mudança significativa, com a Guarda Nacional passando a acompanhar o Exército Imperial.<sup>125</sup>

Outro dado interessante sobre as dificuldades em encontrar homens para o exército é o número de recrutas solicitados às províncias. Por exemplo, a Corte requisitou da Bahia 631

<sup>121</sup> **Relatório do Ministério da Guerra de 1863.** Disponível em: <[http://ddsnxt.crl.edu/titles/143?terms&item\\_id=2486#?c=4&m=31&s=0&cv=0&r=0&xywh=-469%2C-154%2C4345%2C3065](http://ddsnxt.crl.edu/titles/143?terms&item_id=2486#?c=4&m=31&s=0&cv=0&r=0&xywh=-469%2C-154%2C4345%2C3065)>. Acesso em 20 de fevereiro de 2021.

<sup>122</sup> **Ibidem.**

<sup>123</sup> **Ibidem.**

<sup>124</sup> **Relatório do Ministério da Guerra de 1864.** Disponível em: <[http://ddsnxt.crl.edu/titles/143?terms&item\\_id=2488#?c=4&m=33&s=0&cv=0&r=0&xywh=422%2C-174%2C4922%2C3472](http://ddsnxt.crl.edu/titles/143?terms&item_id=2488#?c=4&m=33&s=0&cv=0&r=0&xywh=422%2C-174%2C4922%2C3472)>. Acesso em 20 de fevereiro de 2021.

<sup>125</sup> SALLES, Ricardo. **Op. Cit.**, p. 57.

recrutas, porém somente 185 foram recrutados, com 18 baixas por tempo de trabalho. Porém, a Bahia contribuiu com 1.565 voluntários da Pátria. Não se pode determinar com precisão o número exato de indivíduos que partiram da província da Bahia para a guerra e eram, de fato, naturais desse estado. Isso se deve ao fato de que, nos portos de Salvador, também embarcaram pessoas provenientes de outras províncias, tornando complexa a identificação da origem efetiva dos envolvidos no conflito. Em uma análise do Império como um todo, requereu-se 4.459 recrutas, tendo sido alcançados apenas 2.276, gerando um déficit de 2.183 recrutas, quase a metade.<sup>126</sup> Em relação aos Voluntários da Pátria, o relatório de oito de maio de 1865 registra que o Império obteve 10.274 voluntários<sup>127</sup>. Em relação ao equipamento, os principais armamentos que o Exército utilizava eram espingardas belgas a *Minié* de 14,8mm, carabinas, mosquetões de 14,8mm, clavinhas de cavalaria, pistolas revólveres e espadas de cavalaria<sup>128</sup>.

A criação do Corpo de Voluntários da Pátria, além de incrementar os números poucos expressivos do Exército, insuficientes para uma guerra externa de longo prazo, teve como um dos seus objetivos aumentar o prestígio social para aquelas pessoas que decidissem entrar no Exército. Com a criação do Corpo de Voluntários da Pátria e do alistamento honorário do Imperador como o primeiro voluntário da pátria, criou-se uma forma de prestigiar as pessoas que decidiram lutar no Paraguai. O Exército não era mais o local dos vadios e vagabundos; era o local dos patriotas, daqueles que, com sua vida, iriam defender a honra do Império agredido.

A imagem 1 mostra D. Pedro II vestido como o primeiro voluntário da pátria na Guerra do Paraguai. Essa imagem do imperador como voluntário teve um grande impacto na mobilização e no apoio popular à causa. Ao posar como um soldado comum, D. Pedro II transmitiu uma mensagem de liderança, coragem e patriotismo. Sua atitude enviou um sinal claro de que todos os brasileiros, independentemente de sua posição social, deveriam se unir em prol da defesa da nação. A foto simbolizou o compromisso do imperador com a guerra e serviu como um exemplo para outros brasileiros seguirem. Ela demonstrou uma tentativa do Governo Imperial de mostrar a população do Brasil de que o conflito era uma causa nacional e que todos deveriam se engajar ativamente para alcançar a vitória.

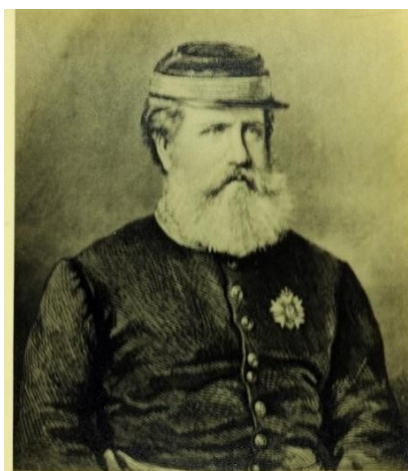
---

<sup>126</sup> **Relatório do Ministério da Guerra de 1864.** Disponível em: <[http://ddsnext.crl.edu/titles/143?terms&item\\_id=2488#c=4&m=33&s=0&cv=0&r=0&xywh=422%2C-174%2C4922%2C3472](http://ddsnext.crl.edu/titles/143?terms&item_id=2488#c=4&m=33&s=0&cv=0&r=0&xywh=422%2C-174%2C4922%2C3472)>. Acesso em 20 de fevereiro de 2021.

<sup>127</sup> **Ibidem.**

<sup>128</sup> **Ibidem.**

### Imagem 1: D. Pedro II – O Primeiro Voluntário



FONTE: Museu Imperial. Primeiro voluntário da pátria na Guerra do Paraguai. Disponível em: <<http://dami.museuimperial.museus.gov.br/handle/acervo/3321>>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

O Decreto nº 3.371, de 7 de janeiro de 1865, que criou o Corpo de Voluntários da Pátria também especificou as vantagens e pagamentos desses cidadãos. Entre eles estavam o soldo normal dos soldados das forças regulares, de quinhentos réis diários, mais trezentos réis diários, e uma gratificação de 300 mil réis após a baixa do serviço militar. Além disso, teriam direito a terras em colônias militares ou agrícolas no tamanho de 22.500 braças (algo em torno de 41.148 metros quadrados). As famílias das vítimas de batalha teriam direito a pensão de meio soldo, e caso o voluntário ficasse inutilizado por ferimentos recebidos em combate, receberia durante a sua vida o soldo dobrado de voluntário<sup>129</sup>. A intenção do Decreto nº 3.371 de oferecer vantagens financeiras aos voluntários da Pátria revela uma estratégia clara do governo para estimular a participação popular no conflito da Guerra do Paraguai. A concessão de soldo diário, gratificação após a baixa do serviço militar, terras em colônias e pensão para as famílias das vítimas de batalha representa um conjunto de incentivos financeiros destinados a atrair um contingente significativo de voluntários.

Um grande número de voluntários se inscreveu para lutar em defesa do Império agredido. Esse entusiasmo, que tomou conta da população, contudo, não se alastrou para as fileiras da Guarda Nacional. O governo imperial convocou 15 mil membros da Guarda para

---

<sup>129</sup>BRASIL. **Decreto nº 3371, de 7 de janeiro de 1865**, disponível: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3371-7-janeiro-1865-554492-publicacaooriginal-73111-pe.html>>. Segundo o jornal Correio Braziliense em matéria publicada em 23/02/2014, até 2013 o Exército pagava pensão para 17 herdeiras de combatentes da Guerra do Paraguai. Pelas contas do jornal, uma delas devia ter a idade de 113 anos. Matéria completa disponível em: <[https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2014/02/23/internas\\_economia,414241/pensoes-a-beneficiarios-de-militares-chegaram-a-r-10-3-bilhoes-em-2013.shtml](https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2014/02/23/internas_economia,414241/pensoes-a-beneficiarios-de-militares-chegaram-a-r-10-3-bilhoes-em-2013.shtml)>. Acesso em 17 de junho de 2021.

lutar na guerra, número dividido entre as províncias do Império.<sup>130</sup> Porém, somente a Bahia e Goiás cumpriram a cota.<sup>131</sup> Para alcançar a população das províncias, o Império lançou mão do decreto imperial que estabeleceu os Corpos de Voluntários da Pátria. Com o objetivo de estimular o recrutamento para o conflito, foram empregadas diversas estratégias publicitárias, exemplificadas pela imagem 2.

### Imagem 2: Propaganda para estimular o alistamento



“A Bahia e seus filhos.

— Ide, meus filhos -, esta capela cingirá os vivos, as minhas orações acompanharão os mortos; e mortos ou vivos, o Brasil espera, e eu mando, que cada um de vós cumpra o seu dever.

FONTE: **Revista Semana Ilustrada**, nº 256, 1865. Disponível em:  
<https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=702951&pagfis=2064>.

A imagem faz parte da propaganda que visava incentivar pessoas para o alistamento. A frase expressa um apelo à coragem e ao dever dos soldados baianos que participaram do conflito. Ela enfatiza a importância da Bahia, sua terra natal, e a responsabilidade dos filhos da Bahia em defender a pátria. Durante o conflito, foram utilizados diversos artifícios para promover o alistamento e incentivar a participação na guerra. O uso de imagens presentes em jornais da época desempenhou um papel importante nesse contexto, visando despertar o patriotismo e o senso de dever cívico nos brasileiros. As imagens promocionais retratavam soldados heroicos e valentes, representando o ideal do guerreiro patriota. Além disso, os

<sup>130</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.**, p. 562.

<sup>131</sup> **Ibidem**, p. 113.

cartazes e ilustrações utilizados nas campanhas de alistamento mostravam cenas dramáticas de batalhas, com soldados em ação, bandeiras nacionais e símbolos patrióticos. Essas imagens buscavam despertar emoções e incentivar os jovens a se voluntariarem para o serviço militar. O objetivo principal dessas imagens era criar um senso de unidade nacional e identificação com a causa da guerra, mostrando que o alistamento era uma oportunidade de servir à pátria e lutar pela liberdade e pelos ideais brasileiros.

Mesmo assim, ainda houve problemas para completar os números nas fileiras do exército; então ampliou-se o recrutamento para a Guarda Nacional.<sup>132</sup>

Ainda sobre as condições do Exército Imperial refere-se aos voluntários. Na medida em que um grande número de voluntários se inscreveu para lutar em defesa do Império, observou-se uma relutância significativa nas fileiras da Guarda Nacional. Uma prática bastante comum entre os soldados da Guarda Nacional convocados para a guerra foi o envio de substitutos, como é possível verificar:

A legislação da guerra, ainda, permitiu uma outra forma de enviar para as fileiras do Exército escravos: o substituto. Pela lei nº 1220, de 20 de julho de 1864, ainda em vigor durante a guerra, se permitia aos recrutados e voluntários a isenção militar por substituição de indivíduos idôneos para o mesmo serviço, faculdade que igualmente foi concedida aos guardas nacionais tanto pelo artigo 126 da Lei n. 602 de 19 de setembro de 1850. como pelo Decreto nº 3513 de 12 de setembro de 1865<sup>133</sup>.

O decreto nº 3.513, de 12 de setembro de 1865, regulamentou essa prática. Ficou estabelecido no Artigo 1º que:

O cidadão Guarda Nacional, que por si apresentar outra pessoa para o serviço do Exército por tempo de nove anos, com a idoneidade regulada pelas Leis Militares, ficará isento não só do recrutamento senão também do serviço da Guarda Nacional. Se o apresentado já tiver servido, o prazo será de seis anos<sup>134</sup>.

---

<sup>132</sup> De acordo com a lei de 18 de agosto de 1831, os integrantes da Guarda Nacional eram selecionados a partir dos cidadãos com direito ao voto e seus descendentes, sendo requisito uma renda anual que ultrapassasse os 200 mil réis nas grandes cidades e os 100 mil réis nas demais regiões do país.

<sup>133</sup> RODRIGUES, Marcelo Santos. **Os (in) voluntários da pátria na Guerra do Paraguai**. Dissertação (Mestrado em História). Salvador: UFBA, 2001. Disponível em <https://ppgh.ufba.br/sites/ppgh.ufba.br/files/2001>. (Acesso em 08 de setembro de 2023), p. 113.

<sup>134</sup> BRASIL. **Decreto nº 3513, de 12 de setembro de 1865**, disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3513-12-setembro-1865-554871-publicacaooriginal-73826-pe.html>>.

O processo de enviar substitutos para o conflito começou a ser progressivamente substituído por outras alternativas. Destaca-se a adoção de mecanismos que permitiam aos indivíduos recrutados evitar o serviço militar por meios legais e financeiros como observa Marcelo Santos Rodrigues:

A substituição do recrutado ou designado para a guerra, por um escravo, foi cedendo lugar ao pagamento, conforme a lei, de uma taxa de 600 mil reis o que tornava menos dispendioso. devido ao preço com que era o escravo negociado no mercado. Jorge José do Sacramento, que tendo sido recrutado para servir no Exército e já tendo jurado bandeira, ofereceu, em substituição de sua pessoa, a quantia de 600\$000, na forma da lei, a fim de que ficasse isento do serviço militar, alegando não poder deixar ao desamparo duas irmãs órfãs<sup>135</sup>.

Enquanto a Guarda Nacional criou problemas para atender a demanda de combatentes, o mesmo não aconteceu com as camadas populares. A guerra despertou em uma parcela da população uma “chama patriótica” que se traduziu em quarteis lotados, na cidade de Salvador, de homens querendo se alistar como voluntários da pátria. O governo provincial da Bahia teve que emitir ordens para recusar novos voluntários, mas isso se mostrou uma tarefa difícil devido à pressão das pessoas que queriam participar da luta, o que pode ser identificado no Relatório da Província da Bahia de 1866.

Por honra da província e do nosso brasileirismo, devo dizer-vos que me foi difícil fazer parar o alistamento de voluntários; e todos estarão lembrados das ordens que para esse fim expedi, sem as quais grande seria o meu embaraço, porque todos os quarteis e depósitos nesta Capital já não podiam receber mais um soldado, além dos que, em número excessivo às suas forças, neles existiam!<sup>136</sup>

Outro aspecto relativo às condições do Exército diz respeito às doações financeiras considerando a renda média do brasileiro na época. As doações, que segundo Doratioto alcançaram a soma de 200:000\$000 — para título de comparação, nas províncias de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo —, foram significativas, dado que a renda média anual das classes populares ficava em torno de 369\$857 réis, enquanto que para as classes médias e altas o valor girava em torno de 1:557\$053 réis e de 4:773\$754 réis. Para a província da Bahia, a renda das classes populares ficava em torno de 319\$512 réis e para as classes altas, em torno de 4:376\$792, o que desencadeava, por parte da população a realização de

<sup>135</sup> RODRIGUES. M. S. **Op. Cit.**, p. 115.

<sup>136</sup> **Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial da Bahia em 1866** por Manoel Pinto de Souza Dantas.

verdadeiras festas públicas quando havia embarque de tropas para o teatro da guerra.<sup>137</sup> De acordo com o Relatório da Província da Bahia:

Não foi só com o imposto do sangue que a província da Bahia assim mostrou-se inexcedível. Nos donativos pecuniários ela foi igualmente invejável. Diariamente oferecimentos me eram feitos de quantias avultadas, que denotavam a parte que todos queriam tomar no grande pleito nacional, segundo as suas forças, embora convencidos estejam todos de que para defesa e sustentação da honra do Brasil dispõe o Estado de quantos recursos pecuniários forem necessários.<sup>138</sup>

Sobre as doações financeiras registre-se que também resultaram da eficácia da propaganda estatal. O sucesso da propaganda estatal e das notícias veiculadas nos jornais foi notável, resultando na adesão significativa da população à causa. Além do considerável número de recrutas enviados para o conflito, observou-se uma mobilização generalizada, refletida não apenas em doações financeiras substanciais, mas também em diversos esforços voluntários, todos direcionados à defesa nacional. Mas não só de verbas vinha a ajuda popular. Muitas pessoas doaram mantimentos para as tropas e padres ofereceram serviços religiosos gratuitos para os que falecessem nos campos de batalha, como mostra a edição do dia 4 de março de 1865, de *O Alabama*.

Notícias diversas

Oferecimentos — A' semana passada foram feitos os seguintes:

O Zoinho ofereceu-se para fornecer carne verde por três dias, aos Zuavos visto ter uma vaca muito gorda a disposição.

Os padres desta cidade ofereceram-se para fazerem grátis os enterramentos em quanto durar a guerra do Sul. É bom aproveitar a quadra quem for pobre ou usurário.<sup>139</sup>

Ainda sobre as doações, as fontes revelam que o número foi expressivo, mostrando que a propaganda a favor da guerra surtiu o efeito desejado na população baiana. O montante doado chegou a tal ponto em que o Presidente da Província da Bahia na época, Manuel Pinto de Souza Dantas,<sup>140</sup> falou que o Estado já tinha o suficiente para custear a guerra e que parte

<sup>137</sup> SOARES, Rodrigo Goyena. Estratificação profissional, desigualdade econômica e classes sociais na crise do império. Notas preliminares sobre as classes imperiais. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 20, p. 446-489, 2019, p. 463.

<sup>138</sup> **Relatório da Província da Bahia de 1866**. Disponível em: [http://ddsnext.crl.edu/titles/165?terms&item\\_id=3092#?c=4&m=40&s=0&cv=0&r=0&xywh=650%2C0%2C2659%2C1875](http://ddsnext.crl.edu/titles/165?terms&item_id=3092#?c=4&m=40&s=0&cv=0&r=0&xywh=650%2C0%2C2659%2C1875)>. Acesso em 20 de fevereiro de 2021

<sup>139</sup> **O Alabama**, Bahia. 4 de março de 1865.

<sup>140</sup> Manoel Dantas era um advogado baiano que governou a província da Bahia de 14 de dezembro de 1865 até 30 de abril de 1866. Ver ainda Relatório da Província da Bahia de 1866. Disponível em:

do dinheiro arrecado seria utilizado em auxílios as famílias das vítimas. Segundo o Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, sobre as doações:

Esses donativos, ou representando as classes mais importantes, como o comércio, a lavoura, o funcionalismo e os artistas, ou representando o patriotismo de cada um, têm sido de sobra suficientes para preparar, sem pesar sobre os cofres públicos, com todo o luzimento e asseio, os corpos expedicionários desta província; tanto que deles tenho aplicado diversas quantias para socorrer as famílias de muitos bravos, que por mais de um motivo atendível delas se mostram dignas.<sup>141</sup>

Destaque deve ser dado para a Bahia no que se refere às doações e ao número de voluntários. A Bahia foi uma das províncias que demonstrou o maior entusiasmo dentro do Império, mesmo distante da fronteira com o Paraguai. Esse entusiasmo, refletido nas festas para os soldados e nas doações financeiras, também transpareceu na atenção especial que o conflito recebeu na província<sup>142</sup>. A Bahia também figurou como a segunda província que mais enviou voluntários — cerca de 15.207 homens —, ficando atrás apenas da Província do Rio Grande do Sul, que ficava próxima ao Paraguai e que teve o seu território invadido pelos soldados de Francisco Solano López<sup>143</sup>.

Ainda sobre as condições do Exército Imperial, não é exagero afirmar que se tratava de forças dispersas e desigualmente assistidas, concentradas no sul do país devido a uma organização ainda precária dominada pelos interesses econômicos locais, distante dos padrões de um exército nacional profissional.

As condições precárias do Exército brasileiro na Guerra do Paraguai refletiam-se em sua estrutura desigual e na falta de preparo adequado. O contingente de soldados e os armamentos estavam distribuídos por um território nacional de proporções continentais. Fora os grandes centros urbanos, como o Rio de Janeiro, as províncias de São Paulo, Bahia e Rio Grande do Sul, o restante do território estava mal assistido pelas forças do Império. O Sul contava com uma quantidade considerável devido a região fronteira com a Argentina e o Uruguai e os históricos de combates na região.

---

<[http://ddsnnext.crl.edu/titles/165?terms&item\\_id=3092#c=4&m=40&s=0&cv=0&r=0&xywh=-650%2C0%2C2659%2C1875](http://ddsnnext.crl.edu/titles/165?terms&item_id=3092#c=4&m=40&s=0&cv=0&r=0&xywh=-650%2C0%2C2659%2C1875)>. Acesso em 20 de fevereiro de 2021.

<sup>141</sup> **Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial da Bahia de 1866.** Disponível em: <[http://ddsnnext.crl.edu/titles/165?terms&item\\_id=3092#c=4&m=40&s=0&cv=0&r=0&xywh=-650%2C0%2C2659%2C1875](http://ddsnnext.crl.edu/titles/165?terms&item_id=3092#c=4&m=40&s=0&cv=0&r=0&xywh=-650%2C0%2C2659%2C1875)>. Acesso em 20 de fevereiro de 2021.

<sup>142</sup> **O Alabama**, 18 de março de 1865, nº 186, p. 1.

<sup>143</sup> **Relatório do Ministério da Guerra de 1871.** Disponível em: <<http://ddsnnext.crl.edu/titles/143#c=0&m=35&s=0&cv=0&r=0&xywh=-135%2C-115%2C4106%2C2896>>. Acesso em 19 de fevereiro de 2021.

O comando e a organização das tropas na região ficavam nas mãos dos donos de terras, também comandantes da Guarda Nacional. Por muito tempo a segurança das fronteiras do Império, o seu envolvimento em conflitos externos no Prata e a organização das suas forças na região fronteiriça ficou atrelada aos interesses econômicos dos grandes produtores de gado da região sul. Eram tropas especializadas nos conflitos platinos, guerras rápidas e saque do terreno inimigo. Muito longe das diretrizes de um Exército Nacional profissional, como os que já haviam surgido na Europa e nos EUA nos anos anteriores.<sup>144</sup>

Outra situação que comprometia a organização do Exército Imperial refere-se ao baixo soldo. A remuneração era baixa — o soldo na década de 1860 era o mesmo de 1825 — a ração<sup>145</sup> escassa (recebiam apenas uma refeição por dia) e as instalações militares de baixa qualidade.<sup>146</sup> De acordo com Caxias, “por um conjunto de circunstâncias deploráveis, o nosso Exército contava sempre em suas fileiras grandes majorias de homens que a sociedade repudiava por suas péssimas qualidades”.<sup>147</sup> Apesar das dificuldades enfrentadas no Exército, o alistamento ainda era uma saída para os que tinham uma realidade difícil, pois, muitas vezes representava uma garantia de abrigo e comida<sup>148</sup>.

As condições precárias do Exército brasileiro na Guerra do Paraguai contrastavam com o preparo e rearmamento do exército paraguaio, que, sob o comando de Solano López, se equipava e se organizava para o conflito. Para fins de comparação, podemos analisar o estado do exército paraguaio. Em 1845, o Paraguai, sob o comando Francisco Solano López, então com 18 anos, formaria um exército com armas e oficiais improvisados. O armamento paraguaio era antiquado em comparação ao armamento do Império do Brasil<sup>149</sup>. Antes e durante a guerra, o Paraguai tentou comprar armamentos na Europa e chegou a receber algum material antes do bloqueio naval imposto pela Esquadra Imperial no rio da Prata.<sup>150</sup> Havia vários outros equipamentos comprados pelos paraguaios estacionados na Europa que não puderam ser enviados e barcos encomendados a estaleiros europeus.<sup>151</sup> Barcos estes que, posteriormente, o Império do Brasil iria comprar, por causa da falta de pagamento paraguaio

---

<sup>144</sup> SODRÉ, N. W. **Op. Cit.**, p. 111.

<sup>145</sup> A ração militar é um conjunto de alimentos fornecidos às Forças Armadas durante suas atividades e missões. Essas rações são projetadas para serem duráveis, de fácil transporte e armazenamento.

<sup>146</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.**, p. 111.

<sup>147</sup> **Ibidem.**

<sup>148</sup> SILVA, Eduardo. **Dom Obá II d'África, o Príncipe do Povo: Vida, Tempo e Pensamento de um Homem Livre de Cor**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 42.

<sup>149</sup> DORATIOTO, F. *Op. Cit.*, p. 62.

<sup>150</sup> **Ibidem**, p. 92

<sup>151</sup> **Ibidem**, p. 93.

das prestações<sup>152</sup>. Para Doratioto, esse rearmamento indicava uma predisposição agressiva do país, já que o Paraguai foi único país que de fato se preparou para a guerra.<sup>153</sup>

O diplomata Viana Lima analisou o exército paraguaio em setembro de 1864 e concluiu que o Paraguai possuía 30 mil homens, sendo 14 mil recrutas<sup>154</sup>. Na análise do diplomata, esse número não assustava, uma vez que não havia líderes militares capazes nas forças paraguaias. Considerava a tropa inferior “pela ausência de brio, devido ao estado de prostração moral em que um regime de ferro como este tem reduzido a população”. Porém, boa parte dos homens que lutaram pelo Império, também poderiam estar dentro da categoria de “ausência de brio” devido a um “regime de ferro”, já que o exército imperial tinha pessoas até pouco tempo escravizadas em suas fileiras e que, muito por conta das condições sociais do Império, não estariam dispostas a arriscarem suas vidas para defender um Império escravagista.

Haviam equipamentos modernos e recursos materiais, porém os técnicos militares do Império não estavam preparados para o tipo de guerra que se avizinhava. As compras feitas no mercado interno buscavam atender principalmente a demanda por fardamentos, essas compras ficaram a cargo dos arsenais do Exército e da Marinha situados no Rio de Janeiro. Os arsenais compravam as matérias-primas utilizadas para a confecção dos uniformes, fabricava uma parte e a outra parte era fabricado por viúvas e os órfãos da guerra.<sup>155</sup> A maior parte dos equipamentos bélicos comprados pelo Brasil veio de países da Europa, e alguns dos EUA.<sup>156</sup> Outros materiais foram adquiridos no Rio da Prata (Argentina e Uruguai) pela proximidade com o Paraguai.<sup>157</sup>

Antes da chegada de Luís Alves de Lima e Silva, o futuro Duque de Caxias, a logística para obter os itens necessários para a guerra era precária. O fardamento das tropas não era homogêneo e haviam sérias dificuldades para levar mantimentos até os acampamentos.<sup>158</sup> Isso resultou em tropas malvestidas e mal alimentadas.<sup>159</sup> Essa situação fazia com que a vida nos acampamentos fosse difícil. Na avaliação de Dionísio Cerqueira,

---

<sup>152</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.**, p. 204.

<sup>153</sup> **Ibidem**, p. 39.

<sup>154</sup> **Ibidem**, p. 61.

<sup>155</sup> FIGUEIRA, Divalte Garcia. **Soldados e Negociantes na Guerra do Paraguai**. São Paulo: Humanitas/Fapesp, 2001, p. 69.

<sup>156</sup> FIGUEIRA, D. G. *Op. Cit.*, p. 66 - 67.

<sup>157</sup> **Ibidem**, p. 67.

<sup>158</sup> SALLES, R. **Op. Cit.**, p. 118.

<sup>159</sup> **Ibidem**, p. 124.

Os nossos arsenais não podiam, pelo que se via, satisfazer as nossas necessidades, e o ministro da guerra, visconde de Camamu (José Egídio), ordenou ao general Osório que mandasse comprar no Rio da Prata o que fosse necessário. Daí originou-se a falta de uniformidade do nosso fardamento.<sup>160</sup>

Sobre as condições do Exército Imperial para o conflito, de fato, não estava preparado, pois se tratava de um novo tipo de conflito, mais duradouro, onde tropas ficavam estacionadas por longos períodos de tempo. Os antigos conflitos na região do Prata foram resolvidos em poucos meses, sendo comum a ocorrência de uma grande batalha onde o conflito era resolvido. O exército não necessitava de grande quantidade de provisões porque se mantinham no terreno onde estacionavam e dos saques aos inimigos e às regiões invadidas. Mas a guerra contra o Paraguai apresentou um novo tipo de conflito, onde toda uma cadeia produtiva precisava ser direcionada para manter as tropas por longos períodos. A tentativa de conquistar a Fortaleza de Humaitá, por exemplo, atrasou o Exército por dois anos e foi necessário o envio de alimentos e de equipamentos.

Após as mudanças efetuadas por Caxias, o Exército já tinha um aspecto mais profissional, com adoção de novas táticas e o abandono das antigas. O processo de recrutamento em massa arrefeceu, sendo necessário apenas repor as baixas do Exército em combates e por doenças, que ainda assim representavam um número considerável. Caxias restaurou a disciplina interna na tropa, garantiu o abastecimento de armas e munições, melhorou a saúde e a higiene nos acampamentos militares e organizou a administração do Exército.<sup>161</sup>

Implementaram-se técnicas ousadas para a época sob a gestão de Caxias, como a utilização de balões para visualizar as posições paraguaias e fazer o reconhecimento do terreno, pois, por ser um país fechado, não existiam mapas confiáveis do Paraguai, fazendo com que as tropas brasileiras lutassem em terrenos completamente desconhecidos<sup>162</sup>. O êxito de Caxias foi tornar aquela força imperial mais profissional dentro do campo de batalha em um período de tempo curto enquanto combatia os paraguaios.

Caxias dispensou oficiais incapazes de prestar um serviço eficiente e promoveu melhorias nas condições de higiene nos acampamentos brasileiros, reduzindo assim a mortalidade por doenças. Além disso, melhorou a alimentação dos animais e repôs aqueles perdidos em combate. Caxias teve êxito em aumentar a autonomia das forças brasileiras no

---

<sup>160</sup> CERQUEIRA, D. **Op. Cit.**, p. 75.

<sup>161</sup> SALLES, R. **Op. Cit.**, p. 127.

<sup>162</sup> VAS, Braz Batista. Aspectos da logística do Exército brasileiro na Guerra contra o Paraguai. **Estudos de História**, Unesp - Franca (SP), v. 8, n.1, p. 1-350, 2001.

Paraguai em relação ao governo imperial. Estas ações de Caxias fizeram com que o Exército Brasileiro criasse, cada vez mais, uma identidade própria desassociada da imagem do Império e se associasse cada vez mais com a nação brasileira.<sup>163</sup> O exército deixou de ser visto com um dos braços do Império e se identificou cada vez mais com as pessoas que faziam parte dele. De acordo com Doratioto<sup>164</sup>:

O Exército, por sua vez, saiu do conflito com um sentimento de identidade desconhecido anteriormente, forjado com sangue nos campos de batalha. Após o final da guerra, foi crescente a dissociação entre o Exército e a monarquia a ponto de, em 1889, ele ser o instrumento dos republicanos para dar o golpe de Estado que depôs Pedro II e criou a República brasileira.

A reforma promovida por Caxias teve impactos no pós-guerra. Antes do início da guerra, o exército regular imperial era bastante limitado; boa parte do seu contingente era proveniente da Guarda Nacional, mais bem equipada, com mais membros e um maior prestígio na sociedade. A Guarda Nacional, por sinal, acabava desempenhando o papel do Exército em determinados conflitos, como foi bastante comum nos conflitos na região sul do Império. Boa parte das forças militares brasileiras concentradas na região Sul – próxima ao Rio da Prata – estavam baseadas na Guarda Nacional. O Exército, por ter um contingente muito pequeno, atuava como um complemento para a Guarda que estava sob o comando dos grandes fazendeiros e que atuava em prol dos seus interesses nas questões políticas do Prata. Nesse caso, o Exército nada mais era do que um complemento para as tropas dos caudilhos do sul. Para Salles<sup>165</sup>,

Em 1864, ao ser deflagrada a guerra pelo Paraguai contra o Brasil [...], o Império percebeu a necessidade de (re)organizar um exército forte capaz de defender a pátria brasileira, que estava sendo ameaçada, já que, após a Independência do Brasil, a Guarda Nacional passou a ser empregada na defesa do território brasileiro com o maior número de efetivo e incentivo econômico, em detrimento do Exército profissional. Esse “descaso” do Império para com o Exército iniciou após a Independência do Brasil, em 1822, quando essa força terrestre passou a ser considerada pelas autoridades imperiais como uma ameaça à estabilidade política do novo sistema de governo [...] Com o temor a possíveis atitudes restauradoras do Exército e dificuldades financeiras em manter uma força terrestre profissional, o governo imperial criou, em 1831, a Guarda Nacional, que era “quase totalmente autofinanciada e constituía-se num baratíssimo mecanismo de controle da população [...] Dessa forma, podemos inferir que a força militar em questão não tinha relevância para o Império antes de 1864, ocupando lugar absolutamente destituído de significado na sociedade.

---

<sup>163</sup> SALLES, R. **Op. Cit.**, p. 128.

<sup>164</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.**, p. 484.

<sup>165</sup> FERRER, F. C. S. **Op. Cit.**, pp. 121 – 122.

Uma avaliação sobre a atuação de Caxias refere-se às suas relações com a Monarquia. Após as mudanças implementadas por Caxias, o Exército brasileiro se transformou, adotando novas táticas, melhorando sua estrutura e ganhando um maior peso político dentro da estrutura do Império. Os questionamentos no entorno da monarquia foram aumentando constantemente e, segundo Salles, o Exército, por ser formado por pessoas oriundas das classes mais populares, foi absorvendo cada vez mais as contradições sociais das classes que compunham as suas fileiras, fortalecendo progressivamente os vínculos do Exército com o povo<sup>166</sup>.

Os processos de transformações ocorridos nos campos paraguaios fizeram com que os soldados tivessem noção do importante papel desempenhado pelo Exército na política interna do Império. Houve a formação de um espírito de corpo e com isso a tropa — principalmente os graduados — se sentiu no direito de opinar e interferir nos rumos do país<sup>167</sup>. A questão da Abolição, por exemplo, passou a ter um peso maior dentro da caserna, segundo John Schulz<sup>168</sup>:

A Abolição, ideia vigorosa mesmo antes da Guerra do Paraguai, tornou-se claramente mais forte durante o conflito, na medida em que os oficiais entravam em repetidos contatos com ex-escravos. Dado que a maioria dos homens alistados nas fileiras compunha-se de antigos cativos ou de homens livres de cor, a sociedade brasileira tendia a considerar os oficiais como pouco mais do que feitores. Talvez a sensação de que o baixo status de seus soldados diminuía sua própria posição social contribuísse para o abolicionismo dos oficiais, mas indubitavelmente eram eles inspirados, também, por simpatias humanas em relação a seus soldados e pelo desejo de ver o Brasil livre. Já em 1881, Generais do Império escravista compareciam a reuniões abolicionistas, e muitos oficiais participaram ativamente da agitação que culminou na emancipação. Imigração e conscrição estavam estritamente associadas à Abolição, pois os militares aspiravam a um exército de conscritos livres e instruídos, em lugar de escravos coagidos e analfabetos.

As consequências disso serão sentidas anos depois com a atuação cada vez mais intensa do Exército nas questões políticas internas do Império, na recusa em atuar em funções que não consideravam como questões militares — o exército já se recusava a perseguir escravizados fugitivos — e, mais tarde, na proclamação da República. Na análise de John Schulz,

---

<sup>166</sup> SALLES, R. *Op. Cit.*, p. 111; DORATIOTO, F. *Op. Cit.*, p. 274.

<sup>167</sup> SALLES, R. *Op. Cit.*, p. 56.

<sup>168</sup> SCHULZ, John. *Op. Cit.*, p. 297.

Quando a guerra terminou e os soldados retornaram orgulhosos “com seus feitos” a profissão das armas tornava-se uma forma de ascensão social e ganhava uma representatividade social descabida na política do Império. Ao mesmo tempo, acostumados a conviver com soldados libertos negros, os militares passavam a negar-se, sistematicamente, a assumir a antiga função que lhes era reservada: capturar escravos fugidos. Enfim, o Exército acumulava descontentamentos com o Império e desejos destrutivos em relação a este. Das suas fileiras saíam simpatizantes da Abolição e da República<sup>169</sup>.

A partir da análise das condições do Exército Imperial antes e depois do conflito, evidencia-se o papel da tropa formada exclusivamente por homens negros e que foram recrutados na Província da Bahia — os Zuavos —, dissolvida durante o comando de Caxias.

## 2.2 Os Zuavos e os voluntários da Pátria da Bahia

Os soldados, antigos escravizados, apresentados para a guerra foram elevados à categoria simbólica de Voluntários da Pátria. Mesmo sendo algo simbólico, há uma importância crucial nisso. O primeiro voluntário da pátria foi o próprio Imperador Pedro II. Mesmo que simbolicamente, aquelas pessoas escravizadas foram alçadas ao mesmo estatuto de voluntário do Imperador.<sup>170</sup> Isso ajudou a demonstrar algumas contradições do regime, afinal, esses voluntários eram vistos como heróis nacionais. Essa condição, porém, não impediu que esses voluntários, ao retornarem da guerra, se deparassem com as contradições do regime escravista, como as tentativas de reescravização pelos ex-senhores. Segundo o *Jornal Opinião Liberal*<sup>171</sup>,

Mais outro defensor da honra nacional voltado a escravidão  
José Maria é o nome de um bravo voluntário da pátria, que seguiu na  
expedição mineira para a Guerra do Paraguai.  
Depois de fazer toda a campanha, distinguindo-se em diversas batalhas, nas  
mais renhidas que ali se pelejaram, entrou nesta capital fazendo parte do  
batalhão de Minas.  
No peito do voluntário José Maria brilhavam três medalhas, atestando os seus  
serviços e a sua bravura.  
O bravo José Maria recolhe-se, porém, a sua província; mas chegando a  
Bemposta, é preso pelo cidadão Francisco Viera Machado, como seu escravo!

Esse tipo de situação exposta pelo jornal era comum, sendo possível encontrar diversos casos nos jornais da época. As promessas de liberdade pela luta a favor do Império

<sup>169</sup> SCHWARCZ, L. M. *Op. Cit.*, pp. 480 – 481.

<sup>170</sup> SALLES, R. *Op. Cit.*, p. 74.

<sup>171</sup> *Opinião Liberal (RJ)*, 4 de jun. de 1870.

não se concretizaram, “o libertador do Paraguai veio encontrar a sua escravidão na pátria, cuja honra defendeu com o seu sangue por mais de uma vez derramado!”<sup>172</sup> Sobre essa situação ameaçadora, o Jornal *Opinião Liberal* assim posicionou-se<sup>173</sup>:

Já os nossos leitores têm conhecimento do caso de João Fernandes Barcellos, cabo de esquadra de voluntário, que vai ser vendido como bem do evento por não achar senhor, lucrando assim o estado, pouco mais ou menos, o valor da gratificação que lhe devia pagar como voluntário da pátria.

Outras situações saltavam aos olhos, como a presente em uma caricatura feita por Angelo Agostini, em 1870, como mostra a Imagem 3:

**Imagem 3: De volta do Paraguai**



**DE VOLTA DO PARAGUAI**  
CHEIO DE GLÓRIA, COBERTO DE LOUROS, DEPOIS DE TER DERRAMADO  
SEU SANGUE EM DEFESA DA PÁTRIA E LIBERTADO UM POVO DA  
ESCRavidÃO, O VOLUNTÁRIO VOLTA AO SEU PAIS NATAL PARA VER  
SUA MÃE AMARRADA A UM TRONCO! HORRÍVEL REALIDADE!...

“De volta do Paraguai. Cheio de Glória, coberto de louros, depois de ter derramado seu sangue em defesa da Pátria e libertado um povo da escravidão, o voluntário volta ao seu país natal para ver sua mãe amarrada a um tronco! Horrível realidade!...”

FONTE: **Enciclopédia Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras**. São Paulo: Itaú Cultural, 2021. Disponível em:

<<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra61470/de-volta-do-paraguai>>. Acesso em: 19 de Abr. 2021. Verbete da Enciclopédia.

<sup>172</sup> *Opinião Liberal (RJ)*, 4 de jun. de 1870.

<sup>173</sup> *Ibidem*.

Conforme a guerra avançava, o apoio popular inicial diminuía. O governo imperial apelou cada vez mais para a libertação dos escravizados a fim de preencher as fileiras do Exército. Pessoas foram capturadas nas ruas e condenadas a servir na guerra, notícias que foram bastante difundidas nos jornais da época, como *O Alabama*, da Bahia<sup>174</sup>:

Como mudam as coisas!

Primeiro, quando embarcava qualquer batalhão desta província, era de baixo de vivas, flores, foguetes e poesias; davam-se cenas tocantes, que no outro dia eram descritas pelos jornais; o povo tinha o direito de acompanhar seus irmãos: ao menos havia a consolação de dizer-se o adeus de despedida na hora solene da partida a aqueles que nos eram caros.

[...]

Hoje não; as coisas mudaram. Os voluntários embarcam em um recanto da cidade, as escondidas, de surpresa, sem que o povo saiba o dia nem a hora.

Não há um jornal que noticie o embarque de um batalhão atualmente, porque ele é feito nas trevas.

— Consta que até um dos últimos que embarcou, foi guarnecido de baionetas em punho.

As pessoas estavam cansadas do conflito que já durava anos e de uma campanha militar que não parecia avançar sobre o território inimigo. Os quartéis, antes lotados, não recebiam mais nenhum voluntário. Os jornais que davam vivas aos feitos brasileiros passaram a criticar as ações do Império na guerra.

Nos primeiros anos da guerra, a aclamação pública nos jornais era algo notório e constante. Os jornais destacam o caráter patriótico do conflito, afinal, a pátria estava sendo atacada por um inimigo externo e cabia aos cidadãos brasileiros a defenderem. O problema era que não havia um número suficiente para comporem as fileiras do Exército, e, assim como muitos se voluntariaram para a guerra, muitos outros fugiram do recrutamento. Para conter a crescente falta de homens aptos ao combate, o Império, por meio do Decreto nº 3.725-A, de 6 de junho de 1866, libertou todos os escravizados da nação, e suas esposas, caso fossem casados, para que servissem na guerra do Paraguai.<sup>175</sup>

Decreto nº 3.725-A, de 6 de novembro de 1866

Concede liberdade gratuita aos escravos da Nação designados para o serviço do exercito.

Hei por bem ordenar que aos escravos da Nação que estiverem nas condições de servir no exército se dê gratuitamente liberdade para se

<sup>174</sup> *O Alabama*, 7 de maio de 1867, nº 199, p. 2-3.

<sup>175</sup> Escravos da Nação eram aquelas pessoas escravizadas que pertenciam ao Governo, diferente dos escravizados por particulares que eram considerados escravos privados. ROCHA, Ilana Peliciari. **"Escravos da Nação": o público e o privado na escravidão brasileira, 1760-1876**. 2012. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/T.8.2012.tde-31082012-100444. Acesso em: 07 de dez de 2023.

empregarem naquele serviço; e, sendo casados, estenda-se o mesmo benefício as suas mulheres.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Império, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em seis de Novembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independência e do Império.

Com a Rubrica de Sua Majestade o Imperador.<sup>176</sup>

O Império passou a comprar escravizados de particulares, pagando indenizações generosas. Sociedades patrióticas e conventos também adquiriram escravizados e doaram para o governo imperial para ajudar na causa da guerra. A Igreja Católica na Bahia foi aliada do Império no compromisso de libertar escravizados para enviá-los para a guerra.<sup>177</sup> O Império também passou a incentivar os senhores a libertarem os seus cativos, concedendo-lhes em troca títulos de nobreza. A Bahia contribuiu com 1.647 escravos para o conflito<sup>178</sup>. Donos de escravizados, aproveitando-se das falhas durante o processo de compra de pelo governo imperial, venderam cativos em péssimas condições de saúde.<sup>179</sup> Isso pode ter sido uma estratégia de lucro fácil e rápido com escravizados já doentes e/ou problemáticos<sup>180</sup> e de se livrar de um “mal” escravo<sup>181</sup>.

Por isso, um alto número de escravizados retornou às suas províncias de origem por inaptidão física para o serviço militar<sup>182</sup>. Esta situação pode ser compreendida também a partir da citação.

O próprio imperador incentivava a compra de escravos: “Forças e mais forças a Caxias”, escrevia ele em dezembro de 1866, “— apresse a medida de compra de escravos e todos os que possam aumentar o nosso exército”. Com efeito, a Casa Imperial não só libertava, nesse contexto, alguns cativos particulares, como ajudava na compra e indenização, revelando o caráter emergencial de empresa. A “mudança na coloração” do Exército do Brasil não passaria, porém, despercebida aos críticos jornais paraguaios, que passavam a chamar os soldados brasileiros de “los macaquitos”. O Cabichuí, órgão diretamente ligado a López, trouxe uma série de charges apresentando

<sup>176</sup>BRASIL. Decreto nº 3.725-a, de 6 de novembro de 1866, disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3725-a-6-novembro-1866-554505-publicacaooriginal-73127-pe.html>>.

<sup>177</sup> FELIX JÚNIOR, Osvaldo Silva. O Envio de Negros da Bahia para a Guerra do Paraguai. **História & Perspectivas (UFU)**, v. 24, p. 379-410, 2011, p. 389.

<sup>178</sup> RODRIGUES. M. S. **Op. Cit.**, p. 117.

<sup>179</sup> FELIX JÚNIOR, O. S. **Op. Cit.**, p. 389.

<sup>180</sup> Escravizados tidos como problemáticos eram aqueles que, por diversos motivos, eram considerados difíceis de controlar ou de se adequarem ao sistema escravista vigente. Eram escravizados que frequentemente tentavam fugir, que se recusavam a obedecer a ordens e que se rebelavam. FELIX JÚNIOR, O. S. **Op. Cit.**, 395.

<sup>181</sup> RODRIGUES. M. S. **Op. Cit.**, p. 116.

<sup>182</sup> FELIX JÚNIOR, O. S. **Op. Cit.**, p. 391.

não só os soldados como macacos, mas também seus generais, o imperador e a imperatriz.<sup>183</sup>

Uma frase que passou a se ouvir no país com frequência foi “Deus é grande, mas o mato é ainda maior”.<sup>184</sup> Com a deserção e bem ilustrada nessa frase, houve a necessidade de se apelar para o recrutamento de pessoas escravizadas,<sup>185</sup> Para quem, a entrada no Exército Imperial era uma chance de se libertar do cativeiro. Segundo Hendrik Kraay, “independente de sua ocupação ou da condição social de seus senhores, os escravos desenvolveram diversas estratégias para melhorar suas vidas [...]. Entrar no Exército fazia parte desse processo”.<sup>186</sup> Essa política de recrutar homens escravizados não foi exclusividade do Brasil, sendo comum nos países ocidentais que tinham a previsão legal da escravidão. Nas palavras de Hendrik Kraay,

O que o tratamento dos fugitivos nos revela sobre a posição do Exército brasileiro em relação a escravidão? Com o risco de alguma digressão, podemos de novo enfatizar que a exclusão de escravos do serviço militar formal no Brasil se enquadra perfeitamente na tradição legal ocidental, que identifica tal serviço com cidadania e nega ambos aos escravos. Entretanto, com uma caserna multirracial forçosamente composta por uma população livre e liberta fisicamente indistinta dos escravos, o Exército brasileiro inevitavelmente enfrentou o problema de escravos em suas fileiras, fossem fugitivos voluntários ou recrutados a força<sup>187</sup>.

Para alguns estudiosos do período, como Miriam Victoria Gomes, a presença de homens negros nas fileiras do Exército vai além da questão da falta de alistamento entre os cidadãos. Havia, também, o interesse de colocar essas pessoas, malvistas na sociedade escravista, na linha de frente do conflito, onde as baixas eram mais frequentes, e isso nos dois lados do *front*. Alguns capoeiristas da cidade de Salvador, por exemplo, foram enviados para a guerra como estratégia de se livrar dessas pessoas que viviam nas ruas da cidade<sup>188</sup>. Há indícios que no lado paraguaio morreram mais soldados negros do que os outros combatentes que não eram negros, já que Solano López os enviava para missões mais perigosas.<sup>189</sup> Segundo Doratioto:

---

<sup>183</sup> SCHWARCZ, L. M. **Op. Cit.**, p. 469.

<sup>184</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.**, p. 122.

<sup>185</sup> Nem todo liberto tinha interesse em participar do conflito. O intelectual baiano Manuel Querino, homem negro, por exemplo, escapou de ser recrutado para lutar no Paraguai graças as suas boas relações políticas com o Conselheiro Dantas, que o livrou do embarque para o Paraguai.

<sup>186</sup> KRAAY, Hendrik. O abrigo da farda: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1800-1881. **Afro-Ásia**. n° 17, 1996, p. 44.

<sup>187</sup> KRAAY, H. **Op. Cit.**, p. 52.

<sup>188</sup> REIS, J. J. **Op. Cit.**, p. 332.

<sup>189</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.**, p. 230.

Decerto, homens negros dominavam as fileiras brasileiras, embora a propaganda paraguaia, que retratava todos os soldados brasileiros como “macacos”, exagerasse no seu apelo ao preconceito racial. Para muitos, notadamente o historiador Júlio José Chiavenatto, o grande número de homens negros nas fileiras brasileiras evidencia uma política genocida propositalmente executada pelos comandantes que usavam esses soldados como bucha de canhão, especialmente depois do começo do recrutamento sistemático de escravos em fins de 1866<sup>190</sup>.

A compreensão de que os soldados negros eram enviados propositalmente para as linhas de frente para que se registrasse maior baixa dessas pessoas, está presente nos outros países participantes do conflito, mais notadamente na Argentina, que possuía uma população escravizada expressiva durante o século XIX. No censo de 1778, 30% da população de Buenos Aires era composta por negros e mulatos, praticamente o mesmo percentual de 1810 (29%). Já em 1887 a população negra e mulata diminuiu para menos de 2% da população total, e que, devido aos dos sucessivos conflitos, foi diminuindo pela alta taxa de mortalidade nos campos de batalha.<sup>191</sup> Segundo informações coletadas por Miriam Victoria Gomes,

Os sobreviventes da Guerra da Independência — e outras tantas — não foram deixados livres apesar da promessa de liberdade se cumprissem quatro anos de serviço militar. Quase imediatamente integraram filas na guerra contra o Brasil (1825 a 1828). Os sobreviventes foram absorvidos pelas guerras civis entre unitários e federais. O Brigadeiro General e Governador de Buenos Aires, Don Juan Manuel de Rosas os convocou para formar o Batalhão Provincial e o Batalhão Restaurador. Anos depois, as batalhas de Caseros, Cepeda e Pavón os colocaram em lados opostos. Com o fim da Guerra da Tríplice Aliança, contra o Paraguai (1865-1870), parecia concluído o calvário do homem negro nas Forças Armadas. (tradução livre).<sup>192</sup>

Esse recrutamento, no Brasil, gerou uma grande euforia popular. As tropas criadas e enviadas para o *front* no Paraguai eram saudadas em público durante os primeiros anos da guerra — período anterior ao desgaste devido ao prolongado conflito —, e as pessoas faziam

<sup>190</sup> KRAAY, Hendrik. Os companheiros de Dom Obá – OS Zuavos baianos e outras companhias negras na Guerra do Paraguai. Salvador. **Afro-Ásia**, n 46. 2012, p. 122.

<sup>191</sup> ANDREWS, George Reid. Los afroargentinos de Buenos Aires. Buenos Aires: **Ediciones de La Flor**, 1989, p. 10.

<sup>192</sup> Los sobrevivientes de la Guerra de la Independencia – y otras tantas – no fueron dejados libres a pesar de la promesa de libertad si cumplían cuatro años de servicio militar. Casi inmediatamente integraron filas en la guerra contra Brasil (1825 a 1828). Los sobrevivientes fueron absorvidos por las guerras civiles entre unitarios y federales. El Brigadier General y Gobernador de Buenos Aires, Don Juan Manuel de Rosas los convocó para formar el Batallón Provincial y el Batallón Restaurador. Años después, las batallas de Caseros, Cepeda y Pavón los tuvieron enfrentados en uno y otro bando. Con el fin de la Guerra de la Triple Alianza, contra Paraguay (1865-1870), pareció concluir el calvario del hombre negro en las Fuerzas Armadas. GOMES, Miriam Victoria. **Los negros-africanos en la historia argentina**. [S. l.], 2005. Disponível em: <http://www.paginadigital.com.ar/articulos/2005/2005seg/literatura5/negros-africanos-argentina-140805.asp>. Acesso em: 14 maio 2020, p. 4.

festas durante os embarques. Pessoas antes rejeitadas pela sociedade por serem negras e escravizadas eram agora saudadas como heróis nacionais. O preconceito não deixou de existir, mas eles passaram a ser vistos como combatentes da pátria. Interessante notar a presença de autoridades públicas prestigiando o embarque das tropas. A notícia publicada no jornal *O Alabama*, em 18 de março de 1865, mostra o clima festivo do evento:

O embarque dos voluntários. Ontem embarcaram o 1.º batalhão de voluntários da Bahia, a 1.ª companhia de zuavos baianos, os voluntários e os caçadores de Sergipe.

Foi uma brilhante festa. Mais de quinze mil pessoas enchiam as ruas por onde passava o luzido préstito, as quais estavam todas embandeiradas e ornadas de elegantes arcos, entre os quais distinguiam-se o da sociedade Italiana, a rua Direita de Palacio e o do Ginásio Baiano a ladeira da Conceição. No arsenal estava também preparado um lindo arco, onde se via o Brasil, representado por um índio, coroando o voluntario da pátria; lia-se está inscrição: — A pátria agradecida.

Compareceram a tão solene ato todas as autoridades, a assembleia provincial, a corporação dos veteranos e o 2º batalhão de voluntários.

De todas as janelas que estavam embandeiradas choviam poesias e flores sobre os bravos defensores da nação que eram incessantemente vieloriados pelo povo entusiasmado.

Ao chegar ao arsenal, novas poesias foram ouvidas e S. Ex. o Sr. Des. presidente da província recitou uma bela alocução, depois do que seguiu-se o embarque.

Foi uma festa nunca vista: o entusiasmo, o amor da pátria, a união que reinava neste brioso povo muito concorreram para seu realce<sup>193</sup>.

O embarque de tropas com os aplausos da população não foi um fato isolado. Enquanto reinou o clima patriótico em torno da guerra, as pessoas saíam às ruas para saudar os embarcados. A cidade era ornada com o único intuito de saudar as tropas. Segundo o *Jornal do Commercio*:

Fluminenses, em poucos dias estarão entre nós os nossos bravos irmãos voluntários da Bahia; é preciso que quanto antes se forme um programa da maneira como os devemos receber, que seja o dia do seu desembarque um dia de verdadeira festa nacional, que passem por determinadas ruas para onde o povo passa afluír a recebê-los com estrepitosos vivas e abraços, que das janelas sejam lançadas flores.<sup>194</sup>

<sup>193</sup> *O Alabama*, 18 de março de 1865, nº 186, p. 1.

<sup>194</sup> *Jornal do Commercio (RJ)*, 13 de jan. de 1865.

Os embarques eram tratados com grande simbolismo até mesmo por jornais pouco simpáticos às pessoas escravizadas. Isso é observável na seguinte passagem do dia 4 de maio de 1865 de *O Alabama*.<sup>195</sup>

— Anteontem (1), embarcaram os voluntários de Santo Amaro e a 2.<sup>a</sup> companhia de zuavos baianos...

— Que ia linda, garbosa, ovante e esperançosa. Os briosos descendentes de Henrique Dias não hão de desmentir no Humaitá o nome, os feitos heroicos, as ações de valor de Manuel Gonsalves nos campos de Pirajá. Tenho fé em que grande parte da vitória caberá a tão estrênuos e denodados brasileiros.

— É verdade.

As ruas estavam ornadas de arcos, folhas e bandeiras; o povo formigava, especialmente no arsenal, onde foram ouvidas lindas poesias.

— Tudo isso é já sabido

Deus leve os filhos e defensores da Pátria a salvamento!

Além do respaldo financeiro, o apoio popular às tropas e ao recrutamento manifestou-se em gestos simbólicos e manifestações de solidariedade, evidenciando o envolvimento da comunidade com a causa. A contribuição de cidadãos baianos não apenas forneceu recursos essenciais, mas também simbolizou a coesão em prol de um objetivo comum. A participação significativa de voluntários negros da Bahia na formação dessas tropas destaca a colaboração de comunidades historicamente marginalizadas na mobilização militar.

A formação dos Zuavos baianos contou com a liderança de Quirino Antonio do Espirito Santo — que comandou a 1<sup>a</sup> Companhia dos Zuavos — se ofereceu para organizar o corpo de voluntário composto por “voluntários crioulos”.<sup>196</sup> Os Zuavos tiveram um papel essencial na presença de escravos fugitivos dentro das fileiras do Exército, como observa Marcelo Santos Rodrigues<sup>197</sup>:

A simples constituição de batalhões de pretos e crioulos possibilitava, ainda mais, a entrada de escravos fugitivos para aquelas fileiras. Ampliava-se, assim, a possibilidade dos mesmos misturarem-se aos homens de cor e pobres livres que circulavam na cidade do Salvador, ocupando atividades, as mais variadas, nas ruas infestadas de cativos. Embora, quando reclamados pelos seus senhores, fossem imediatamente devolvidos, os trâmites legais e administrativos que deviam esses recorrer para reaver seus escravos permitiram que muitos escapassem, utilizando dessa estratégia, para furtar-se do cativo a que estavam condenados.

A ideia de Quirino era invocar o patriotismo constatado durante a Guerra da Independência da Bahia (1823). A sua proposta foi aprovada pelo Governo da Província da

<sup>195</sup> *O Alabama*, 4 de maio de 1865, n° 206, p. 1.

<sup>196</sup> RODRIGUES. M. S. *Op. Cit.*, p. 111.

<sup>197</sup> *Ibidem*.

Bahia e a nova companhia se intitulou como “zuavos baianos”. A vestimenta da tropa foi inspirada nos zuavos que atuaram no exército francês<sup>198</sup> e pode ser observada na imagem 4.

**Imagem 4: Uniforme de Zuavo da Bahia**



FONTE: **RODRIGUES**, José Wasth; **BARROSO**, Gustavo. *Uniformes do Exército brasileiro, 1730-1922: Obra comemorativa do Centenário da Independência do Brasil*, Rio de Janeiro: Ministério da guerra, 1922, p. 117.

A discussão em torno da indumentária dos zuavos também estava presente em jornais do Rio de Janeiro. A imprensa da Corte dizia que os fardamentos do zuavo francês<sup>199</sup> eram “próprios para o nosso clima, por serem levianos, e o soldado anda à vontade, com todos os seus movimentos desembaraçados”.<sup>200</sup> Porém, talvez não tenham levado em consideração que também não fosse adequado para o clima paraguaio, com temperaturas muito mais baixas com as quais os soldados baianos não estavam acostumados.

<sup>198</sup> KRAAY, H. **Op. Cit.**, 2012, p. 130.

<sup>199</sup> Os zuavos eram soldados de infantaria do exército francês, conhecidos por seu uniforme característico. Eram originários da Argélia e de outras colônias francesas na África. Eles eram recrutados principalmente de cidadãos estrangeiros que viviam na França, e sua origem remonta à Guerra da Crimeia. O uniforme dos Zuavos era uma das características mais distintivas desse regimento. Eles usavam calças largas que eram presas na altura dos tornozelos. A jaqueta era curta e ajustada, geralmente de cor azul ou branca, com detalhes em vermelho. Os Zuavos também usavam um colete, cinto e uma faixa de lã vermelha em volta da cintura.

<sup>200</sup> **Jornal do Commercio (RJ)**, 13 de jan. de 1865.

As verbas destinadas às tropas foram utilizadas para armar e comprar um fardamento único para os zuavos, o que as diferenciava de todo o resto do Exército Imperial. A utilização de uniformes diferentes para corpos militares de pessoas negras e pardas era algo difundido na América Portuguesa e que o Brasil Imperial voltou a utilizar durante a Guerra do Paraguai. Não foi uma exclusividade das tropas de Zuavos da Bahia. No período colonial, o Terço dos Henriques também utilizava um fardamento diferencial. Essa especificidade nos uniformes era uma mostra pública de identificação racial dos indivíduos e também reforço dessa identidade.<sup>201</sup>

A liderança das tropas de Zuavos ficou a cargo de homens negros. Podemos remontar os batalhões de Zuavos aos Terços de Henrique Dias ou Terços dos Henriques, que existiram na Bahia, em Pernambuco e no Rio de Janeiro entre os séculos XVII e XVIII, e eram compostos exclusivamente por pessoas negras.<sup>202</sup> Além disso, os zuavos não foram os primeiros batalhões de libertos. Além do já citado Terço dos Henriques, em 1824, o Império do Brasil dispunha do 1º Batalhão de Libertos de Montevidéu.<sup>203</sup>

Os Zuavos da Província da Bahia estavam organizados em companhias, de acordo com informações obtidas no relatório do Presidente da Província da Bahia, de 1866, que constam na Tabela 1.

**Tabela 1: Organização dos Zuavos**

Companhia	Comandante	Número de Homens
1ª Companhia	Tenente Quirino Antonio do Espirito Santo	71
2ª Companhia	Tenente Marcolino José Dias	85
3ª Companhia	Tenente João Francisco Barbosa d'Oliveira	48
4ª Companhia	Tenente André Fernandes Galiza	56
5ª Companhia	Capitão Militão de Jesus Pires	95
6ª Companhia	Tenente Francisco Hygino Carneiro	56
7ª Companhia	Tenente Balbino Nunes Pereira	12
8ª Companhia	Alferes Nicolau Beraldo Ribeiro de Navarro	76
9ª Companhia	Alferes Manoel do Nascimento e Almeida	56

Fonte: Elaboração Própria

Infelizmente não foi possível identificar todos os comandantes das Companhias, mas temos notícia sobre alguns deles. Por exemplo, Marcolino José Dias (imagem 5), da 2ª

<sup>201</sup> KRAAY, Hendrik. “Identidade racial na política, Bahia 1790 –1840”. In: ISTVÁN, Jancsó (org.). **Brasil: Formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec, Ed. Unijuí-Fapesp, 2003, p. 526.

<sup>202</sup> Henrique Dias foi um militar brasileiro do período colonial, filho de escravos africanos libertos, participou do processo de expulsão dos holandeses da região Nordeste do Brasil. Em sua homenagem, os batalhões compostos de homens negros levavam o seu nome. RODRIGUES, José Wash; BARROSO, Gustavo. **Uniformes do Exército brasileiro, 1730-1922**: Obra comemorativa do Centenário da Independência do Brasil, Rio de Janeiro: Ministério da guerra, 1922, p. 6.

<sup>203</sup> **Ibidem**, p. 37.

Companhia; quando jovem, foi escravo do casal Manoel José Dias e Maria Angélica Dias, sendo libertado em 1848.<sup>204</sup> Era conhecido por estar presente em vários ambientes na cidade de Salvador, como associações abolicionistas, festas de candomblé e associações de ajuda mútua.<sup>205</sup> Marcolino tinha relações com pessoas importantes da época, como o Presidente da Província e o coronel Joaquim Antônio da Silva Carvalhal, testemunha de seu casamento com Dorothea Rodrigo do Espirito Santo e tutor do seu filho.<sup>206</sup> O coronel era ligado ao Partido Liberal, que na época detinha o poder na Bahia e ajudou na formação da Companhia de Zuavos. Marcolino também era ligado ao Partido Liberal, sendo considerado uma liderança negra importante no período.<sup>207</sup>

### **Imagem 5: Capitão Marcolino José Dias**

---

<sup>204</sup> CAMPOS, Lucas Ribeiro. **Sociedade protetora dos desvalidos: Mutualismo, política e identidade racial em Salvador (1861 - 1894)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018, p. 49.

<sup>205</sup> CAMPOS, L. R. **Op. Cit.**, p. 49.

<sup>206</sup> **Ibidem**, p. 51.

<sup>207</sup> **Ibidem**, p. 50.



FONTE: ERMAKOFF, George. O negro na fotografia brasileira do século XIX, 2004, p. 82.

Em 1865, Marcolino partiu para o Paraguai à frente da 2ª Companhia de Zuavos, comando concedido por Luís Antônio Barbosa de Almeida, o então presidente da Província da Bahia. Essa decisão não passou despercebida e as críticas logo chegaram. Um jornal do Rio de Janeiro, por exemplo, questionava a reputação de Marcolino por sua condição de liberto.<sup>208</sup> Marcolino se destacou durante a campanha do Paraguai, sendo elogiado por sua bravura. Em três de setembro, fincou a bandeira brasileira durante a tomada do Forte Curuzú e, segundo consta, suas palavras foram: “está aqui o negro zuavo baiano”. Após esse episódio, foi promovido a Capitão e condecorado com a Ordem do Cruzeiro, segundo o relato.<sup>209</sup>

O corpo de meu comando atacou e transpôs a trincheira em sua direita e em frente aos ranchos em que tremulava a bandeira inimiga, cabendo-me a honra de dizer à V.S. que o primeiro que a transpôs por esse lado foi o

<sup>208</sup> CAMPOS, L. R. **Op. Cit.**, p. 50.

<sup>209</sup> **Ibidem.** p. 52.

alferes do corpo de meu comando João Esteves da Freitas, que com uma carabina em punho e com o maior denodo e bravura atirou-se sobre o inimigo. Após ele, saltaram muitos outros oficiais e praças, entre os quais o capitão Marcolino José Dias, que atirando-se sobre a bandeira inimiga que tremulava no entrincheiramento a derrubou e abateu ante a brasileira que nesse momento ali se apresentava<sup>210</sup>.

Em 1875, cinco anos após o fim da Guerra, havia declarado ter 40 anos de idade, estar casado, com filho e trabalhando como alfaiate. Residia na Rua das Laranjeiras, na Freguesia da Sé (atual Centro Histórico de Salvador)<sup>211</sup> e tinha uma renda anual presumida em 800 mil réis. Morreu com 54 anos, não teve a oportunidade de ver a abolição da escravidão no Brasil, que ocorreu alguns meses após a sua morte.<sup>212</sup>

Outro importante personagem da Guerra do Paraguai foi Cândido da Fonseca Galvão, conhecido como Dom Obá II D'África. Nascido na Bahia, na cidade de Lençóis, no ano de 1845, filho de Benvindo da Fonseca Galvão, um africano iorubá que chegou em Salvador como escravo<sup>213</sup> Alegava ser neto de Abiodun, *aalafin* (rei) do império de Oyó.<sup>214</sup> Prontamente se alistou para o conflito como voluntário, e nas suas falas é possível perceber um grande teor nacionalista e uma convicta defesa da monarquia.<sup>215</sup> Foi nomeado Sargento, sendo posteriormente nomeado Alferes<sup>216</sup> e integrado ao 3º Corpo de Voluntários da Pátria, um batalhão de Zuavos.<sup>217</sup>

Em 31 de agosto de 1866, após sofrer um ferimento na mão direita, retirou-se do serviço ativo.<sup>218</sup> Devido a uma lesão, não pode voltar para a sua antiga função, e com isso requereu seu direito de pensão por invalidez.<sup>219</sup> Assim como muitos outros voluntários da Pátria, ele teve que lutar pelos seus direitos e pelo reconhecimento dos serviços prestados ao governo e à sociedade.<sup>220</sup> D. Obá ainda enfrentou problemas com embriaguez, algo bastante

---

<sup>210</sup> **O Publicador (PB)**, 11 de jan. de 1867, p. 3.

<sup>211</sup> CAMPOS, L. R. **Op. Cit.**, p. 19.

<sup>212</sup> **Ibidem.**, p. 58.

<sup>213</sup> SILVA, E. **Op. Cit.**, pp. 37-38.

<sup>214</sup> CASTILLO, Lisa. Bamboxê Obitikô e a expansão do culto aos orixás (século XIX): uma rede religiosa afroatlântica. **Tempo (Niterói. Online)**, v. 22, p. 126-153, 2016, p. 140.

<sup>215</sup> SILVA, E. **Op. Cit.**, p. 41.

<sup>216</sup> **Ibidem**, p. 48.

<sup>217</sup> **Ibidem**, p. 46.

<sup>218</sup> SILVA, E. **Op. Cit.**, p. 57.

<sup>219</sup> **Ibidem**, p. 58.

<sup>220</sup> **Ibidem**.

comum entre os sobreviventes das tropas de Zuavos.<sup>221</sup> Em 1870 ele se deslocou para o Rio de Janeiro em busca de melhores condições de vida na capital do Império.<sup>222</sup>

Outro comandante importante dos Zuavos foi Francisco Hygino Carneiro, filho do negociante José Hygino Carneiro e de Francisca da Silva, provavelmente ganhadora.<sup>223</sup> Ele partiu para a Guerra do Paraguai como alferes comandantes da 6ª Companhia de Zuavos. Antes disso já era um pequeno comerciante no mercado de Santa Bárbara, provavelmente graças a uma das bancas que herdou do pai.

O total de Zuavos enviados para a guerra foi de 555 homens.<sup>224</sup> Além dos Zuavos, a Bahia forneceu, com seus voluntários da Pátria, treze batalhões (3º, 10º, 14º, 15º, 23º, 24º, 29º, 40º, 41º, 43º, 46º, 53º e 54º). Somente seis dos treze batalhões retornaram da guerra (23, 40, 41, 46, 53 e 54).<sup>225</sup> O 10º e o 15º continuaram ocupando o território paraguaio no pós- guerra.<sup>226</sup> Cabe ressaltar que muitos soldados embarcados no porto de Salvador não eram, necessariamente, provenientes da Província da Bahia. Pelo porto de Salvador saíram voluntários de regiões próximas, como Sergipe, e até mesmo de Pernambuco, além de outras províncias mais distantes. Por isso, na contagem daqueles que saíam dos portos de Salvador estavam incluídos voluntários não baianos.

Essa mixórdia que virou o Exército brasileiro daquele período tornava ainda mais difícil a missão de organizar pessoas de origens tão heterogêneas quanto aquelas que se encontravam nas trincheiras paraguaias. Vários soldados estavam ali contra a sua vontade e eram obrigados a morrer por uma pátria que lhes era indiferente ou mesmo hostil. Estes indivíduos eram jogados em uma guerra representando uma pátria que lhes era hostil. Na grande maioria das vezes chegavam lá porque pessoas com posses enviavam escravizados em seu lugar.

A incorporação de escravizados combatentes nas forças do Império mudou a forma como a instituição se pautou na política interna do Brasil nos anos seguintes ao conflito. Os interesses desse grupo da população brasileira foram incorporados ao Exército e isso moldou

---

<sup>221</sup> SILVA, E. **Op. Cit.**, p. 60.

<sup>222</sup> **Ibidem**, p. 61.

<sup>223</sup> REIS, João José. **Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 254.

<sup>224</sup> **Relatório da Província da Bahia de 1866**. Disponível em: <[http://ddsnxt.crl.edu/titles/165?terms&item\\_id=3092#?c=4&m=40&s=0&cv=0&r=0&xywh=-650%2C0%2C2659%2C1875](http://ddsnxt.crl.edu/titles/165?terms&item_id=3092#?c=4&m=40&s=0&cv=0&r=0&xywh=-650%2C0%2C2659%2C1875)>. Acesso em 20 de fevereiro de 2021.

<sup>225</sup> RODRIGUES, J. W; BARROSO, G. **Op. Cit.**, p. 60.

<sup>226</sup> **Ibidem**, p. 62.

a configuração institucional da força militar à medida que ela foi se tornando um ator político relevante no teatro político do Império. Na análise de Doratioto<sup>227</sup>,

A presença de escravos combatentes no Exército resultou na incorporação de alguns de seus interesses, como a alforria, ao projeto hegemônico da Coroa e da classe dominante. Alforria que, por sua vez, buscava encobrir o fato de o Estado monárquico brasileiro fundar parte de sua força nos campos de batalha “num segmento da população não reconhecido como portador de seus padrões culturais e morais”. A presença de negros livres e de escravos na guerra também contribuiu para que a instituição da escravidão fosse questionada após 1870, tornando-se tema de debate nacional. Afinal, a presença de libertos no Exército, quando este se tornou importante ator político, “teve consequências profundas sobre o processo de crise e derrubada do Império”.

A participação dos ex-escravizados combatentes no Exército do Império teve um impacto duradouro na configuração política e social do Brasil pós-Guerra do Paraguai. Ao incorporar os interesses desses indivíduos, como o fim da escravidão, a instituição militar se tornou um elemento importante no cenário político imperial. Essa inclusão revelou as contradições entre a força militar e a estrutura social dominante, uma vez que o Estado brasileiro se apoiava em uma população marginalizada e não reconhecida dentro dos padrões culturais e morais vigentes.

### 2.3. Presença de negros no Exército: diversidade de críticas

A presença de ex-escravizados no Exército não passou despercebida aos comandantes e políticos do Império. Eusébio de Queiroz, por exemplo, insistiu na contratação de soldados estrangeiros para lutar na guerra, pois ele considerava os negros menos confiáveis que os brancos, mesmo que esses brancos fossem estrangeiros e mercenários.<sup>228</sup> Queiroz temia os riscos para o Império ao armar uma parcela dos libertos para lutar no Paraguai.<sup>229</sup> Esse temor, segundo Célia Maria Marinho de Azevedo, deve-se ao fato que a revolução haitiana lançou um profundo medo nos proprietários de escravos do Brasil de que o mesmo pudesse ocorrer no país<sup>230</sup>.

---

<sup>227</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.**, p. 274.

<sup>228</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2009, p. 70.

<sup>229</sup> **Ibidem**, p. 71.

<sup>230</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das elites - século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Muitas vezes a incompetência e a imobilidade do comando brasileiro foram justificadas pela presença dos soldados negros. O coronel José Antônio Corrêa da Câmara, em carta escrita à esposa em dezembro de 1868, relatou que as posições em uma batalha poderiam ter sido ocupadas “se os nossos soldados de infantaria não fossem os negros mais infames deste mundo, que chegam a ter medo até do inimigo que foge, como observei na batalha de 11 de dezembro”<sup>231</sup>. O próprio Caxias, ao analisar a baixa combatividade das tropas brasileiras, criticou os soldados negros, “homens que não compreendem o que é pátria, sociedade e família, que se consideram ainda escravos, que apenas mudaram de senhor”<sup>232</sup>. Salles apresenta:

A avaliação de Caxias sobre o comportamento de nossas tropas em combate coincide amplamente com a opinião de autores estrangeiros que testemunharam o conflito, notadamente Thompson e von Versen, sobre o comportamento das tropas brasileiras em combate. De maneira explícita, esses autores associam tal comportamento covarde a composição racial predominantemente negra do exército brasileiro, o que, aliás, era igualmente feito por paraguaios, argentinos e uruguaios.<sup>233</sup>

Ao ver um exército com tantas pessoas negras e pardas pode-se ter levantado suposições da presença massiva de pessoas escravizadas, algo rejeitado pelo historiador Ricardo Salles. Havia sim uma maioria de negros e pardos, porém, foram recrutados como homens livres. A proporção de pessoas escravizadas, no entanto, compunha uma parte importante do contingente brasileiro, como avalia Doratiotto:

Crê Roberto (sic) Salles que o número de escravos combatentes, os libertos, não tenha ultrapassado 10% do conjunto das tropas. As afirmações de que o Exército imperial era um Exército de escravos resulta de se confundir branco com livre e todo negro com escravo. Afinal, destaca esse autor, o fato de a população ser majoritariamente negra ou mestiça não significa que ela fosse escrava, pois esta já se tornara minoritária em 1864. Em 1872, data do primeiro censo oficial, no Brasil havia 8 milhões de homens livres, sendo 3,8 milhões de branco e 4,2 milhões de negros ou mulatos, e o número de escravos era de 1,5 milhão.<sup>234</sup>

A circulação de jornais entre os soldados era comum e as críticas também estavam estampadas em suas páginas. Os paraguaios utilizavam o jornal *El Semanário* para fazer atualizações do andamento da guerra. Os próprios soldados paraguaios tiveram jornais próprios, a exemplo de *El Centinela*, *Cacique Lambaré* e o *Cabuchui*. Esses jornais

<sup>231</sup> DORATIOTO, F. *Op. Cit.* pp. 274 – 275.

<sup>232</sup> SALLES, R. *Op. Cit.*, p. 135.

<sup>233</sup> *Ibidem*, p. 84.

<sup>234</sup> DORATIOTO, F. *Op. Cit.* p. 273.

satirizavam as forças aliadas e demonstram como as tropas inimigas eram vistas, principalmente as brasileiras. O uso de escravizados e o grande contingente de negros no exército brasileiro foi, também, tema nos jornais paraguaios. As forças do Império eram identificadas como macacos, e o exército era chamado de “macacuno”, como é possível verificar na passagem do jornal paraguaio *Cabichuí*.<sup>235</sup>

O *Cabichuí* considerando a conveniência de chamar as coisas da Guerra por seus próprios nomes, ou ao menos com nomes que denotem ideias análogas aos efeitos que produzem, concordou e decreta. Art. 1º - Se proíbe sob pena severa que desde hoje em diante se chama de bombardeio o que faz a esquadra brasileira: se chamará *machacada* se é de dia e se é de noite *macaquiza*. (Tradução nossa).<sup>236</sup>

A imobilidade do Brasil durante grande parte do conflito contribuiu para que os paraguaios questionassem a efetividade das tropas imperiais. As tropas aliadas passavam meses estacionados em pontos do território paraguaio sem conseguir avançar e os paraguaios, por conhecerem o terreno e estarem em posições defensivas, conseguiam segurar tropas numericamente maiores que as suas. Os jornais paraguaios sabiam utilizar essas situações para melhorar a credibilidade das tropas. A sátira servia como um elemento para desmoralizar os brasileiros e exaltar os esforços paraguaios<sup>237</sup>. O ponto de ataque era justamente a composição racial das tropas brasileiras.

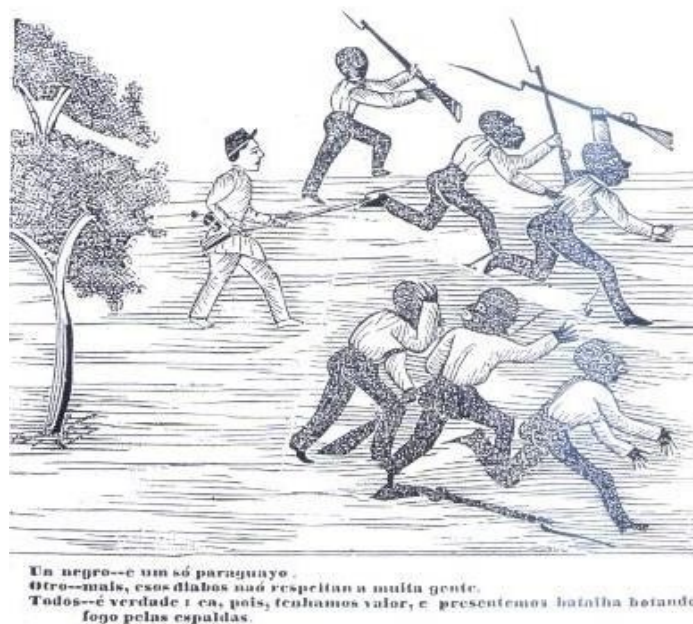
Como os brasileiros também tinham acesso aos jornais paraguaios — era comum os brasileiros recolherem esses jornais depois das batalhas contra paraguaios —, isso também servia para minar a confiança dos inimigos. Isso alimentava o mito da superioridade paraguaia em combate ou do heroísmo do povo paraguaio que resistiu à invasão simultânea de três países. Na imagem abaixo é possível verificar uma ilustração onde é exaltada a superioridade dos soldados paraguaios diante dos soldados brasileiros.

<sup>235</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.** p. 272.

<sup>236</sup> El *Cabichuí* considerando la conveniencia de llamar-se lãs cosas de la Guerra por sus propios nombres, o al menos con nombres que encierem ideas analagas a los efectos uq producen, há acordado y decreta Art 1º- Se proíbe bajo severa pena que desde hoy em adelante se llame bombardeo al que hace la esuarda brasileira: se llamará *machacada* si es de dia y si es de noche *macaquiza*. **El Cabichuí**, 1867: periódico de la guerra de la triple alianza.

<sup>237</sup> Para mais informações sobre como os paraguaios utilizavam os jornais como estratégia de guerra ver PAULA, Edgley Pereira de. *A Imprensa vai à Guerra do Paraguai. O uso da caricatura como arma de guerra no século XIX. Albuquerque: Revista de História.*

### Imagem 6: Um paraguaio vale por 6 negros



FONTE: *El Cabichuí*, c. 1867. Disponível em:  
<https://docs.ufpr.br/~lgeraldo/brasil2imagensD.html>.

O próprio Imperador Pedro II era alvo dos jornais paraguaios, alcunhado de “*Macacon*” ou “o grande macaco”. Similarmente, o General Duque de Caxias, que comandava as tropas brasileiras, era chamado de “*el gran jefe Macacuno*”, associação também feita ao General Polidoro Jordão.<sup>238</sup> Porém, apesar das críticas ao exército imperial, o exército paraguaio também se utilizou de soldados escravizados em suas fileiras. Esse número não foi tão expressivo quanto do Império do Brasil, mas havia pessoas negras lutando do lado paraguaio. Na imagem abaixo é possível verificar a comparação feita pelo jornal paraguaio *El Centinela* onde algumas autoridades do Império são comparadas a macacos.

### Imagem 7: Autoridades brasileiras comparadas a macacos

<sup>238</sup> PAULA, Edgley Pereira de. A Imprensa vai à Guerra do Paraguai. O uso da caricatura como arma de guerra no século XIX. *Albuquerque: Revista de História*, v. 3, p. 1-187-187, 2011, p. 121.



**Toma! Y qué hacen aquí esos tres?—Chit! Es el Emperador del Brasil, el Visconde de Tamandaré y el Mariscal Polidoro, que estan en conferencia secreta sobre la guerra del Paraguay . . . . . ¡Monada!**

FONTE: *El Centinela* 1867, p. 3. In: BIBLIOTECA Nacional Paraguay. Asunción: Biblioteca Nacional [20--]. Disponível em: <<http://bibliotecanacional.gov.py/hemeroteca/el-centinela-1867/>>. Acesso em: 19 de Abr. 2021.

Essa associação entre o Império do Brasil e o seu Exército, com macacos desagradou a elite do Império e ao próprio Imperador. O tema era sensível ao Brasil, afinal o país era escravista, necessitava de mão de obra escravizada para compor o Exército e se colocava como libertador do povo paraguaio. Eram contradições difíceis de conciliar, que ameaçavam o equilíbrio dentro do próprio sistema escravista imperial. Na análise de Lília Schwarcz<sup>239</sup>,

Talvez se possa arriscar um outro argumento. D. Pedro II teria se irritado profundamente com a associação de seu Império a um reino de macacos. Como já dissemos, nos jornais paraguaios, no *El Semanario*, por exemplo — órgão oficial da política em Assunção —, os brasileiros eram chamados de los macacos, los negros, numa clara referência ao modelo escravocrata e à miscigenação existente no país. No *Cabichuías* caricaturas mostravam um exército sanguinário composto de soldados com rabos e orelhas de macaco. Nada mais agressivo para um monarca que queria fazer de sua corte “uma Paris do sol” e para a imagem pública desse Império desenhado sob o signo da civilização européia, nuançada apenas por um colorido tropical, destacado romanticamente pela vegetação e pela população indígena.

O Brasil, na segunda metade do século XIX, buscava uma imagem de civilização e modernidade, embora fosse uma nação dependente da mão de obra escravizada, marcada por uma sociedade profundamente hierárquica. A associação do país a um "reino de macacos" nos jornais paraguaios representava uma crítica mordaz ao modelo escravocrata e à mistura racial

<sup>239</sup> SCHWARCZ, L. M. *Op. Cit.*, p. 479 – 480.

que caracterizavam a nação. Essa crítica visava destacar as contradições entre a imagem que o Brasil tentava projetar no exterior e a dura realidade de sua dependência da escravidão.

As caricaturas presentes no *Cabichuías*, retratando um exército sanguinário de soldados com características de macaco, tinham como objetivo zombar da pretensa civilidade do Império brasileiro. Essas representações caricatas destacavam as contradições entre a busca por uma imagem europeia "civilizada" e a complexa realidade do Brasil, ancorada na escravidão e na mistura racial. A reação de D. Pedro II a essa associação sugere a preocupação com as críticas externas que poderiam comprometer a narrativa que o Brasil tentava construir sobre si mesmo no cenário internacional.

É sintomática a ausência de pessoas de cor nos relatos feitos durante a Guerra do Paraguai. Essa ausência pode ser tomada como uma crítica, uma forma de esconder a real configuração do exército no período. Quando presentes, a grande maioria dos relatos trata esses atores do conflito de maneira desfavorável. Ao analisar as fontes, principalmente os relatos dos memorialistas, a invisibilização dessas pessoas nos escritos sobre o conflito é notória. São poucos os casos nos quais esses homens estão presentes. Observe-se, por exemplo, o relato contido no diário do Tenente-Coronel Joaquim Cavalcanti Albuquerque Bello:

17 de novembro de 1866: Aqui junto de minha carpa tem uma francesa casada que tem casa de comércio, é o nosso entretenimento, levam [a francesa e seu marido] essas duas criaturas todos os dias a se descomporem reciprocamente, nunca ouvi nomes tão depravados! Agora mesmo, 8 ½ da noite, estão brigando, ela já lhe deu uma bofetada que o fez virar de pernas para o ar! A questão dele com ela é por causa do Alferes Lima (um preto) de quem ela gosta muito e até passa a escândalo. E o diabo de negro é tão falta de caráter, que não se retira não obstante as descomposturas que o francês lhe passa! Continua a questão, o tal Alferes ofende o francês, este não faz caso, e (?) nos baús e mais apetrechos da Madama e deita tudo na rua; para onde irá ela a gora, para a barraca do preto?!?!<sup>240</sup>

O relato do Tenente-Coronel Albuquerque mostra como os soldados negros eram vistos pelos outros membros das forças armadas. A imagem que o Império queria transmitir não era a de um Estado que necessitava incrementar o número das suas tropas com escravizados, — ainda que isso já tenha ocorrido durante a Guerra da Independência da Bahia (mas em um contexto diferente, uma vez que o Estado brasileiro ainda não estava formado e não tinha forças armadas regulares). A forma como o Tenente-Coronel enxergava a situação

---

<sup>240</sup> SALLES, Ricardo; ARRAES, Vera Lucia Damasceno Peres. **Diário do tenente-coronel Albuquerque Bello:** notas extraídas do caderno de lembranças do autor sobre sua passagem na Guerra do Paraguai. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2012, p. 30. Disponível em: <[http://memoria.bn.br/pdf/094536/per094536\\_2012\\_00112.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/094536/per094536_2012_00112.pdf)>.

com os soldados negros era provavelmente a forma como uma parcela significativa do oficialato e das autoridades imperiais se comportaria diante de tal situação.

Segundo Ricardo Salles e Vera Arraes, esse comportamento em relação aos negros, tão difundido entre os brasileiros em guerra, ganhava um aspecto diferente quando visto por argentinos e paraguaios<sup>241</sup>. Estes últimos, inclusive, se viam como os responsáveis por uma “missão maior”. Além de rechaçar a ameaça brasileira, os paraguaios se colocavam como libertadores da América. Sendo o Brasil a única monarquia do Continente, as animosidades e as desconfianças eram constantes, e o Paraguai utilizou-se disso como propaganda. Era uma guerra entre os defensores da liberdade e os subjugadores de povos livres. Além disso, eles também se colocaram como os possíveis responsáveis pela libertação dos escravizados do Brasil, como podemos verificar em uma passagem do jornal *El Centinela*, de 25 de abril de 1867.<sup>242</sup>

Em definitivo, assim como *La Nación Argentina*, a imprensa paraguaia usou várias estratégias de comunicação para se referir de maneira negativa a seus inimigos, ao mesmo tempo que construía uma representação positiva de seu país. Para os periódicos de trincheira, ao contrário do que difundiu *La Nación Argentina*, a função do Paraguai na Guerra da Tríplice Aliança era lutar em favor do republicanismo, portanto, sua ação bélica foi além da proteção nacional ante a invasão aliada. A causa do Paraguai consistia em defender os valores universais, isto é, a “liberdade”, o “direito”, a “soberania”, etc. Portanto, sua causa se estendia a toda a América, porque o Brasil, através de ataques militares ao Paraguai, estava, na realidade, invadindo a independência de todas as repúblicas americanas. Desta maneira, uma vez alcançado o triunfo sobre o Império, “o Paraguai dirá a América: Eu salvei a Democracia”. Inclusive, o êxito do Paraguai, assegurava *El Centinela*, será também um triunfo para o mesmo Brasil porque seus súditos se converterão em cidadãos plenos de direito: “Os negros terão que nos agradecer, porque os faremos viver sem correntes, sem cadeados e sem opressão”. (Tradução nossa).

A forma como o Paraguai encarou a sua participação na questão da escravidão também é relatada em jornais brasileiros, o que mostra que a propaganda paraguaia estava difundida, chegando ao lado antagonista da guerra. A guerra não foi disputada apenas nos

<sup>241</sup> SALLES, Ricardo; ARRAES, Vera Lucia Damasceno Peres **Op. Cit.**, p. 30

<sup>242</sup> En definitiva, al igual que *La Nación Argentina*, la prensa paraguaya utilizó diversas estrategias comunicacionales para referirse de manera negativa a sus enemigos, al mismo tiempo que construía una representación positiva de su país. Para los periódicos de trincheira, a diferencia de lo difundido por *La Nación Argentina*, el rol de Paraguay en la Guerra de la Triple Alianza era luchar en favor del republicanismo, por lo tanto, su acción bélica iba más allá de la protección nacional ante la invasión aliada. La causa de Paraguay consistía en defender los valores universales, es decir, la “libertad”, el “derecho”, la “soberanía”, etc. Por ello, su causa se extendía a toda América, porque Brasil a través del ataque militar al Paraguay estaba en realidad invadiendo la independencia de todas las repúblicas americanas. De esta manera, una vez logrado el triunfo sobre el Imperio, “el Paraguay dirá a la América: He salvado la Democracia”. Inclusive, el éxito del Paraguay, aseguraba *El Centinela*, será también un triunfo para el mismo Brasil porque sus súbditos se convertirán en ciudadanos de pleno derecho: “Los negros tendrán que agradecer, por que al fin los haremos vivir sin argollas, sin cadenas y sin opresión”. **El Centinela**, de abril de 1867.

campos, houve uma guerra de propaganda. Em uma edição do dia 18 de novembro de 1865 do jornal *O Alabama* (quase dois anos antes do relato presente no jornal *El Centinela*) é possível verificar que os paraguaios já viam que a sua atuação poderia impulsionar na libertação de pessoas escravizadas no Brasil.

— O exército aliado continuava a estreitar o sitio em Uruguaiana, esperando que os paraguaios se rendessem obrigados pela necessidade. Houve desejos da parte dos aliados de que os inimigos se rendessem e foram enviadas notas neste sentido.

A resposta, dada pelo general Estigarribia, foi que o soldado paraguaio não tinha ordem de seu governo para render-se e que sabia morrer com glória ao lado de sua bandeira; que não podia tolerar os insultos feitos a seu governo, nem compreender como os aliados só tinham por fim libertar o Paraguai, quando deixavam no Brasil milhões de negros escravos para sustentarem o ócio de centenas de figurões; que assim como Leônidas e os espartanos não se arrecearam do grande número dos inimigos, também os paraguaios haviam de morrer, deixando saudades a seus patrícios, por não haverem entregado ao inimigo a insígnia sagrada da nação<sup>243</sup>.

É importante analisar esses discursos não apenas como simples propaganda. A situação contraditória da sociedade brasileira era algo observável inclusive pelas nações estrangeiras, como foi o caso do Paraguai. Boa parte das forças imperiais era formada por soldados negros. Então se o exército paraguaio fizesse acreditar que estava lutando também, pela liberdade desse povo, isso poderia causar discórdia dentro das fileiras brasileiras. Curiosamente, o mesmo Paraguai que dizia lutar pela liberdade mantinha pessoas negras escravizadas em suas Estâncias da Pátria<sup>244</sup>. O Estado paraguaio, inclusive, se propôs a comprar os escravizados particulares do país a um preço razoável. Em 1866, ordenou a libertação em massa dos escravizados para engrossar as fileiras do exército paraguaio, o que fez com que, segundo Doratioto, entrassem 6 mil homens nas fileiras paraguaias.<sup>245</sup> Talvez mais curioso ainda seja o fato de que a abolição da escravidão no Paraguai foi decretada pelo Conde D'Eu e por José Maria Paranhos, o Visconde do Rio Branco<sup>246</sup>, enquanto que no Brasil a instituição escravista continuava forte.<sup>247</sup>

<sup>243</sup> *O Alabama*, 30 de setembro de 1865, nº 268, p. 1.

<sup>244</sup> DORATIOTO, F. *Op. Cit.* p. 25

<sup>245</sup> DORATIOTO, F. *Op. Cit.*, p. 229.

<sup>246</sup> José Maria Paranhos era um profundo conhecedor das questões do Prata, atuou na região como enviado especial e ministro estrangeiro. Coube a ele a tarefa de organizar o governo provisório no Paraguai, em 1869.

<sup>247</sup> ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 54.

E isso não passou despercebido nos jornais do Brasil do período. Afinal, o marido da Princesa Isabel tinha escravizados em suas propriedades no Brasil. De acordo com o jornal *Opinião Liberal*:

É pena que s. a., que tanto se condeou dos indivíduos que no Paraguai encontrou dizendo-se escravos de outros não tenha ainda encontrado no Brasil, sua chácara, heróis libertadores do Paraguai sob o chicote do escravo e expostos em hasta pública como besta sem dono.<sup>248</sup>

Em um trecho do jornal *El Semanario*, de 13 de julho de 1867, que fala sobre as invasões do norte durante a guerra, é possível encontrar esta passagem:

Crendo que nossa atenção e nossas forças estavam concentradas em passo Pucú, pensaram dar um golpe estratégico, atacando-nos pelo Norte, lá onde nossas legiões haviam feito sentir aos covardes negros do Império o poder daqueles que carregam a bandeira tricolor da República. (Tradução nossa).<sup>249</sup>

Outras passagens encontradas no jornal *El Centinela* mostram que o tratamento dado aos soldados negros não diferia do tratamento dado pelos jornais brasileiros. A retórica de libertadores de povos escravizados era apenas isso, retórica. Na realidade, os jornais reproduziam os racismos comuns à época, como podemos constatar neste trecho do *El Centinela* e na imagem do *El Cabichuí*.

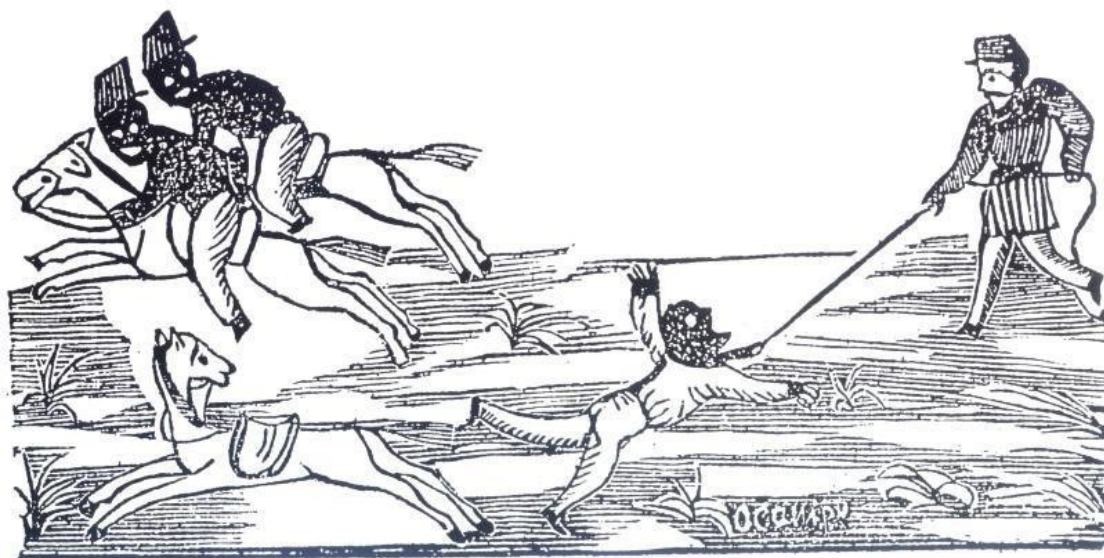
Moscas, Tábanos e Mosquitos. Segundo sabemos estes animaizinhos de Deus, tem desespero a eles os aliados: dia e noite estão em um contínuo assombro. Não comem e nem dormem sem eles, entretanto eles não visitam a nós com tanta frequência. Mas qual será o motivo pelo qual eles se reúnem mais em um acampamento do que em outro? *El Centinela* dará a razão. O sangue do negro tem certo cheiro corrompido que atrai a esses insetos: a multidão de cadáveres que deixam sem sepultamento e a corrupção que de muita distância se nota no campo inimigo, tudo isto reunida forma um grande foco de atração, que não nos atinge; porque o sangue do paraguaio é limpo e puro, e não temos corrupção e nem cadáveres. (Tradução nossa).<sup>250</sup>

<sup>248</sup> *Opinião Liberal (RJ)*, 4 de jun. de 1870.

<sup>249</sup> Creyendo que nuestra atencion y nuestras fuerzas estaban concentradas en Paso Pucú, pensaron dar un golpe estratégico, atacándonos por el Norte, alla donde nuestras lecciones habian hecho ya sentir á los cobardes negros del império el poder de los que enarbolan la bandera tricolor de la Republica. FONTE: TAUNAY, Alfredo D'Escragno. *A Retirada da Laguna. RJ*: Typographia Americana, 1874, p. 237.

<sup>250</sup> Moscas, Tábanos y Mosquitos. Segun sabemos estos animalitos de Dios, tienen em desesperacion á los aliados: dia y noche están em um continuo espantar. No comen ni duermen sin ellos, entre tanto que á nosotros no nos visitan com tanta frecuencia. ¿Pero cual será el motivo por que en um campamento se agolpan mas que en otro? La razón la vá á dar el Centinela. La sangre del negro tiene cierto olorillo corrompido que atrae estos insectos: la multitud de cadáveres que dejan insepultos, y la corrupción que de mucha distancia se nota en el campo enemigo, todo esto reunido forma un grau foco de atracción, que á nosotros no nos aflije; por que la sangre del paraguay es limpia y pura, y no tenemos corrupción ni cadáveres. *El Centinela*. 25 de Abril de 1867. p. 1.

### Imagem 8: Assim se caçam os negros



#### Así se cazan los negros.

FONTE: Disponível em: <<https://docs.ufpr.br/~lgeraldo/brasil2imagensD.html>>.

As discussões acerca da questão da liberdade também estiveram presentes no discurso brasileiro. Para a grande maioria da população e para muitos soldados das fileiras do Império, o Brasil estava indo ao Paraguai com uma missão civilizadora de salvar os paraguaios da tirania de Francisco Solano López.<sup>251</sup> Era contraditório, no entanto, que um exército que contava com pessoas escravizadas em suas fileiras e que representava um Estado escravista libertasse outro povo. “O bravo voluntário da pátria veio achar em sua pátria a tirania que ele ajudou a expelir do Paraguai”, dizia a matéria do jornal *Opinião Liberal* de junho de 1870.<sup>252</sup> É possível verificar isso em uma passagem do dia 30 de janeiro de 1869 – já próximo do final da guerra – do jornal *O Alabama*.

— Aqueles cinco sujeitos algemados e acorrentados pelo pescoço, parece que são destinados ao Paraguai, onde ainda chegam a tempo de levar a liberdade e civilização aquela horda de bárbaros.

— Enganou-se; são sentenciados e recrutas vindos de Caetitê, que acabam de saltar do vapor de Cachoeira.

— Isto é uma irrisão!

O Brasil, que para civilizar o Paraguai toma dinheiro emprestado e derrama a jorros o sangue de seus filhos, acorrenta homens pelo pescoço, como si fossem brutos, e os expõe em espetáculo desde a cidade baixa até a secretaria da polícia da Bahia!

<sup>251</sup> *O Alabama*, 30 de janeiro de 1869, nº 464, p. 1.

<sup>252</sup> *Opinião Liberal (RJ)*, 4 de jun. de 1870.

— E' muito escarnecer!<sup>253</sup>

Outra personagem que escreveu um relato da presença de negros nas fileiras do Exército foi o Conde D'Eu. No diário do Conde D'Eu, substituto de Duque de Caxias como comandante-em-chefe dos exércitos aliados em 1869, escrito durante o conflito, a presença de negros e mulatos não lhe escapa a análise. Com isso, é possível verificar a visão de um membro da nobreza imperial sobre a guerra e as condições materiais dos soldados, que segundo Rodrigo Soares,

O aspecto geral do Exército me satisfaz: estão todos armados, vestidos e calçados de maneira completa. E, considerando-se o estado passado das tropas, houve total transformação após Uruguaiana. Não quero dizer, contudo, que o aspecto seja igual ao dos Exércitos europeus. Essa inferioridade advém de duas causas: 1. o detestável corte de nossos uniformes; 2. a imensa preponderância numérica (na infantaria) de mulatos, que, de forma geral, não oferecem bons espécimes para a humanidade, embora haja tambores-mores negros que são magníficos.<sup>254</sup>

Da fala é possível extrair elementos importantes, como o fato de o Conde D'Eu atribuir a inferioridade do exército brasileiro ao uniforme e a grande presença de mulatos e negros na infantaria. Além disso, ele argumenta que os mulatos não “oferecem bons espécimes para a humanidade”. O racismo estava difundido pela sociedade brasileira do século XIX, ainda que não no seu aspecto cientificista, de modo que a inferiorização de negros e pardos a elementos inferiores, como observado nesta carta,

Vossa Excelência sabe que o Exército Brasileiro abriga muitos soldados que acabam de deixar o jugo da escravidão pra se transformarem em defensores da dignidade da nação brasileira. Infelizmente, a grande maioria desses indivíduos representa os elementos mais degradados da escravidão. O escravo de bons hábitos, gentil e educado nos costumes da obediência e do respeito, raramente chegou aos acampamentos. É muito difícil manter a ordem e a disciplina e sustentar a subordinação e a subserviência com esses elementos.<sup>255</sup>

A chefia militar brasileira não via com bons olhos o desempenho militar dos escravizados. Mas o mal desempenho era algo generalizado nas forças brasileiras; nunca foi algo exclusivo dos escravizados libertos, ou dos negros e pardos (os lanceiros negros, por

<sup>253</sup> **O Alabama**, 30 de janeiro de 1869, nº 464, p. 1.

<sup>254</sup> SOARES, Rodrigo Goyena. **Diário do Conde d'Eu**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2017, p. 12.

<sup>255</sup> Carta do Duque de Caxias ao Ministro da Guerra de dezembro de 1867 *apud* IZECKSOHN, Vitor. A Guerra do Paraguai. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org). **O Brasil Imperial II: 1830-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 408.

exemplo, desempenharam um papel importante na Revolução Farroupilha)<sup>256</sup>. A mesma análise sobre a superioridade das tropas formadas por gente branca e livre aparece em outros países. Doratioto argumenta que se eram superiores fisicamente, eram inferiores na condição cotidiana das tropas:

Não corresponde à realidade a descrição feita por parte da historiografia militar brasileira e por historiadores revisionistas de que o Exército paraguaio era bem adestrado e armado. São vários os relatos de combatentes aliados quanto à magreza e a quase nudez dos soldados guaranis.<sup>257</sup>

O Paraguai não era uma potência militar, econômica e social, era um país empobrecido e isso se refletia na sua população. Os soldados que lutaram no lado paraguaio, assim como muitos soldados brasileiros, eram membros das camadas mais humildes da população. Em ambos os lados do conflito isso vai se refletir nas condições de saúde, na moral, na eficácia da tropa. Muitos que lutaram nessa guerra não eram soldados profissionais; eram civis transformados em soldados — inclusive crianças e idosos nos anos finais do conflito<sup>258</sup>.

A presença dos ex-escravizados no exército gerou um problema econômico para o Império. O preço dos escravizados aumentou bastante no ano de 1868, saltando de 900 mil réis para dois contos de réis. Em uma sociedade baseada na mão de obra escrava, tais aumentos geravam certo temor de desabastecimento na agricultura e na indústria, além de desvalorizar a moeda nacional.<sup>259</sup> Além disso, os gastos imperiais com a guerra comprometeram metade do orçamento, o que prejudicou os investimentos públicos nas duas décadas seguintes.<sup>260</sup>

Os problemas e as preocupações continuaram no período pós-guerra. As autoridades do Império estavam preocupadas com possíveis tensões sociais devido ao desemprego entre os veteranos negros que retornaram do Paraguai.<sup>261</sup> O conflito mostrou-se, além de um problema social, um grande problema econômico para o Império.

---

<sup>256</sup> IZECKSOHN, Vitor. O Recrutamento de Libertos para a Guerra do Paraguai: considerações recentes sobre um tema complexo. *Navigador: subsídios para a história marítima do Brasil*. Rio de Janeiro, V. 11, nº 21, p. 96- 110-2015, p. 98.

<sup>257</sup> DORATIOTO, F. *Op. Cit.*, p. 30.

<sup>258</sup> *Ibidem*, p. 367.

<sup>259</sup> *Ibidem*, p. 272.

<sup>260</sup> REIS, J. J. *Op. Cit.*, p. 248.

<sup>261</sup> *Ibidem*, p. 249.

As críticas chegaram dos setores mais destacados da sociedade imperial. Tomás Pompeu de Sousa Brasil, Senador pela Província do Ceará e ligado ao Partido Liberal, disse que a guerra era consumidora de recursos e a causadora de uma possível ruína do país<sup>262</sup>. Não foi a ruína do país, mas foi um dos eventos que contribuíram para a derrocada da monarquia brasileira.

Os chefes militares direcionaram várias críticas à presença de pessoas negras nas suas fileiras, mas eram dependentes dessas pessoas. Como já foi dito, a maior parte do Exército era composto por negros e pardos. Eram essas pessoas que engrossavam os números do Brasil no conflito e que deram suas vidas nessa guerra. A dependência não era só no campo militar. A necessidade de pessoas libertas no conflito gerou preocupações econômicas grandes. O negro era desvalorizado em uma sociedade que dependia dele para sobreviver, produzir e lutar as suas guerras. Eram os culpados das falhas, mas não eram os responsáveis pelas vitórias.

---

<sup>262</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.** p. 264.

### **Capítulo 3 – Crimes militares e atuação da Justiça Militar: tipos e sentenças**

O propósito deste capítulo é analisar a atuação da Justiça Militar durante a Guerra do Paraguai a partir do estudo de crimes e violações perpetrados pelos militares imperiais do Exército Brasileiro, a partir de uma tipologia identificada no Código de Lippe (1763). Desses crimes, foram selecionados apenas aqueles que foram submetidos ao julgamento do Conselho de Guerra, de deserção, ferimentos, desobediência e insubordinação e os de assassinato.

O enfoque recai sobre a dinâmica de processos judiciais, visando compreender as circunstâncias, as motivações e as consequências de infrações contra os regulamentos estipulados nos Artigos de Guerra. Apesar de serem identificados crimes que englobam deserções, ferimentos, insubordinações, abandono de guarda e de sentinela, desobediência, fuga de presos, desacato a oficiais, calúnia, embriaguez, roubo e brigas, faz-se o exame dos crimes para entender como a justiça interpretou e aplicou o Código de Lippe.

Entre as fontes utilizadas estão os Relatórios da Repartição dos Negócios de Guerra tendo como anexos os mapas estatísticos que registravam os crimes, os processos-crime do Conselho Supremo Militar e de Justiça e o Código de Lippe. De posse desses documentos, identificaram-se vários tipos de crime e a opção para compor este capítulo foram os crimes de deserção, ferimentos, desobediência e insubordinação e os de assassinato.

Para analisar os processos militares foram utilizados os mapas de crimes para identificar a quantidade, de acordo com a tipologia, os procedimentos adotados pelos Conselhos de Guerra e pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, e as decisões. Inicialmente, cada processo foi lido individualmente, levando em consideração as circunstâncias específicas dos documentos, como acusações, evidências, argumentos de defesa e os fundamentos legais invocados para compreender as condutas, as acusações e as sentenças proferidas. Nessa fase, os elementos mais relevantes foram identificados, como as acusações específicas, os artigos dos regulamentos militares aplicados e as decisões dos Conselhos de Guerra. A intenção foi entender as motivações por trás das decisões judiciais, considerando aspectos como a interpretação das leis militares, a aplicação da justiça e os valores sociais e culturais da época.

Em seguida, os processos-crime foram comparados para identificar semelhanças e diferenças nas sentenças e nos argumentos apresentados pelos conselhos militares. As sentenças iniciais e as revisões judiciais foram classificadas e os argumentos para a revisão das sentenças foram classificados.

Ao comparar os processos entre si, foi possível identificar padrões e tendências nas sentenças proferidas, bem como nas razões que levaram à revisão ou confirmação das decisões pelos órgãos superiores. Além disso, a análise contextual levou em consideração o cenário histórico da Guerra do Paraguai, incluindo as condições operacionais, as práticas disciplinares e as normas legais em vigor, uma vez que o processo em si não é autoexplicativo nem se pretende limitar-se à simples narrativa. É necessário estabelecer conexões com o contexto<sup>263</sup>, para destacar padrões de decisão, fatores influentes nas sentenças e a evolução de cada caso ao longo do processo judicial.

### 3.1. Crimes militares no contexto da Guerra do Paraguai

A análise dos crimes cometidos durante a Guerra do Paraguai revela um sentido mais amplo, sugerindo uma notável resistência por parte das tropas à autoridade exercida pelos oficiais e comandantes. O cerne dessas transgressões muitas vezes indica uma dinâmica complexa entre as fileiras militares e a liderança, caracterizada por tensões e descontentamentos<sup>264</sup>. O fato de deserções, insubordinações, abandono da guarda e outros crimes serem recorrentes, sugere uma possível resposta negativa ou de rejeição à autoridade estabelecida. Os oficiais e comandantes, na busca por manter a ordem e a eficácia operacional, muitas vezes recorriam a métodos baseados no medo, na disciplina rigorosa e na submissão, criando um ambiente que poderia provocar resistência entre as tropas.<sup>265</sup>

Essa resistência pode ser interpretada como uma reação das tropas às condições extremas da guerra, às condições precárias nas quais estavam envolvidas e, possivelmente, ao desconforto em relação às estratégias de comando adotadas. As transgressões cometidas pelas tropas podem ser, assim, vistas como manifestações de uma dinâmica de poder complexa dentro das fileiras militares, onde a autoridade era contestada e, por vezes, desafiada. Segundo Salles, “os ataques a oficiais ocorriam com constância e pelos mais variados motivos: defesa contra maus-tratos, reações a perseguições, vingança, roubo. O fato é que a punição era a peça

---

<sup>263</sup> PEREIRA, Luís Fernando Lopes. A circularidade da cultura jurídica: notas sobre o conceito e sobre o método. In: FONSECA, Ricardo Marcelo. **Nova História Brasileira do Direito: ferramentas e artesanias**. Curitiba: Juruá, 2012, p. 37.

<sup>264</sup> IZECKSOHN, Vitor. **O Cerne da Discórdia: A Guerra do Paraguai e o Núcleo Profissional do Exército**. Rio de Janeiro: e-pappers, 2002, p. 141

<sup>265</sup> DOURADO, Maria Teresa Garritano. **A história esquecida da Guerra do Paraguai: fome, doenças e penalidades**. 2010. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 179

chave para a manutenção da coesão e da ordem no exército”.<sup>266</sup> E, nesse sentido, o Código Lippe era bastante rigoroso nas suas punições, conforme Dourado:

Extremamente rigorosos são os Artigos de Guerra. Destacam-se 13 deles, portanto 44,82% em um total de 29, penalidades que levavam à morte, sendo o mais rigoroso e temido o artigo o 5º, pois o autor do delito aí prescrito seria punido com a execução imediata, sem qualquer julgamento, pela espada do oficial mais próximo<sup>267</sup>.

Dentre os crimes cometidos pelos praças, os ferimentos e a insubordinação emergem como categorias de destaque, evidenciando a natureza desafiadora dessas interações. Os ferimentos, por um lado, podem ser interpretados como reações extremas ou como expressões de resistência contra condições adversas de combate, a falta de suprimentos adequados ou até mesmo contra ordens percebidas como injustas. Já a insubordinação sugere um questionamento direto à autoridade dos oficiais, refletindo a busca por autonomia e, possivelmente, um descontentamento mais amplo dentro das fileiras militares.

Esse padrão de oposição, particularmente evidenciado pelos praças, ressalta não apenas a tensão existente entre as camadas mais baixas e a oficialidade, mas também lança luz sobre as possíveis razões subjacentes à resistência. Pode-se especular que as condições difíceis nos acampamentos<sup>268</sup>, a falta de reconhecimento, a brutalidade da guerra e as estratégias disciplinares opressivas<sup>269</sup> possam ter contribuído para um clima de descontentamento entre os soldados, resultando em um número significativo de atos de insubordinação e ferimentos.

A organização do Exército durante a Guerra contra o Paraguai enfrentou desafios significativos — como já mencionado no capítulo anterior —, especialmente na mobilização de combatentes que demonstravam desinteresse e falta de comprometimento com os objetivos do governo. Essa dificuldade contribuiu para a complicação do processo de formação e gestão das tropas imperiais, resultando em possíveis repercussões no alto índice de problemas relacionados à disciplina militar, conforme evidenciado nos dados dos crimes cometidos durante o conflito.

A falta de engajamento por parte dos combatentes pode ter raízes em vários fatores, como a complexa dinâmica política interna do Brasil na época, as condições sociais e

---

<sup>266</sup> SALLES, R. **Op. Cit.**, p. 147.

<sup>267</sup> DOURADO, M. T. G. **Op. Cit.**, p. 124.

<sup>268</sup> DORATIOTO, F. **Op. Cit.**, p. 197.

<sup>269</sup> **Ibidem**, p. 370.

econômicas desfavoráveis, bem como as práticas de recrutamento adotadas pelo governo que não garantiram as promessas feitas para aos soldados voluntários que se encontravam em péssimas condições de vida.<sup>270</sup>

A formação de um exército eficiente e disciplinado não é apenas uma questão de estratégia e treinamento, mas também depende fortemente do comprometimento e da motivação dos soldados. Estas características são essenciais para garantir que as tropas sejam capazes de realizar as missões que lhes são atribuídas com o máximo de eficiência e eficácia. Essa falta de comprometimento pode ser exacerbada por condições sociais e econômicas adversas, promessas não cumpridas e pela percepção de um tratamento injusto ou desigual por parte das autoridades militares e governamentais.

Os mapas dos crimes que documentam transgressões e desvios de conduta no seio das tropas brasileiras, refletem o impacto direto das dificuldades na disciplina militar. A falta de coesão e o desinteresse podem ter contribuído para a prevalência de crimes como deserções, insubordinações e outros comportamentos que indicam uma falta de conformidade com a hierarquia e as normas estabelecidas.<sup>271</sup> Essa situação pode ter comprometido a eficácia operacional e a coesão interna do Exército, tornando-o mais suscetível a problemas disciplinares e enfraquecendo a sua capacidade de resposta efetiva durante o conflito.

Os oficiais enviados para a guerra frequentemente nutriam aspirações de ascensão social e profissional, delineando uma dinâmica complexa que permeava a composição da oficialidade. Essa motivação intrínseca estava fortemente vinculada à busca de prestígio e reconhecimento por parte do Império, destacando o papel crucial que o serviço militar desempenhava na ascensão social e na afirmação de status. A oficialidade era frequentemente constituída por indivíduos que já ocupavam cargos públicos e administrativos antes de sua convocação para a guerra.

A motivação para ingressar nas fileiras militares não se limitava ao cumprimento do dever patriótico, mas também envolvia uma estratégia consciente para consolidar e elevar ainda mais a posição social e profissional desses oficiais. A verificação dessa perspectiva pode ser observada na reação do oficial Antônio Tibúrcio Ferreira de Souza, posteriormente promovido a general, conforme narrado por seu biógrafo Virgílio Brígido, ao tomar conhecimento da declaração de guerra contra o Paraguai.

---

<sup>270</sup> RODRIGUES, M. S. **Op. Cit.**, p. 82

<sup>271</sup> DOURADO, Maria Teresa Garritano. Crimes e Punições na Guerra do Paraguai (1864-1870). **ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História – Fortaleza**, 2009. p. 6.

Uma tarde... Este fato foi-nos referido por um desses rapazes, hoje homem de merecimento pelo caráter e pelo muito que tem feito em bem das letras e da liberdade de sua terra.

Uma tarde estavam eles no pátio da Escola estendidos sobre a relva, como pacíficos mamíferos, que digerem placidamente a rir, quando aproximou-se um camarada retardatário e disse-lhes com ar de tristeza:

— Sabem? Está declarada a guerra no Prata.

Tibúrcio ergueu-se de um pulo:

— Bravo! Ou morro ou volto Coronel!<sup>272</sup>

Essa busca por prestígio junto ao Império evidencia a interconexão entre o serviço militar, a mobilidade social e as dinâmicas de poder na sociedade imperial brasileira da época. Os oficiais percebiam a guerra como uma oportunidade não apenas de demonstrar lealdade ao Estado, mas também de aumentar sua influência e relevância na esfera pública, fortalecendo assim suas posições sociais e profissionais.

Nos relatórios anuais, o Ministério da Guerra forneceu uma lista dos crimes cometidos por militares e julgados pelos órgãos judiciais militares, notadamente o Conselho de Guerra e o Conselho Superior Militar. A tabela 2 destaca os principais crimes cometidos por membros do Exército, os quais foram submetidos ao julgamento do Conselho de Guerra.

**Tabela 2: Principais crimes cometidos por membros do Exército e julgados (1865-1870)**

Crimes do Exército	Quantidade
Deserções	622
Ferimentos	100
Fuga de presos	98
Desobediência	77
Insubordinação	64
Desordem	39
Assassinatos	30
Embriaguez	22
Abandono de guarda, posto ou sentinela	18

Fonte: Relatórios da Repartição dos Negócios da Guerra (1865-1870). Rio de Janeiro.

Com 622 registros, a deserção lidera de forma significativa a lista dos delitos, refletindo as condições de serviço, as quais incluíam a severidade das punições, o moral baixo e o recrutamento forçado. Esta alta taxa de deserção sugere uma propensão dos soldados a abandonar o serviço militar devido às constantes ameaças de morte ou às duras condições de vida no front. De acordo com Maria Teresa Garritano Dourado, “pressionados pelas condições reinantes nos acampamentos militares os soldados fugiam, atitude justificada diante da fome e do medo da morte que as epidemias provocavam aos milhares<sup>273</sup>”.

<sup>272</sup> BRÍGIDO, Virgílio. **Traços biográficos do General Antônio Tibúrcio Ferreira de Sousa**. Fortaleza, 1888, p. 27.

<sup>273</sup> DOURADO, M. T. G. **Op. Cit.** 2009, p. 5.

Os ferimentos, com 100 processos, indicam conflitos internos e atos de violência, potencialmente resultantes de tensões e relações problemáticas dentro da hierarquia militar. Esses processos podem ter sido um reflexo da disciplina extremamente rígida e das interações frequentemente turbulentas entre oficiais e seus subalternos.

Os homicídios, embora menos frequentes, com 30 processos, são ainda mais reveladores da gravidade das relações interpessoais dentro do exército, sugerindo situações onde conflitos poderiam ter escalado a níveis fatais. Esses crimes, muitas vezes, ocorreram em circunstâncias que refletiam tensões internas, conflitos pessoais ou, simplesmente, a perda de controle em meio à intensidade do conflito. É fundamental ressaltar que, apesar da condenação desses processos de assassinato, a análise desses eventos no contexto militar envolvia a consideração de diversos fatores atenuantes. Aspectos como o estado emocional dos envolvidos, as condições extremas de combate e até mesmo a relevância dos serviços prestados anteriormente pelo acusado eram ponderados durante os julgamentos militares.

No âmbito militar, a fuga de presos, com 98 processos registrados, refere-se a situações em que os responsáveis pelos presídios militares permitiam ou facilitavam a saída de prisioneiros, resultando na deserção desses indivíduos<sup>274</sup>. Em alguns casos, a negligência por parte dos responsáveis pela custódia contribuiu para a fuga de presos, uma vez que podiam não cumprir adequadamente suas obrigações de monitoramento e segurança. Outro cenário possível era conivência dos responsáveis pela custódia na facilitação da fuga.

A desobediência (77 processos) e a insubordinação (64 processos) ilustram uma resistência substancial à autoridade e ao controle rígido impostos pelos superiores, destacando um desejo de autodeterminação ou um rechaço à ordem estabelecida. Estes números podem ser vistos como indicadores de uma dinâmica de poder complexa e, por vezes, contenciosa dentro das forças armadas, onde a disciplina era imposta e frequentemente desafiada.

O crime de desordem, com 39 casos registrados, refere-se a um conjunto de comportamentos indisciplinados e disruptivos que um militar pode manifestar, resultando em tumulto, arruaça e desorganização nos acampamentos ou nas instalações militares. Essa transgressão está associada a ações que comprometem a ordem, a hierarquia e a eficiência operacional das forças armadas.

Os episódios de desordem podem abranger uma variedade de comportamentos contrários à disciplina militar, tais como insubordinação coletiva, resistência à autoridade, perturbação da ordem pública, conflitos entre membros das tropas e outros atos que interfiram

---

<sup>274</sup> COIMBRA-NEVES, Cícero Robson; STREIFINGER, Marcello. **Manual de Direito Penal Militar**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

negativamente na coesão e na funcionalidade da unidade militar. É importante ressaltar que a desordem não se limita apenas às ações individuais, pois pode envolver manifestações coletivas que desafiam as normas e regulamentos estabelecidos.

Crimes como embriaguez (22 casos) e abandono de guarda (18 casos) revelam os aspectos psicológicos e emocionais com os quais os soldados lutavam. A embriaguez pode ser interpretada como uma forma de escapar temporariamente das realidades brutais da guerra, enquanto o abandono de guarda sugere um abalo na disciplina e moral, talvez um sinal de desespero ou de uma vontade de fugir das responsabilidades e perigos associados à guerra.

A recorrência do crime de embriaguez nos processos sentenciados durante a Guerra do Paraguai frequentemente estava associada a outras infrações, evidenciando que o consumo de bebidas alcoólicas muitas vezes incentivava os soldados a cometerem atos criminosos. O código Lippe, que regia as normas e punições militares, tratava desse delito em três artigos distintos, todos os quais autorizavam o castigo corporal por meio de cinquenta pancadas de espada de prancha.

A embriaguez pode ser tratada sob vários aspectos, refletindo sua complexidade dentro do contexto militar. Pode ser classificada de acordo com a intenção e as circunstâncias sob as quais o estado é alcançado, bem como as consequências que advêm dessas condições. É um crime que a pena reflete o seu potencial de prejudicar a disciplina, a ordem e a segurança nas forças armadas<sup>275</sup>. O artigo 11, do Código de Lippe, dizia que “aquele que faltar a entrar de guarda, ou que for à parada tão bêbado, que não a possa montar, será castigado no dia sucessivo com cinquenta pancadas de espada de prancha<sup>276</sup>”. Já o artigo 12, além de prever o castigo corporal, estabelecia a pena de morte por arcabuz quando o crime de embriaguez era cometido em tempos de guerra. Observe-se:

Art. 12 Se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com cinquenta pancadas de espada de prancha, condenado por tempo de seis meses a trabalhar nas fortificações, porém, se for em tempo de guerra, será arcabuzado<sup>277</sup>.

Os artigos refletiam a gravidade atribuída ao estado de embriaguez em situações de conflito armado, evidenciando a preocupação das autoridades militares em manter a disciplina

---

<sup>275</sup> COIMBRA-NEVES, Cícero Robson; STREIFINGER, Marcello. **Op. Cit.**

<sup>276</sup> PORTUGAL. Regulamento de infantaria e artilharia de 1763 e para todas as armas pela provisão de 11 de outubro de 1843. In: CAMPOS JUNIOR, José Luiz Dias. **Direito penal e justiça militares: inabaláveis princípios e fins**. Curitiba: Juruá, 2001, p. 215-218.

<sup>277</sup> PORTUGAL. **Op. Cit.**, p. 215-218.

e a ordem nas fileiras. O contexto de guerra intensificava as punições, destacando a importância de manter a sobriedade entre os soldados para preservar a eficácia e a integridade das operações militares. O último artigo a tratar da embriaguez, o artigo 24<sup>278</sup> estabelecia que, “se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice; antes pelo contrário, será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso”.

O crime de abandono de guarda, posto ou sentinela, com 18 casos registrados de acordo com os relatórios oficiais, representava uma violação da disciplina militar. Esse crime consistia no ato de abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que tenha sido designado, ou o serviço que o militar deveria cumprir antes de finalizá-lo<sup>279</sup>, colocando em risco a integridade e a eficácia de toda a unidade militar. Em um contexto de guerra, a guarda, os postos e as sentinelas desempenhavam um papel crucial na segurança das posições e acampamentos. A responsabilidade atribuída a esses postos era essencial para detectar movimentos inimigos, prevenir surpresas e garantir a proteção das tropas. O abandono desses deveres poderia ter consequências graves, comprometendo a capacidade defensiva e estratégica das forças militares.

As punições poderiam ser severas, desde castigos corporais a execuções. Estes métodos extremos de disciplina buscavam dissuadir os atos de indisciplina e manter a coesão e a ordem dentro das forças armadas, mesmo que, por algumas vezes, às custas da moral e do bem-estar dos soldados. A resolução de crimes, particularmente assassinatos, mostrava-se desafiadora nos campos de batalha. A dinâmica dos acampamentos militares frequentemente propiciava um ambiente de desorganização, com ordens desencontradas e dificuldades na execução das mesmas.

É possível observar um exército em luta contra seus próprios membros, onde a tensão entre a necessidade de ordem e a realidade do conflito geraram um panorama complexo de crimes e punições. Essa falta de ordem prejudicava as investigações, dificultando a identificação e punição dos responsáveis por tais atos, contribuindo para a frequência de crimes sem solução nos cenários de guerra<sup>280</sup>. Para Dourado:

Os crimes sem solução eram frequentes nos campos de batalha. Assassinatos e roubos dificilmente eram solucionados devido à própria dinâmica de um

---

<sup>278</sup> PORTUGAL. **Op. Cit.**, p. 215-218.

<sup>279</sup> COIMBRA-NEVES, C. R.; STREIFINGER, M. **Op. Cit.**

<sup>280</sup> DOURADO, M. T. G. **Op. Cit.**

acampamento militar, onde muitas vezes imperava a desorganização, com ordens desencontradas e não cumpridas<sup>281</sup>.

Embora os relatórios oficiais forneçam números significativos sobre crimes cometidos no âmbito militar durante a guerra, é crucial reconhecer que essas estatísticas provavelmente não capturam integralmente o universo real de transgressões. O registro desses crimes está intrinsecamente vinculado aos casos que foram efetivamente levados a julgamento, deixando uma lacuna substancial em relação à totalidade das ocorrências. A magnitude das infrações não julgadas, seja devido à falta de identificação, recursos insuficientes ou outras variáveis, sugere que o panorama real dos delitos pode ser mais abrangente e complexo do que refletem as estatísticas oficiais.

A não submissão de muitos casos a julgamento pode ser resultado de diversos fatores, como a saturação dos órgãos judiciais militares, a priorização de crimes mais graves, a falta de testemunhas ou evidências suficientes, ou até mesmo a ocorrência de delitos não detectados. A compreensão da extensão real dos crimes no contexto militar durante o período em questão exige uma análise crítica e a consideração das limitações inerentes aos dados disponíveis.

### 3.2. Crimes de deserção

A deserção "em tempos de guerra" é um fenômeno que ocorre em períodos de conflito armado, quando os soldados se encontram no *front* de batalha ou se dirigindo para ele. O crime de deserção é caracterizado pela ausência não autorizada de um membro das forças armadas de seu posto de serviço, com a intenção de não retornar. Este ato é considerado uma violação grave à disciplina e à ordem dentro das instituições militares, sendo passível de punição sob a lei penal militar. A deserção afeta a eficiência e a coesão das forças armadas, sendo tratada com seriedade no contexto da justiça militar<sup>282</sup>, o que para Dourado:

Ainda não houve guerra em toda a história da humanidade sem deserções e na Guerra do Paraguai não foi diferente, muitas vezes alcançando proporções alarmantes em todos os aparatos militares que compunham a Tríplice Aliança e obrigando o Governo Imperial a encontrar novas alternativas que não fossem tão rígidas para esse crime. De fato, ao se observarem os crimes dos imperiais marinheiros, marinhagem e batalhão naval, julgados pelo Conselho Militar de Justiça, no Brasil, a estatística demonstra a alta

---

<sup>281</sup> DOURADO, M. T. G. **Op. Cit.**, 2010, p. 169.

<sup>282</sup> COIMBRA-NEVES, Cícero Robson; STREIFINGER, Marcello. **Op. Cit.**

incidência de deserções, em alguns casos, seis vezes cometidas pelo mesmo soldado, principalmente nos dois primeiros anos do conflito<sup>283</sup>.

Durante a Guerra, esse contexto de combate intensificado tornou as deserções uma prática complexa e arriscada para os soldados envolvidos. Esta dinâmica particular foi moldada pelas condições do conflito e pelas medidas punitivas rigorosas estabelecidas pelo código Lippe. No decorrer da guerra, as deserções "em tempos de guerra" eram mitigadas devido à extrema severidade das punições previstas no código Lippe<sup>284</sup>. O Artigo 14, por exemplo, estipulava a pena de morte para os desertores, evidenciando a seriedade com que as autoridades militares tratavam essa infração. A ameaça de uma punição tão extrema visava servir como um dissuasor significativo, contribuindo para a redução das deserções. Segundo o citado artigo:

Art. 14 Todo aquele que desertar, ou que entrar em conspiração de deserção, ou que sendo dela informado a não delatar, se for em tempo de guerra, será enforcado; e aquele que deixar a sua companhia ou regimento, sem licença, para ir ao lugar de seu nascimento, ou a outra qualquer parte que seja, será castigado com pena de morte, como se desertasse para fora do reino<sup>285</sup>.

A prática da deserção durante o período imperial no Brasil estava muitas vezes associada ao desejo de retornar para casa ou escapar das condições adversas impostas pela vida militar<sup>286</sup>. A deserção ocorria tanto no território do Império quanto em áreas não muito distantes das regiões natais dos indivíduos alistados, recrutas e soldados. No contexto militar, muitos soldados, recrutas ou arrolados que desertavam buscavam evitar as duras condições do serviço militar, que incluíam exposição a combates, doenças, fome e outras adversidades<sup>287</sup>. Para muitos deles, a deserção representava uma tentativa de retornar às suas casas, às suas comunidades e às suas vidas anteriores, onde esperavam encontrar conforto e segurança, mesmo que isso implicasse enfrentar as possíveis punições pelo ato de desertar.<sup>288</sup>

Além disso, entre a população negra, que incluía libertos, negros livres e cativos alforriados, a deserção também estava relacionada à busca por liberdade e resistência contra a opressão. Alguns desses indivíduos fugiam para formar quilombos, comunidades autônomas

---

<sup>283</sup> DOURADO, M. T. G. **Op. Cit.**, 2010, p. 155.

<sup>284</sup> MAESTRI, Mário. Pranchada Infamante: Resistência ao Castigo Físico do Soldado Imperial na Guerra contra o Paraguai. **De Raíz Diversa: Revista Especializada en Estudios Latinoamericanos**, v. 1, n. 2. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2015, p. 128.

<sup>285</sup> PORTUGAL. **Op. Cit.**

<sup>286</sup> MAESTRI, M. **Op. Cit.**

<sup>287</sup> **Ibidem.**

<sup>288</sup> **Ibidem.**

de negros fugitivos que se estabeleciam em áreas isoladas, muitas vezes em regiões de difícil acesso<sup>289</sup>.

Uma estratégia utilizada para tentar diminuir o número de deserções foi o atraso do pagamento dos soldados. Esta medida revela uma compreensão das motivações econômicas por trás das decisões de permanência ou deserção dos soldados. Em uma carta, o diplomata britânico *Richard Burton*, em 15 de abril de 1869, abordou a proposta de Caxias em Assunção, referente ao atraso no pagamento dos soldados, como uma estratégia destinada a mitigar as deserções:

E novamente nos deparamos com o espetáculo lamentável de soldados a mendigar, mesmo entre os voluntários que recebem bom pagamento. Mr. William foi informado por um africano libertado, a quem ele conhecera na Bahia, que os soldados ficavam em atraso até por nove meses. Os oficiais não podiam negar inteiramente esse fato, mas justificavam o não pagamento por três a quatro meses, segundo proposto pelo Duque de Caxias, como desculpa de que os soldados tinham tudo o de que precisavam e que a questão do dinheiro é um sinal para toda sorte de indisciplina<sup>290</sup>.

Ao atrasar deliberadamente os pagamentos, os comandantes militares buscavam criar uma condição de necessidade financeira entre os soldados. A falta de recursos imediatos poderia tornar a deserção menos atraente, pois os soldados, enfrentando dificuldades financeiras, se viam compelidos a permanecer no serviço militar para garantir o acesso à sua remuneração. Essa estratégia baseava-se na compreensão de que muitos soldados, especialmente aqueles provenientes de camadas sociais mais desfavorecidas, dependiam fortemente do soldo para atender às suas necessidades básicas e às de suas famílias. Ao prolongar o período entre os pagamentos, os comandantes criavam uma pressão financeira que desencorajava a deserção.

Contudo, note-se que tal abordagem, embora possa ter sido eficaz do ponto de vista tático, também podia gerar ressentimento e insatisfação entre as fileiras. O atraso nos pagamentos podia resultar em condições de vida precárias para os soldados e suas famílias, alimentando um clima de descontentamento. O que, se por um lado pode ter sido um fator para diminuir o número de possíveis deserções, pode ter atuado como um fator motivador para outros tipos de crimes. Além disso, ao longo do tempo, essa prática podia minar a confiança entre os soldados e seus comandantes, prejudicando a coesão e a moral das tropas.

---

<sup>289</sup> MAESTRI, M. **Op. Cit.**

<sup>290</sup> BURTON, Richard Francis. **Cartas dos campos de batalha do Paraguai**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1997. p. 397.

O processo envolvendo o Soldado Manoel Simeão de Sousa<sup>291</sup>, ocorrido em 22 de dezembro de 1866, no Acampamento do 1º Corpo de Exército em Tuiuti, Paraguai, exemplifica a aplicação do Artigo 14<sup>292</sup> do Regulamento de 1763 durante a Guerra do Paraguai. Sousa, membro da 7ª Companhia do 26º Corpo de Voluntários da Pátria, foi acusado de desertar, abandonando suas posições em 9 de novembro e levando consigo armamento militar.

O processo começou com a formalização do Auto de Corpo de Delito, foi detalhado o crime deserção de Sousa e o subsequente roubo de equipamento militar, conduzindo à convocação do Conselho de Guerra pelo General Comandante em Chefe. A legislação invocada para julgar o réu foi o Regulamento de 1763, no seu artigo 14, que prescrevia a pena de morte para desertores em tempo de guerra, refletindo a severidade com que tais atos eram vistos, especialmente em um contexto de conflito armado.

A sentença de primeira instância, decidida unanimemente pelo Conselho de Guerra, confirmou a deserção e condenou Sousa à morte, conforme estipulado pela lei. Contudo, o Conselho também recomendou clemência baseada na "ignorância do réu, sua menoridade e os serviços que tem prestado na atual campanha". Com base nisso, solicitou-se ao Imperador que exercesse sua "indefectível e inata clemência". Esta recomendação sublinha a importância dos valores sociais e culturais, além das circunstâncias individuais, na determinação da sentença final.

A intervenção do CSMJ, reformando a sentença inicial para condenar Sousa a seis anos de prisão com trabalho, ilustra o processo de revisão judicial e a flexibilidade do sistema de justiça militar. Essa decisão reflete uma ponderação entre a necessidade de punir a deserção, vista como um ato de traição em tempos de guerra, e as circunstâncias atenuantes do réu.

Este processo oferece uma janela para compreender as tensões entre disciplina militar e a aplicação da justiça ao caso concreto. A análise dos procedimentos, das decisões judiciais, e da aplicação da legislação revela como as leis eram interpretadas e adaptadas às circunstâncias específicas, refletindo as normas sociais e os valores culturais da época.

---

<sup>291</sup> Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 42, março nº 6. Manoel Simeão de Sousa.

<sup>292</sup> Art. 14 Todo aquele que desertar, ou que entrar em conspiração de deserção, ou que sendo dela informado a não delatar, se for em tempo de guerra, será enforcado; e aquele que deixar a sua companhia ou regimento, sem licença, para ir ao lugar de seu nascimento, ou a outra qualquer parte que seja, será castigado com pena de morte, como se desertasse para fora do reino.

A inclusão de uma recomendação de clemência e a subsequente revisão da pena de morte para prisão destacam a influência dos princípios de misericórdia e redenção, mesmo em um sistema de justiça que, por sua natureza, era rigoroso e muitas vezes inflexível. Essa prática pode ser interpretada como um indicativo dos esforços para equilibrar a necessidade de manter a ordem e a disciplina no exército com uma compreensão mais humana e compassiva das falhas humanas.

A análise deste caso demonstra a complexidade da justiça militar na época, que, apesar de operar dentro de um quadro legal rigoroso, mostrava-se capaz de adaptar-se às circunstâncias individuais. Reflete as nuances da aplicação da lei em um período histórico específico, oferecendo visões valiosas sobre os princípios que norteavam a Justiça Militar e sobre como esses princípios eram negociados na prática.

A consideração dos serviços prestados durante uma campanha como atenuante em um processo militar é um tema complexo, permeado por nuances subjetivas que desafiam uma avaliação objetiva. Trata-se de um aspecto crucial, mas cuja interpretação está sujeita a uma série de critérios que, muitas vezes, carecem de clareza. A subjetividade começa na própria natureza dos serviços prestados. Em relação à bravura, um dos elementos levados em conta nos bons serviços prestados, uma perspectiva mais ampla está presente na análise de Salles:

A exaltação da bravura ainda tendia fortemente à valorização da coragem com honra e tradição. Os batalhões de voluntários combatiam com a bandeira nacional, e os alferes tinham a incumbência de portá-la e defendê-la. Não são incomuns nas cartas do comandante-em-chefe ao ministro da Guerra e nos livros de recordação as referências a inúmeros combates em que destacavam-se os atos de bravura em torno da defesa da bandeira. Por outro lado, capturar uma bandeira paraguaia era igualmente considerado ato de extrema importância.

Os ataques obedeciam a ordens de combate que valorizavam a coragem e o garbo. O uso da camuflagem, de uma ordem de combate mais dispersa e fazendo mais uso da proteção do terreno estiveram pouco presentes na campanha do Paraguai. A baioneta e a espada eram consideradas e usadas como armas de grande valia<sup>293</sup>.

A coragem, a bravura, a lealdade e a eficácia nas operações, quando evidenciadas, tornam-se fatores atenuantes potenciais. No entanto, determinar o grau de relevância dessas ações e a medida de seu impacto na execução dos objetivos da campanha é uma tarefa complexa. O contexto operacional também influencia significativamente essa análise. Situações como pressão inimiga, dificuldades logísticas e adversidades climáticas podem

---

<sup>293</sup> SALLES, R. **Op. Cit.**, p. 133.

moldar a interpretação dos serviços prestados, adicionando uma camada de complexidade à avaliação.

A imposição da pena de morte estava sujeita à aprovação do imperador D. Pedro II. Os relatórios do Ministério da Guerra revelam que as sentenças de inúmeros réus que inicialmente haviam sido condenados à pena capital pelo Conselho de Guerra foram reformadas. Embora a decisão final estivesse sob a prerrogativa do Imperador, os militares responsáveis pela análise dos casos forneciam informações adicionais relacionadas ao réu, o que poderia influenciar a decisão final do monarca. Segundo Dourado<sup>294</sup>:

Aplicada em quase todas as civilizações ao longo da história da humanidade, tanto em tempo de paz como de guerra, a pena de morte, também chamada pena capital, foi instalada no Império em uma decisão de 1843 e era pronunciada contra os militares, segundo as determinações dos Regulamentos de Infantaria e Artilharia, de 1763, e de Cavalaria, de 1764. Em 1851, o Imperador sancionou a lei nº 631 que reforçou a pena de morte em caso de guerra externa, e que passou a ser aplicada a espiões e ao militar que incentivassem outros a desertar ou a se colocar contra o governo. D. Pedro II era contra a pena de morte, e comutou entre outubro de 1867 e julho de 1870, 30 das 35 condenações à morte, tanto para oficiais como para praças. Essas seguidas comutações reduziram a eficácia de um instrumento com que o General Caxias esperava contar para impor a disciplina da tropa em situações de combate. Ele chegou a reclamar com o Ministro da Guerra dessas resoluções concedidas por D. Pedro II a militares que receberam condenações por parte do Conselho de Guerra e da Junta Militar de Justiça. Deploro, escreveu Caxias, a comutação da pena de morte para o “maior dos crimes”, a deserção, e a extensão desse perdão “a réus convictos de haverem covarde e traiçoeiramente assassinados oficiais seus superiores e algumas vezes seus benfeitores.

A comutação da pena de morte ocorreu no caso de Manoel Simeão de Sousa, que, apesar de ter sido condenado à morte, pela análise da conduta do soldado, chegou-se à conclusão de que o mesmo não merecia a pena de morte, com isso, a clemência foi pedida a D. Pedro II, que a concedeu. De acordo com Maestri<sup>295</sup>:

No caso de pena de morte, os conselheiros avaliavam o pedido de graça, a partir dos autos, deliberações do Conselho de Guerra e Junta de Justiça Militar e documentos anexos. Em ofícios, oficiais pronunciavam-se sobre o pedido de graça, referiam-se às qualidades do condenado, informavam fatos ausentes nos autos, o que causava desconforto aos conselheiros, por violentar o contraditório entre acusação e defesa.

---

<sup>294</sup> DOURADO, M. T. G. *Op. Cit.*, 2010, pp. 167 – 168.

<sup>295</sup> MAESTRI, M. *Op. Cit.*

Posteriormente, o CSMJ reformou a sentença, substituindo a pena de morte por 6 anos de prisão com trabalho forçado em 16 de março de 1867. Essa modificação da pena demonstra uma interpretação mais flexível do Artigo 14, levando em consideração circunstâncias individuais e buscando uma punição proporcional ao contexto do réu.

Em relação ao Artigo 14, que estabelece a pena de morte para casos de deserção em tempo de guerra, a pena final aplicada a Manoel Simeão de Sousa não seguiu estritamente a determinação do código. No entanto, a decisão reflete uma abordagem mais alinhada às circunstâncias específicas do soldado, sugerindo uma adaptação das penalidades às complexidades do ambiente de guerra e às características individuais dos acusados.

O caso de Amancio Luis da Silva<sup>296</sup>, Corneta do 10º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção em tempo de guerra, fornece outro exemplo significativo para a análise da atuação da justiça militar. O processo iniciou com a formalização do Auto de Corpo de Delito, que registra a deserção de Silva e o subsequente roubo de armamento e equipamento. A convocação do Conselho de Guerra pelo General Comandante em Chefe ilustra o procedimento padrão para casos de deserção, enfatizando a gravidade deste crime em um contexto de guerra.

O julgamento em primeira instância seguiu o protocolo de inquirição de testemunhas, interrogatório do réu e análise da defesa apresentada. A decisão unânime do Conselho de Guerra, baseada no art. 14 do regulamento de guerra, refletiu a severidade da lei contra a deserção, prescrevendo a pena de morte para tais atos durante conflitos armados.

A intervenção do CSMJ, que reformou a sentença inicial para uma pena de 12 anos de prisão com trabalho, destaca a capacidade do sistema judicial militar em adaptar as punições às circunstâncias específicas de cada caso. Essa decisão evidenciou um equilíbrio entre a necessidade de punir a deserção, considerada uma grave violação da disciplina militar, e a possibilidade de clemência ou moderação da pena.

Este caso, assim como o anterior, oferece uma compreensão valiosa sobre a Justiça Militar. A análise do processo de julgamento, da aplicação das leis e da revisão das sentenças ilustra como os valores sociais influenciavam as decisões judiciais, mesmo em um contexto marcado pela rigidez disciplinar e pela demanda por lealdade e obediência.

A recomendação de clemência pelo Conselho de Guerra, seguida pela moderação da pena pelo CSMJ, reflete uma compreensão mais ampla da justiça que transcende a mera aplicação da lei. Indica uma disposição para considerar fatores como o contexto individual do

---

<sup>296</sup> Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 45, março 6. Amancio Luis da Silva.

acusado, as circunstâncias de sua deserção e, possivelmente, contribuições anteriores no âmbito da vida militar ou potencial para redenção.

O caso de Amâncio Luís da Silva ressalta a complexidade da Justiça Militar em tempos de guerra, onde a aplicação rigorosa da lei se confronta com a necessidade de clemência e compreensão humana. Mostra como as autoridades militares brasileiras durante a Guerra do Paraguai buscavam equilibrar a disciplina estrita necessária para a coesão e eficácia do exército com uma abordagem mais matizada que reconhecia a falibilidade e as nuances da condição humana. Este equilíbrio entre justiça, disciplina e clemência é crucial para entender a aplicação da lei militar e as práticas judiciais da época.

Manoel Joaquim Petisca do Nascimento<sup>297</sup>, no processo datado de 14 de fevereiro de 1867, soldado do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi acusado de deserção em tempo de guerra. O processo é iniciado com a elaboração do Auto de Corpo de Delito, que registra a acusação de deserção contra Nascimento. Seguiu-se a convocação do Conselho de Guerra pelo General Comandante em Chefe, refletindo o procedimento padrão para tratar infrações graves como a deserção, particularmente em contextos de guerra. A legislação aplicada, novamente, é o artigo 14 do Regulamento de 1763, que prescreve a pena de morte para desertores em tempo de guerra.

A sentença de primeira instância, após a inquirição de testemunhas e o interrogatório do réu, concluiu pela culpabilidade de Nascimento. Contudo, o Conselho de Guerra, ao considerar os serviços prestados por ele durante a campanha, o fato de ter-se apresentado voluntariamente e ter sido intimidado a cometer o crime por um superior, decidiu por maioria de votos recomendar a clemência imperial, mesmo tendo determinado que a lei exigia sua execução. A decisão indicou uma prevalência do reconhecimento das circunstâncias atenuantes que mitigaram a responsabilidade do réu sobre a necessidade de punir para manter a disciplina militar.

A recomendação de clemência pelo Conselho de Guerra, mesmo diante de uma sentença de morte prescrita pela lei, e a subsequente reforma da sentença pelo CSMJ, sublinham, novamente, a importância que os fatores individuais tinham na administração da justiça militar. Tais práticas refletiam uma tensão entre os imperativos da disciplina e da ordem e a valorização da justiça e da misericórdia, evidenciando um sistema jurídico com natureza de flexibilidade

---

<sup>297</sup>Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 48, março 13. Manoel Joaquim Petisca do Nascimento.

Os casos de Manoel Simeão de Sousa, Amâncio Luís da Silva e Manoel Joaquim Petisca do Nascimento, julgados durante a Guerra do Paraguai, revelam distintas abordagens nas sentenças, destacando nuances nas interpretações do Artigo 14 dos regulamentos militares de 1763. No quadro 3 apresentamos um quadro contendo os principais dados dos processos, cujo objetivo é comparar como esses elementos do processo podem influenciar as sentenças finais em casos de crimes militares similares.

**Quadro 3: Comparativo dos crimes de Deserção**

<b>RITO</b>	<b>Caso 1: Manoel Simeão de Sousa</b>	<b>Caso 2: Amancio Luis da Silva</b>	<b>Caso 3: Manoel Joaquim Petisca do Nascimento</b>
<b>Acusação</b>	Deserção em tempo de guerra, levando equipamento militar.	Deserção em tempo de guerra, levando armamento e equipamento.	Deserção em tempo de guerra.
<b>Procedimento de Julgamento</b>	Inquirição de testemunhas, interrogatório do réu, análise da defesa.	Inquirição de testemunhas, interrogatório do réu, análise da defesa.	Inquirição de testemunhas, interrogatório do réu.
<b>Sentença de 1ª Instância</b>	Pena de morte, recomendando clemência imperial devido a ignorância, menoridade e serviços prestados.	Pena de morte, sem menção específica a recomendação de clemência na sentença de 1ª instância.	Pena de morte, mas com recomendação de clemência imperial devido aos serviços prestados, apresentação voluntária e intimidação.
<b>Intervenção do Conselho Supremo Militar de Justiça</b>	Reforma para 6 anos de prisão com trabalho.	Reforma para 12 anos de prisão com trabalho.	Reforma para 5 anos de prisão com trabalhos.
<b>Considerações Finais</b>	O caso reflete a gravidade da deserção, mas também mostra a disposição para a clemência baseada em circunstâncias atenuantes.	Demonstra a severidade da punição para a deserção, ainda que sujeita a revisão e moderação pela alta corte.	Destaca a importância de fatores como a voluntariedade na apresentação e a influência de terceiros nas decisões de clemência ou

**Fonte:** Elaboração Própria

Ao comparar os três casos analisados de deserção, percebemos nuances significativas que refletem tanto as consistências quanto as variações na aplicação da justiça militar. Cada caso, embora seguindo a mesma base legal sob o Regulamento de 1763 que prescrevia a pena

de morte para a deserção em tempos de guerra, revela particularidades no julgamento e nas circunstâncias que levaram às decisões finais de cada soldado acusado.

Em todos os três casos, observa-se um procedimento padrão que começa com a formulação do Auto de Corpo de Delito, seguido pela convocação do Conselho de Guerra pelo General Comandante em Chefe. O julgamento baseia-se na inquirição de testemunhas e no interrogatório do réu, culminando numa decisão que inicialmente recomenda a execução conforme a gravidade do crime de deserção, refletindo a severidade com que tal infração era considerada pelo Exército.

Apesar dessa consistência processual, as variações nas sentenças finais e nas circunstâncias que envolvem cada réu são notáveis. Manoel Simeão de Sousa, acusado de deserção e roubo de armamento militar, foi inicialmente condenado à morte, mas a sentença foi comutada para seis anos de prisão com trabalho, refletindo a intervenção do CSMJ. A clemência foi parcialmente justificada pelos serviços prestados e pela apresentação voluntária do réu após a deserção.

Por outro lado, Amâncio Luís da Silva, com trajetória semelhante a de Manoel Simeão de Sousa, também acusado de deserção e roubo de equipamentos, não tem fatores atenuantes explicitamente mencionados, e sua pena de morte é diretamente reduzida para doze anos de prisão com trabalho. A ausência de fatores atenuantes mencionados explicitamente reflete uma aplicação mais rígida da lei, evidenciando a variabilidade no tratamento judicial.

Manoel Joaquim Petisca do Nascimento, por sua vez, apresenta um caso particularmente intrigante, onde a deserção é cometida sob intimidação, apesar de serviços anteriormente prestados. Sua sentença inicial de morte é atenuada, considerando-se não apenas os serviços prestados, mas também sua apresentação voluntária e a coerção sofrida. A redução de sua pena para cinco anos de prisão com trabalho reflete uma abordagem jurídica que leva em consideração a complexidade das motivações e as circunstâncias excepcionais, reconhecendo a possibilidade de coação e valorizando a iniciativa de se apresentar voluntariamente às autoridades.

Embora a legislação aplicada fosse estrita, o exercício da clemência em cada caso reflete uma avaliação cuidadosa das circunstâncias individuais, como os serviços prestados, a apresentação voluntária após a deserção e a influência de superiores na decisão de desertar. Isso indica uma flexibilidade do sistema de justiça militar em reconhecer a complexidade das motivações humanas e as nuances das situações de guerra.

Esses casos, quando analisados conjuntamente, ilustram a tensão entre a necessidade de manter a disciplina e a ordem, características essenciais em um contexto militar, e a

compreensão de que cada caso é único e pode ser influenciado por uma variedade de fatores pessoais e situacionais. A possibilidade de clemência imperial num sistema onde a justiça final não é inflexível, permitindo espaço para revisão e ajuste baseado em méritos, circunstâncias atenuantes e, crucialmente, em considerações humanitárias. A Justiça Militar, embora operando sob um código que permitia a pena de morte para a deserção, mostrou-se adaptável, capaz de mitigar as sentenças com base em fatores práticos. Essa adaptabilidade reflete um equilíbrio delicado entre as exigências da lei e as realidades da guerra.

### 3.3. Crimes de ferimentos

O crime de "ferimento" emergiu como uma ocorrência significativa durante o desenrolar da campanha do Paraguai, registrando um total de 100 casos. Este delito era caracterizado pelo ato de um militar, frequentemente utilizando arma de fogo, atentar contra a integridade física de outro combatente. A análise da documentação consultada sugere que esse crime não era apenas um incidente isolado, mas sim uma manifestação clara da reação das fileiras militares às arbitrariedades perpetradas pelos oficiais e comandantes. De acordo com Arthur Santos:

Grande parte dos crimes de insubordinação e ferimentos, costumeiros nas sentenças até agora apresentadas, são apenas a ponta de uma imensidão de crimes gerados pela reação dos praças a arbitrariedades dentro do conflito e também demonstram que a subordinação era apenas mantida meio a repressão imposta aos corpos militares. Não era de se esperar o contrário, dado o histórico da evolução da guerra [...] A insubordinaçãourgia como resistência aos mandos e desmandos superiores, se comprovando ao ter grande parte dos sujeitos sentenciados resistido a prisão além de atentado contra seus superiores de distintas formas<sup>298</sup>.

O ato de ferir um colega de armas pode ser interpretado como uma resposta direta às condições adversas, às práticas autoritárias ou a situações de injustiças percebidas dentro da estrutura militar. Os soldados, como praças, muitas vezes se viam submetidos a circunstâncias desafiadoras e desiguais, seja em termos de tratamento, disciplina ou outras questões, e pode ser esclarecido pelo artigo 8º do Regulamento de 1763:

Art. 8º Todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada a traição, ou

---

<sup>298</sup> SANTOS, Arthur. “**Não, Senhor!**”: Crimes e Sentenças de Insubordinação Durante a Guerra do Paraguai (1864-1870). Trabalho de Conclusão de Curso. UFS. 2022.

o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias<sup>299</sup>.

O caso de Francisco da Silva Fiacho<sup>300</sup>, Alferes do 45º Corpo de Voluntários, envolve acusações de embriaguez, insulto a um oficial e agressão física. Este processo revela como comportamentos inadequados e violações da disciplina militar eram tratados pelo Exército Brasileiro. A análise deste caso revela como a aplicação de leis e regulamentos militares em situações de conduta imprópria e violência entre membros do exército. A embriaguez, por si só, já é vista como um grave descuido para com os deveres militares, pois compromete a prontidão e a capacidade de julgamento do soldado. No entanto, as acusações de insulto a um oficial e de agressão física elevam a gravidade do caso, pois tais atos desafiam diretamente a autoridade e a estrutura hierárquica que sustentam a disciplina dentro do exército. Estes comportamentos não apenas prejudicam a moral e a ordem interna, mas também podem minar a eficácia operacional da unidade afetada.

O processo começa com a elaboração do Auto de Corpo de Delito, seguida pela convocação do Conselho de Guerra pelo General Comandante em Chefe, semelhante aos casos de deserção. No entanto, este caso trata crimes de natureza diferente, incluindo embriaguez, insultos e agressão física contra outro oficial. Os artigos invocados para julgar Fiacho foram os artigos 8º, 10<sup>301</sup> e 24<sup>302</sup> do Regulamento de 1763, que tratam das proibições de diferenças e disputas, estrondo e comportamento inadequado sob influência de álcool, respectivamente.

A sentença de primeira instância, determinada pela pluralidade de votos, conclui que Fiacho era culpado em parte dos crimes alegados. A pena aplicada foi de dois meses de prisão simples, baseada na falta de especificação nos artigos citados sobre a penalidade exata para tais delitos, com referência adicional ao art. 201 do Código Penal<sup>303</sup> de 1830 para orientação sobre a punição. Este aspecto do julgamento destaca a necessidade de interpretação e adaptação das leis e regulamentos existentes para cobrir as nuances do caso específico.

---

<sup>299</sup> PORTUGAL. **Op. Cit.**

<sup>300</sup> Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 38, março 6. Francisco da Silva Fiacho.

<sup>301</sup> Artigo 10º Aquelle que fizer estrondo, ruído, bulha, ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção, com que o houver feito.

<sup>302</sup> Artigo 24º Se qualquer soldado commetter algum crime estando bebado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice, antes pelo contrario será punido dobradamente, conforme as circunstancias do caso.

<sup>303</sup> Lei de 16 de dezembro de 1830 (Código Criminal do Império), art. 201. Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra offensa physica, com que se cause dôr ao offendido. Penas - de prisão por um mez a um anno, e multa correspondente á metade do tempo. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>.

O Conselho Supremo Militar de Justiça confirmou a sentença do Conselho de Guerra, impondo a pena de dois meses de prisão com base na infração do art. 8º dos de guerra. Esta decisão reitera a aplicação das leis e regulamentos militares, mesmo em casos que exigem interpretação adicional para determinar a penalidade apropriada.

Este caso também sublinha a gravidade com que a Justiça Militar tratava a embriaguez e a violência dentro do exército, refletindo a importância da conduta exemplar e do respeito hierárquico para a coesão e eficácia das forças armadas. A confirmação da sentença pelo Conselho Supremo Militar de Justiça reafirmava o compromisso da instituição em preservar a disciplina e a ordem.

O caso de Brás da Silva do Espírito Santo<sup>304</sup>, acusado de ferimento acompanhado de insubordinação, oferece uma perspectiva sobre as práticas judiciais militares em relação ao tratamento de crimes que combinam violência física e desrespeito à autoridade militar. Inicialmente, o processo contra Brás da Silva do Espírito Santo foi anulado pelo Conselho Supremo Militar de Justiça devido à omissão de "algumas fórmulas substanciais", evidenciando a importância atribuída ao cumprimento estrito dos procedimentos judiciais. Após a reconvocação do Conselho de Guerra, o caso foi reexaminado, culminando em uma sentença de galés perpétuas baseada na gravidade dos atos do réu.

A decisão inicial reflete a severidade com que o exército brasileiro via a combinação de insubordinação e violência contra superiores, considerada uma grave ameaça à disciplina e à hierarquia militar. A pena de galés perpétuas, embora drástica, estava em consonância com a visão da época sobre a necessidade de punir severamente tais transgressões para manter a ordem e a autoridade dentro das Forças Armadas.

A reforma da sentença pelo CSMJ, que reduziu a pena para 10 anos de galés, indica um processo de revisão que permite uma reavaliação da proporcionalidade das penas. A redução da pena pelo CSMJ também ilustra um aspecto comum nos casos analisados: a disposição para moderar penas com base em revisões judiciais, evidenciando um equilíbrio entre a aplicação rigorosa da lei e a consideração de fatores atenuantes ou procedimentais que possam justificar uma sentença menos severa.

João Marinho Falcão<sup>305</sup>, Tenente em Comissão do 13º Batalhão de Infantaria, foi acusado de injuriar um Major Fiscal e agredir um Tenente do Estado-Maior. Diferente dos casos anteriores focados em deserção, insubordinação e embriaguez, este processo destaca a

---

<sup>304</sup> Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 51, março 23. Brás da Silva do Espírito Santo.

<sup>305</sup> Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 69, abril 20. João Marinho Falcão.

análise de acusações de comportamento inapropriado entre oficiais, sublinhando a importância da honra, da hierarquia e da disciplina militar.

O processo foi iniciado após a apresentação de documentos oficiais ao General Comandante em Chefe, detalhando as ações de Falcão. Após a convocação do Conselho de Guerra e a realização de inquirições e interrogatórios, a decisão unânime foi de absolvição. O Conselho de Guerra concluiu que não havia evidências suficientes para provar que Falcão dirigiu um epíteto de baixo calão ao Major Fiscal, ou que ele tivesse iniciado uma agressão traiçoeira contra o Tenente do Estado-Maior. Pelo contrário, foi considerado que Falcão foi vítima de uma injúria grave, recebendo golpes de um oficial e companheiro de armas.

A absolvição sugere que o Conselho valorizou a preservação da honra e da reputação dos oficiais, evitando punições baseadas em acusações não comprovadas. A sentença do Conselho de Guerra foi posteriormente confirmada pelo CSMJ, reiterando a importância da integridade do processo judicial e da aplicação da justiça militar.

Comparado a outros casos analisados, este se destaca pela natureza das acusações e pelo resultado de absolvição. Enquanto casos anteriores envolviam penalidades para deserção, insubordinação e embriaguez, este processo foca na interação entre oficiais e na análise crítica das evidências para determinar a culpabilidade. A absolvição de Falcão evidencia uma abordagem que valoriza a clareza das provas no tratamento de acusações que poderiam manchar a honra de um oficial. O caso de João Marinho Falcão ilustra a complexidade das questões de disciplina e conduta dentro do Exército. A análise das acusações e da subsequente absolvição, permite constatar o compromisso do sistema de justiça militar com a equidade, a honra e a reputação dos oficiais.

Os processos militares envolvendo Francisco da Silva Fiacho, Brás da Silva do Espírito Santo e João Marinho Falcão durante a Guerra do Paraguai refletem distintas abordagens judiciais e penais, evidenciando as complexidades dos conselhos de guerra e suas revisões pelo CSMJ. O quadro 4 destaca as diferenças e similaridades entre esses casos.

**Quadro 4: Comparativo dos crimes de Ferimento**

<b>Critério</b>	<b>Francisco da Silva Fiacho</b>	<b>Brás da Silva do Espírito Santo</b>	<b>João Marinho Falcão</b>
<b>Natureza do Crime</b>	Embriaguez, agressão física e injúria	Ferimento acompanhado de insubordinação	Injúria a um Major Fiscal e agressão a um Tenente do Estado-Maior
<b>Sentença de 1ª Instância</b>	Condenação a dois meses de prisão simples	Condenação a galés perpétuas	Absolvição
<b>Revisão de</b>	Não aplicável	Redução da pena	Confirmação da

<b>Sentença</b>	(apenas uma instância mencionada)	para 10 anos de galés	absolvição pelo Conselho Supremo Militar de Justiça
<b>Conselho de Guerra</b>	Decisão por pluralidade de votos para condenação	Decisão unânime para condenação	Decisão unânime para absolvição
<b>Conselho Supremo Militar de Justiça</b>	Não aplicável	Redução da sentença inicial	Confirmação da decisão de absolvição
<b>Fundamentos para a Decisão</b>	Injúria e agressão não suficientemente provadas	Prova de culpa, com consideração de circunstâncias atenuantes	Falta de provas concretas para sustentar as acusações
<b>Consequências</b>	Pena leve refletindo a natureza menos grave do crime	Pena severa, moderada na revisão, refletindo a gravidade do crime	Absolvição indicando insuficiência de provas ou inocência do acusado

**Fonte:** Elaboração Própria.

Francisco da Silva Fiacho e Brás da Silva do Espírito Santo, ambos sem fatores atenuantes especificamente mencionados, representam dois extremos do espectro de penalidades iniciais - desde a prisão simples até a condenação de galés perpétuas, que foi posteriormente reduzida. A ausência de fatores atenuantes mencionados explicitamente nesses casos pode indicar uma abordagem mais rigorosa ou uma falta de evidências apresentadas que pudessem mitigar a gravidade de suas ações. No entanto, a redução significativa da pena no caso de Espírito Santo sugere que, mesmo sem a menção explícita de fatores atenuantes no registro inicial, o processo de revisão permitiu uma reconsideração das circunstâncias que levaram à infração, possibilitando uma resposta judicial mais matizada.

Por outro lado, o caso de João Marinho Falcão destaca-se pela explícita consideração da provocação como um fator atenuante, resultando em uma pena relativamente leve de um mês de prisão. A explicitação desse fator sugere uma disposição do sistema judicial para levar em conta não apenas a natureza da infração cometida, mas também as circunstâncias que a cercam, reconhecendo que ações podem ser influenciadas por contextos provocativos. Este reconhecimento enfatiza uma abordagem mais individualizada à justiça, onde os detalhes específicos do caso influenciam diretamente as decisões judiciais, refletindo um esforço para alcançar um equilíbrio entre a manutenção da disciplina e a aplicação justa e proporcional da lei.

A comparação desses casos ilumina a importância da revisão judicial e da capacidade de interpretar e adaptar as leis às realidades complexas e variadas das infrações militares dentro de um contexto como um conflito militar. Mostra também que, mesmo dentro de um

sistema que demanda conformidade e ordem, existe um reconhecimento da necessidade de flexibilidade e discernimento na aplicação da justiça. A discrepância nas penalidades e a consideração (ou falta dela) de fatores atenuantes refletem uma tensão fundamental entre a necessidade de punir infrações para manter a ordem e a necessidade de entender e considerar as circunstâncias humanas que conduzem a tais infrações. Este equilíbrio delicado é crucial para garantir que o sistema de justiça seja visto como legítimo e justo por aqueles que estão sujeitos a ele.

As sentenças impostas nesses casos variam significativamente, indo da absolvição à condenação a galés perpétuas, com uma subsequente redução para 10 anos de galés em um dos casos. Esta variabilidade destaca a amplitude das penalidades aplicáveis, dependendo da gravidade dos crimes. Tal diversidade nas sentenças ilustra como a justiça militar buscava equilibrar a severidade do crime com a justiça que julgavam ser apropriada para o contexto, refletindo tanto a gravidade da infração quanto as circunstâncias individuais do acusado.

Notavelmente, apenas dois dos casos analisados passaram por um processo de revisão, com base em considerações atenuantes ou em uma análise mais profunda das evidências. Este mecanismo de permite correções em decisões que possam ter sido excessivamente severas ou baseadas em interpretações questionáveis das leis e regulamentos militares. A fundamentação das decisões nos casos examinados varia desde a identificação de falta de provas até a comprovação de culpa, com os conselhos judiciais considerando as evidências apresentadas e as circunstâncias específicas de cada caso.

### **3.4. Crime de desobediência e insubordinação**

O crime de desobediência com suas 77 incidências durante a Guerra destaca uma dinâmica complexa nas relações entre a tropa e a oficialidade. A desobediência caracteriza-se pela conduta de desobedecer a uma ordem legal de autoridade militar. Os elementos objetivos do crime incluem a ação de não obedecer, não acatar, ou não atender à ordem de autoridade militar. Isso ocorre tanto por ação, fazendo algo diverso do que foi determinado, quanto por omissão, simplesmente negando-se a fazer o que foi ordenado.<sup>306</sup>

Em muitos casos, essa desobediência estava intrinsecamente ligada à percepção de que as ordens e instruções emitidas pelos comandantes eram consideradas uma afronta à dignidade dos soldados. A relação hierárquica nas forças armadas pressupõe um equilíbrio

---

<sup>306</sup> COIMBRA-NEVES, C. R.; STREIFINGER, M. **Op. Cit.**

delicado entre autoridade e respeito. Entretanto, durante situações de guerra, as condições adversas, o estresse e as decisões muitas vezes impopulares por parte dos líderes militares podem desencadear sentimentos de descontentamento entre as fileiras. A desobediência, nesse contexto, pode ter sido uma resposta à percepção de que as ordens recebidas iam além dos limites aceitáveis de respeito e consideração pela dignidade dos soldados.

Essas afrontas à dignidade podem ter diversas origens, desde ordens que colocavam os soldados em situações de risco extremo sem justificativa aparente até instruções que eram consideradas moralmente questionáveis. Em muitos casos, a desobediência pode ter sido uma tentativa de preservar a própria integridade, resistindo a ordens que os soldados viam como injustas, arbitrárias ou prejudiciais.

O crime de Insubordinação abrange diferentes delitos que manifestam a recusa ou oposição a ordens superiores. Entre eles, o principal é a Recusa de Obediência, configurada quando um inferior hierárquico se recusa a obedecer a uma ordem do superior sobre assuntos ou matérias de serviço, ou relativamente a deveres impostos em leis, regulamentos ou instruções. O objeto jurídico desse crime é a autoridade militar, manifestada pelo descumprimento da ordem do superior e a disciplina militar, que é abalada por esse descumprimento<sup>307</sup>.

As "insubordinações" eram ocorrências mais graves que iam além do simples ato de desobediência. Esse comportamento indicava uma recusa consciente e persistente de um combatente em reconhecer a autoridade e a hierarquia estabelecidas dentro da estrutura militar. Enquanto a desobediência envolvia a não execução de uma ordem específica, a insubordinação refletia uma atitude mais ampla de desafio e rebelião contra a cadeia de comando.

De acordo com Cícero Robson Coimbra-Neves e Marcello Streifinger<sup>308</sup>, a principal diferença entre os crimes de Desobediência e Insubordinação reside na natureza das ações que constituem cada infração. A Desobediência apresenta-se como um crime omissivo, caracterizado pela recusa em obedecer, ou seja, em deixar de fazer ou de cumprir uma ordem legal de autoridade militar. Isso implica a não execução de uma ordem que foi claramente estabelecida e comunicada ao subordinado, sem que haja violência ou ameaça contra a autoridade. Já a Insubordinação é considerada um delito de ação, envolve a prática de um ato contra o dever e a autoridade militar, podendo incluir atos de violência ou ameaça contra

---

<sup>307</sup> COIMBRA-NEVES, C. R.; STREIFINGER, M. **Op. Cit.**

<sup>308</sup> **Ibidem.**

superiores. A insubordinação é vista como um ataque mais direto à estrutura hierárquica e à disciplina militar.

Em 12 de março de 1867, no Acampamento do 1º Corpo do Exército, em Tuiuti, no Paraguai, o Tenente Luís José de Almeida Couto<sup>309</sup> foi acusado de conduta inadequada e desobediência. O processo oferece uma perspectiva distinta sobre o tratamento de infrações de natureza menos grave dentro do contexto militar, especialmente quando comparado a outros casos examinados anteriormente. Este incidente, centrado na apresentação do oficial em uniforme não regulamentar durante uma formatura e subsequente repreensão, destaca a importância da adesão estrita ao código de vestimenta militar e às ordens superiores, bem como o processo judicial empregado para avaliar a conduta dos oficiais.

O Tenente Couto foi acusado de apresentar-se de maneira distinta aos padrões estipulados pelo batalhão; especificamente, sem gravata e vestindo calças brancas em vez do uniforme azul exigido. Além disso, alegou-se que ele recusou obedecer às ordens diretas de seu comandante para mudar o uniforme e para recolher-se à guarda, comportamento que foi interpretado como desobediência.

O Conselho de Guerra, após uma análise das evidências e testemunhos, concluiu pela inexistência de violação das normas estabelecidas ou de desobediência clara às ordens do comandante. Foi determinado que a acusação baseava-se em mal-entendidos e na falta de comunicação formal adequada das ordens, além de considerar as circunstâncias atenuantes que rodeavam a conduta do Tenente Couto. Portanto, foi proferida uma sentença de absolvição, reconhecendo que as ações do tenente não constituíam infrações disciplinares significativas.

Este caso ilustra a capacidade de atuação da justiça militar de abordar acusações com uma análise minuciosa e equitativa, evitando condenações baseadas em mal-entendidos ou evidências insuficientes. Diferentemente de outros casos que envolvem crimes mais sérios como deserção ou insubordinação grave, este incidente destaca aspectos da conduta militar que, embora importantes para a manutenção da disciplina, requerem uma avaliação cuidadosa das intenções e das circunstâncias envolvidas.

Comparativamente, este caso distingue-se, por sua natureza relativamente menor e pela conclusão de que não houve transgressão disciplinar significativa. Enquanto casos anteriores revelaram a imposição de penas severas para infrações graves, neste caso, observa-se um tratamento mais ponderado, que leva em conta a complexidade das interações humanas

---

<sup>309</sup> Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 89. abril 26. Luís José de Almeida Couto.

e a possibilidade de mal-entendidos dentro da hierarquia militar. A confirmação da absolvição do Tenente Couto pelo CSMJ reforça o princípio de que a justiça militar não apenas punia, mas também visava proteger os direitos dos indivíduos, garantindo que apenas infrações claramente comprovadas e significativas fossem penalizadas.

Um caso que revela a seriedade com que a insubordinação armada era tratada consta no processo de Vicente Ferreira dos Santos<sup>310</sup>, que no dia 23 de maio de 1867 foi acusado de insubordinação por resistir com um rifle ao castigo que lhe fora ordenado. Trata-se de uma conduta considerada grave dentro do contexto militar e o citado enfrentou acusações severas que refletem a gravidade atribuída à insubordinação, especialmente quando acompanhada de violência ou ameaça de violência contra superiores. O uso de um rifle para resistir a um castigo eleva significativamente a seriedade do delito, enquadrando-o em uma categoria que poderia justificar a pena máxima sob a lei militar da época.

O processo judicial foi conduzido com a inquirição de testemunhas e interrogatórios, culminando na decisão unânime do Conselho de Guerra de que a culpa de Santos estava provada, resultando em uma sentença inicial à pena de morte. Esta decisão reflete a rigidez das normas militares que visavam preservar a ordem e a disciplina dentro do Exército, essenciais para a eficácia operacional e coesão das forças armadas.

Durante o período do conflito, os códigos disciplinares ditavam práticas punitivas que refletiam uma clara disparidade de tratamento entre soldado e oficiais. Estabelecia-se que, diante de diversas transgressões, soldados estavam sujeitos a castigos físicos, notoriamente açoites. Tal penalidade não era aplicada aos oficiais, conferindo-lhes uma imunidade. Num contexto marcado pela presença de escravizadores e escravizados, a utilização da chibata como meio de punição, comum na Armada, era considerada profundamente degradante. Neste cenário, os códigos militares apresentavam uma peculiaridade: no exército, em substituição à chibata, recorria-se aos golpes de espada, uma arma de combate e símbolo incontestável do poder de comando.

Desta maneira, os oficiais aplicavam castigos físicos aos soldados, sem a necessidade de contato direto. As espadas de prancha desempenhavam um papel exclusivo como instrumentos de castigo, uma vez que eram concebidas sem fio e ponta. Essa prática revela não apenas a rigidez das medidas disciplinares adotadas na época, mas também a preservação de uma hierarquia social e militar que permitia a imunidade aos oficiais, enquanto os soldados

---

<sup>310</sup> Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 126. julho 6. Vicente Ferreira dos Santos.

eram submetidos a métodos punitivos que, embora distintos da chibata, compartilhavam o propósito de impor obediência através da violência física.

Os códigos disciplinares em vigor em 1864-70 determinavam que soldados e marinheiros fossem surrados, quando incorriam em diversas transgressões. Os oficiais estavam isentos desse castigo. Em país de escravizadores e escravizados, o castigo com a chibata, aplicado aos cativos e praticado amplamente na armada, era tido como deveras degradante. No exército, era substituído por golpes de espada, arma de combate, símbolo do mando. Desse modo, o oficial castigava fisicamente o soldado, sem tocá-lo com as mãos – bofetada, soco, etc. Espadas de prancha, sem fio e ponta, flexíveis [latão ou aço], eram encomendadas aos arsenais, para servirem exclusivamente como instrumentos de castigo, pois inúteis para o combate. Cada moradia ou fazenda escravista tinha suas palmatórias; cada batalhão e regimento, suas espadas de prancha<sup>311</sup>.

Ainda tratando do caso de Vicente Ferreira dos Santos, o CSMJ reformou essa sentença. A despeito da gravidade do crime, o Conselho de Guerra considerou fatores atenuantes em favor de Santos, incluindo ferimentos antigos que poderiam ter afetado seu discernimento no momento do delito, bem como os serviços prestados por ele na campanha. Essa consideração por circunstâncias pessoais e contribuições anteriores reflete um aspecto humanitário dentro da justiça militar, buscando equilibrar a aplicação estrita da lei com a compreensão das complexidades humanas.

O CSMJ, ao revisar o caso, reformou a sentença para seis anos de prisão com trabalho, substituindo a pena de morte por uma punição menos severa. Essa decisão sublinha a função do sistema de revisão judicial em proporcionar um balanço final sobre as sentenças, permitindo uma reavaliação das penas à luz de uma análise mais abrangente das evidências e das circunstâncias atenuantes.

Diferentemente de casos anteriores, que variavam desde insubordinações menos graves a deserções, este caso destaca-se pela combinação de violência direta contra a autoridade militar e a subsequente negociação de uma pena que reflete tanto a gravidade do ato, quanto as nuances do contexto e do estado mental do acusado no momento do crime. A reforma da sentença evidencia a flexibilidade do sistema de justiça militar em adaptar-se às particularidades de cada caso, mantendo um equilíbrio da manutenção da ordem.

---

<sup>311</sup> MAESTRI, M. **Op. Cit.**, p. 238.

No dia 11 de fevereiro de 1867, no Quartel-General do 1º Corpo do Exército em Tuiuti, ocorreu um episódio que envolveu o Tenente José Francisco de Sousa<sup>312</sup>. O processo foi desencadeado pela desobediência do tenente a uma ordem de seu Comandante, que o instruiu a recolher-se na Guarda do Batalhão, conforme as regras estabelecidas pelo Corpo. Além disso, o oficial reincidiu em um crime semelhante quando, por ordem do mesmo comandante, foi intimado pelo oficial do dia a se recolher em uma prisão designada, o que ilustra a tensão entre autoridade e subordinação no Exército.

Sousa enfrentou acusações sérias por não cumprir com as ordens de recolhimento à guarda do batalhão enquanto estava detido, uma conduta considerada grave dentro da estrutura disciplinar militar, que depende fortemente da obediência às ordens para manter a ordem e a eficácia operacional. A reincidência em tal comportamento, especialmente após uma nova ordem direta para encerrar-se em prisão, intensificou a gravidade das acusações.

O processo judicial, conduzido com a inquirição de testemunhas e a defesa do réu, levou a uma decisão unânime do Conselho de Guerra que reconheceu a culpa de Sousa, enquadrando-o no artigo 1º do Regulamento de 1763. A sentença inicial determinou uma punição de um ano de detenção, uma resposta direta à desobediência registrada.

A revisão da sentença pelo CSMJ, que resultou na absolvição de Sousa, destaca o papel essencial da revisão judicial como mecanismo de salvaguarda contra possíveis erros ou interpretações excessivamente rigorosas nas instâncias inferiores. Essa decisão de absolver o acusado reflete uma possível reavaliação das circunstâncias da desobediência ou da evidência apresentada, indicando que, após uma análise mais profunda, as acusações não se sustentaram de maneira suficiente para justificar a penalidade.

Diferentemente de casos anteriores que abordaram insubordinação com violência, deserção ou conduta inapropriada entre oficiais, este caso centra-se na desobediência a ordens específicas em um contexto disciplinar. A absolvição de Sousa pelo CSMJ sublinha a complexidade das decisões judiciais militares, que deveriam equilibrar a autoridade e a disciplina com a justiça e a equidade.

Os processos militares envolvendo os tenentes Luís José de Almeida Couto e José Francisco de Sousa, assim como o soldado Vicente Ferreira dos Santos, apresentam tratamentos judiciais distintos e decisões variadas. A análise comparativa desses casos destaca divergências nas interpretações das acusações e nas sentenças impostas.

---

<sup>312</sup> Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 59. março 29. José Francisco de Sousa.

**Quadro 5: Comparativo dos crimes de desobediência e insubordinação**

<b>Critério</b>	<b>Luís José de Almeida Couto</b>	<b>José Francisco de Sousa</b>	<b>Vicente Ferreira dos Santos</b>
<b>Natureza do Crime</b>	Desobediência e apresentação em uniforme inadequado	Desobediência às ordens de recolhimento	Insubordinação armada contra ordem de castigo
<b>Sentença de 1ª Instância</b>	Absolvição	Condenação a um ano de detenção	Pena de morte
<b>Decisão do Conselho Supremo Militar de Justiça</b>	Confirmação da absolvição	Absolvição	Comutação da pena para seis anos de prisão com trabalho
<b>Considerações Atenuantes</b>	Ausência de ordens formais e desobediência comprovada	Falta de evidência concreta para a desobediência	Ferimentos antigos e serviços prestados na campanha
<b>Decisão Unânime ou por Maioria</b>	Unânime	Unânime	Unânime (não especificado, mas indicado pela reforma da sentença)
<b>Relevância dos Serviços Prestados</b>	Não aplicável	Não mencionado	Considerados na recomendação de clemência

**Fonte:** Elaboração Própria.

Luís José de Almeida Couto, acusado de violar as regras do uniforme e de desobediência, teve sua absolvição confirmada pelo CSMJ, sublinhando a importância de uma evidência conclusiva para apoiar uma condenação. Este caso ilustra a ênfase colocada na necessidade de provas sólidas dentro do sistema de justiça militar, refletindo uma precaução contra a condenação baseada em acusações insubstanciais.

Vicente Ferreira dos Santos, por outro lado, enfrentou acusações muito mais sérias que culminaram inicialmente numa sentença de morte, posteriormente reduzida para seis anos de prisão com trabalho. A decisão de reduzir significativamente a pena de Santos, levando em consideração seu estado de saúde, dominado por um possível acesso a ponto de desconhecer o que fazia, durante o delito e seus serviços prévios à campanha militar, reflete uma tentativa de equilibrar a gravidade do crime com as circunstâncias pessoais e contribuições do acusado para a campanha militar. Este caso evidencia a flexibilidade do sistema judicial militar em adaptar as sentenças com base em uma compreensão mais completa do indivíduo e de suas ações.

A decisão de absolver Sousa, baseada em uma interpretação mais leniente das autoridades superiores e na revisão de uma culpa que parecia clara inicialmente, ilustra o reconhecimento do sistema de que as decisões de instâncias inferiores podem necessitar de

correção. Este reconhecimento da possibilidade de erro ou de interpretações excessivamente rigorosas enfatiza a importância que a revisão judicial teve durante os julgamentos realizados na época do conflito.

A análise conjunta desses casos revela a dinâmica complexa do sistema judicial militar, onde decisões são tomadas não apenas com base na infração, mas também considerando uma gama de fatores pessoais e circunstanciais. A existência e a função das revisões judiciais por órgãos superiores, como o CSMJ, são cruciais para garantir que decisões vistas como injustas fossem corrigidas e que as penas fossem consideradas justas e proporcionais.

Estes casos refletem o esforço contínuo da Justiça Militar para equilibrar a necessidade de disciplina e ordem com a imperativa busca por justiça individualizada, um desafio ampliado em tempos de conflito. Este equilíbrio entre disciplina e justiça individual foi essencial para manter a integridade, a moral e a eficácia das Forças Armadas, ao mesmo tempo em que se assegura que o sistema de justiça seja percebido como legítimo e justo pelos que estão sujeitos a ele.

É possível observar a complexa interseção entre disciplina militar, justiça individualizada e a adaptabilidade do sistema judicial militar em face de conflitos. Esses casos, aparentemente díspares em seus desfechos, evidenciam como a justiça militar buscou agir diante do caso concreto. Em essência, o sistema judicial militar — e o mundo jurídico como um todo — não opera em um vácuo; ele está intrinsecamente ligado ao contexto mais amplo da sociedade, dos conflitos em que está envolvido e das normas que governam o comportamento militar. De acordo com Paolo Grossi:

O direito não é escrito numa paisagem física que aguarda ainda o inserir-se humano, mas é escrito na história, na grande ou na pequena, que, dos primórdios até hoje, os homens constantemente teceram com sua inteligência e seus sentimentos, com seus idealismos e seus interesses, com seus amores e seus ódios. É no interior dessa história construída pelos homens que se coloca o direito, ali e somente ali<sup>313</sup>.

A necessidade de manter a disciplina e a ordem é indiscutivelmente central para a eficácia das Forças Armadas, especialmente em tempos de conflito como a Guerra do Paraguai. No entanto, a justiça militar, através dos casos examinados, demonstra uma consciência aguda de que a disciplina não poderia ser mantida à custa da justiça individual e da equidade.

<sup>313</sup> GROSSI, Paolo. **Primeira lição sobre direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 8.

Além disso, os casos estudados destacam a importância da consideração de fatores pessoais e circunstanciais na determinação das sentenças. Desde o estado de saúde de um acusado até as provas (ou a falta delas) que sustentam uma acusação, o sistema judicial militar revela uma disposição para ajustar suas decisões à luz de novas evidências ou interpretações das circunstâncias. Esse processo de avaliação e reavaliação é crucial para uma justiça que aspira ser tanto rigorosa quanto humana.

### **3.5. Crimes de assassinato**

O caso envolvendo o 2º Cadete Francisco José das Neves<sup>314</sup> e a morte do Tenente-Coronel Francisco Frederico Figueira de Mello destaca um aspecto particularmente desafiador no processo: a avaliação de ações tomadas sob as condições de pressão e incerteza inerentes ao contexto de combate. Este incidente, ocorrido enquanto Neves servia de vedeta nas linhas avançadas e resultou na morte acidental de seu comandante, mostra as fronteiras entre o cumprimento do dever e as consequências fatais de decisões tomadas em momentos críticos.

O evento desdobrou-se em um contexto onde o cadete, atuando como sentinela, recebeu ordens para atirar, ao perceber qualquer movimento suspeito, dada a proximidade do inimigo. A morte do Tenente-Coronel Figueira de Mello, ao cruzar as linhas sem notificar as sentinelas de sua presença, permite levantar questões sobre a comunicação e os procedimentos de segurança no teatro de operações.

O processo conduzido pelo Conselho de Guerra, com a inquirição de testemunhas e o interrogatório do réu, culminou na decisão unânime de absolver Neves. A conclusão foi baseada na determinação de que a ação do cadete não constituiu um crime, visto que não houve intenção de causar dano. Em vez disso, ele estava cumprindo o seu dever sob ordens explícitas e o incidente foi visto como resultado da imprudência do Tenente-Coronel por não informar suas intenções às sentinelas.

A confirmação da sentença pelo CSMJ reforçou a interpretação de que, no âmbito militar, a execução de ordens, especialmente em situações que envolvem a segurança imediata das unidades, deve ser compreendida dentro do contexto das exigências operacionais e das informações disponíveis no momento.

---

<sup>314</sup> Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 41. março 6. Francisco José das Neves.

Este caso distingue-se por sua ênfase na interpretação das ações do cadete dentro do escopo de suas responsabilidades e das instruções recebidas, ressaltando a complexidade de atribuir culpabilidade em situações de conflito armado. A absolvição de Neves destaca a importância da intenção e da compreensão contextual na avaliação de atos que, embora tenham consequências trágicas, são realizados sob a presunção de cumprimento do dever.

Diferentemente de outras análises centradas nos crimes de desobediência, insubordinação ou ações tomadas em desacordo com as normas militares, este caso centra-se na dinâmica de decisões tomadas em condições de incerteza operacional e na avaliação de responsabilidades quando as ações têm consequências não intencionais, mas, fatais.

O caso do Soldado Bráz Manoel do Nascimento Bonfim<sup>315</sup>, acusado do crime de morte contra Joana Flora, proporciona um estudo de caso significativo sobre a aplicação da justiça militar em situações envolvendo atos de violência grave fora do contexto de combate. Tratou-se de um ato considerado particularmente grave e passível da pena máxima sob as leis militares da época. O crime foi julgado sob o artigo 8º, 2ª parte do Regulamento de 1763, que especifica a pena de morte para quem matar à traição, ressaltando a severidade com que tais crimes eram vistos.

O processo, conduzido com a inquirição de testemunhas e a apresentação de defesa pelo réu, levou a uma decisão unânime do Conselho de Guerra de que Bonfim era culpado do crime de homicídio. A sentença inicial foi a pena de morte, em conformidade com as leis militares vigentes que estipulavam tal punição para crimes de homicídio, especialmente aqueles considerados traiçoeiros ou agravados por outras circunstâncias.

A intervenção do CSMJ, reformando a sentença para uma pena de prisão com trabalhos por 12 anos, destaca a função do sistema de revisão judicial em proporcionar uma segunda avaliação das sentenças de instâncias inferiores. Esta mudança na sentença reflete uma possível reavaliação das circunstâncias do crime, da culpabilidade do réu, ou da aplicação das leis militares, resultando numa pena considerada mais proporcional ou justa diante dos fatos apresentados durante o julgamento.

A redução da pena de morte para prisão com trabalhos sinaliza uma atuação que, embora reconheça a gravidade do crime, permite certa flexibilidade na determinação das penas, baseando-se em uma compreensão abrangente do caso e nas normas jurídicas aplicáveis.

---

<sup>315</sup> Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 11. fevereiro 14. Bráz Manoel do Nascimento Bonfim.

Diferente de casos anteriores que podem ter envolvido desobediência, insubordinação ou atos de violência em contextos específicos, este caso destaca-se pela natureza do crime de homicídio fora do contexto direto de operações militares, trazendo questões de justiça criminal dentro do sistema de justiça militar.

Manoel Francisco dos Santos<sup>316</sup> foi acusado de um incidente que resultou na morte de Firmino Cardozo. Este evento, ocorrido sob circunstâncias que envolveram a violação de ordens e a presença de armas de fogo em uma atividade não combativa implicou na responsabilidade dos julgadores em avaliar a intenção em incidentes com armas de fogo. Dos Santos foi inicialmente acusado de ser diretamente responsável pela morte de Cardozo, sob a alegação de que o disparo fatal ocorreu devido à arma que ele carregava ilegalmente, contrariando as ordens vigentes. A acusação sugere uma violação das normas de segurança e disciplina, atribuindo a Dos Santos a culpa pelo acidente fatal.

Na primeira instância, o Conselho de Guerra considerou Dos Santos culpado, aplicando uma sentença de dois anos de galés, fundamentada na avaliação de que o crime estava provado e o acusado convencido de sua culpa. A decisão reflete a gravidade com que a justiça militar tratava incidentes de natureza fatal, mesmo quando havia elementos que sugeriam acidentalidade. No entanto, a menção da involuntariedade do ato e o apelo à clemência imperial indicam uma compreensão de que o evento não foi inteiramente fruto de negligência ou intenção maliciosa por parte do acusado.

A reforma da sentença pelo CSMJ, resultando na absolvição de Dos Santos, destaca a importância do princípio da prova na determinação da culpabilidade. A decisão de absolver reflete uma análise mais profunda das evidências e uma interpretação de que a responsabilidade pelo evento não podia ser claramente atribuída a Dos Santos, dada a falta de provas conclusivas que sustentassem a acusação de homicídio.

Os casos envolvendo Francisco José das Neves, Bráz Manoel do Nascimento Bonfim e Manoel Francisco dos Santos, embora distintos, revelam divergências significativas nas abordagens e nas sentenças aplicadas pelos Conselhos de Guerra e pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, o que está evidenciado na tabela 6.

**Quadro 6: Comparativo dos crimes de assassinato**

<b>Aspecto</b>	<b>Francisco José das Neves</b>	<b>Bráz Manoel do Nascimento Bonfim</b>	<b>Manoel Francisco dos Santos</b>
<b>Natureza do</b>	Assassinato acidental	Assassinato de Joana	Incidente fatal com arma

<sup>316</sup> Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 168. Outubro 25. Manoel Francisco dos Santos.

<b>Crime</b>	de um superior	Flora	de fogo durante caça
<b>Sentença de 1ª Instância</b>	Absolvição, considerado cumprimento do dever	Condenação à pena de morte, reformada para prisão	Condenação a 2 anos de galés
<b>Decisão do Conselho Supremo Militar de Justiça</b>	Confirmação da absolvição	Reforma para 12 anos de prisão com trabalho	Absolvição por falta de provas
<b>Considerações Especiais</b>	Ação sob condições de pressão e incerteza, sem intenção maliciosa	Inicialmente considerado homicídio intencional, reformado devido a considerações atenuantes	Incidente considerado acidental, falta de evidência clara de culpa

**Fonte:** Elaboração própria.

A análise dos casos de Francisco José das Neves, Bráz Manoel do Nascimento Bonfim e Manoel Francisco dos Santos, distintos em seus desfechos, revela a gravidade das acusações. Observa-se uma gama de crimes que vai do disparo contra um superior, um ato de gravidade extrema no contexto militar, até o envolvimento em um homicídio e um desaparecimento resultando em morte.

O caso de Neves, por exemplo, destaca a importância do contexto nas decisões judiciais militares. Sua absolvição, apesar da natureza grave de sua acusação, se dá por conta da imprudência por parte do superior. Essa decisão reflete um entendimento de que as ações, especialmente em contextos de alta tensão e perigo, não podem ser avaliadas isoladamente das circunstâncias que as motivaram.

No caso de Bonfim, a sentença inicial de pena de morte foi significativamente reduzida após a consideração de circunstâncias atenuantes, demonstrando a flexibilidade da Justiça Militar em adaptar as penalidades à luz de uma análise mais profunda do contexto e das motivações do acusado. Essa abordagem refletiu um reconhecimento de que mesmo os atos considerados mais condenáveis podiam ser influenciados por fatores que diminuam a culpabilidade do indivíduo ou sugeriam a possibilidade de reforma.

O processo de revisão judicial, como visto nos casos de Bonfim e Santos, desempenha um papel fundamental em assegurar a proporcionalidade das sentenças. Santos, cujo caso envolveu um desaparecimento com consequências fatais, foi absolvido por falta de provas conclusivas. Esta análise conjunta dos casos revela o equilíbrio que a Justiça Militar buscava manter entre a ordem e a disciplina. Através das revisões judiciais e da consideração das

circunstâncias atenuantes, fica evidente uma adaptabilidade e uma capacidade de correção para lidar com a complexidade dos crimes militares.

### 3.6. Sentenças militares na Guerra do Paraguai

A análise de processos da justiça militar proporciona uma visão sobre o funcionamento da justiça castrense durante o conflito. Ao examinar esses processos, torna-se evidente que a severidade inerente aos Artigos de Guerra do Conde Lippe passou por modificações, sendo suavizada para se adequar ao contexto da guerra. É notável que a flexibilização desses artigos fosse uma resposta pragmática às complexidades do cenário de combate. A aplicação estrita das normas poderia resultar em um elevado número de soldados condenados à pena de morte, apresentando desafios tão significativos quanto aqueles relacionados às perdas por morte em combate ou nos hospitais militares, como se pode observar na citação:

Em período de guerra, o Código de Lippe punia a deserção com a morte. Caso fosse seguido ao pé da letra, teríamos uma verdadeira mortandade, devido à ampla incidência do fenômeno durante os longos anos de guerra. A pena perderia o objetivo de dissuasão, transformando-se em causa de agitação entre as tropas e a população civil. Entretanto, foram poucas as execuções por deserção nos anos 1864-70. Mais comumente, as sentenças foram comutadas em penas de prisão com trabalho forçado, ao passarem para a segunda instância, ou quando do apelo ao Imperador. Não raro, desertores não passavam por conselho de guerra. O castigo corporal foi talvez a principal punição alternativa ao conselho de guerra e à pena de prisão e morte. Ele teria motivado forte insatisfação entre os soldados. Com as transformações do perfil dos conscritos naquele conflito, houve forte resistência à punição regulamentar e, ainda mais, extra-regulamentar<sup>317</sup>

Essa adaptação indica uma tentativa por parte da justiça militar, reconhecendo a necessidade de equilibrar a disciplina e a aplicação da lei com a realidade das circunstâncias vivenciadas pelos soldados em tempos de guerra. Afinal, a manutenção da ordem e da eficácia operacional não poderia se sobrepor de forma cega às peculiaridades do campo de batalha e da vida nos acampamentos. Dessa forma, a análise desses processos não apenas revela a complexidade do sistema judiciário militar, mas também destaca a importância da flexibilidade na interpretação e aplicação das leis militares para lidar com as nuances e desafios específicos do período de conflito.

---

<sup>317</sup> MAESTRI, M. *Op. Cit.*, p. 128.

Porém, a observação das diferenças nas punições para o crime de deserção entre oficiais e praças revela um intrigante aspecto das dinâmicas sociais e hierárquicas dentro do mundo militar do século XIX. No âmbito dos Conselhos de Guerra, torna-se evidente uma tendência marcante: a propensão de punir os praças de forma mais severa em comparação com os oficiais. Esta disparidade no tratamento pode ser interpretada à luz das diferenças sociais e de origens entre esses dois estratos da hierarquia militar.

As Ordens do Dia de Caxias, de julho-dezembro de 1867, registram em torno de trinta Conselhos de Guerra por deserção, sendo apenas quatro de oficiais – um capitão e um cadete foram inocentados; um capitão foi condenado a três meses e um tenente a três anos de prisão e expulsão, por deserção e roubo. O Conselho era duro com as praças e flexível com os oficiais. Dos 27 soldados desertores condenados à morte pelo Conselho de Guerra, apenas sete tiveram a pena confirmada e o pedido de perdão enviado ao imperador. A Junta Militar de Justiça absolveu cinco condenados à morte e reformou as demais sentenças máximas em 3, 5 e 10 anos de trabalhos forçados.<sup>318</sup>

A origem nobre de muitos dos oficiais do Exército contrasta significativamente com a origem humilde dos soldados. A estrutura militar frequentemente refletia as divisões sociais mais amplas presentes na sociedade da época. Os oficiais, frequentemente provenientes de famílias abastadas e educadas, desfrutavam de uma posição privilegiada na hierarquia militar. Por outro lado, os soldados, muitas vezes recrutados entre as camadas mais humildes da sociedade, enfrentavam desafios socioeconômicos consideráveis e, de acordo com Souza,

Os postos de oficial inferior, dessa maneira, permaneciam reservados para setores específicos da sociedade, eram ocupados pelos filhos dos servidores civis – os soldados particulares – ou por aqueles que nem distinção possuíam, mas que também eram privilegiados frente ao conjunto das praças; os cabos de esquadra. [...] À igualdade de merecimento entre os inferiores - termo adotado para designar, no trato cotidiano, aqueles que ocupavam os três primeiros postos do oficialato - se sobrepunham as condições de nascimento, Na aquisição de uma patente de oficial subalterno, tinham preferência os primeiros-cadetes, que, como já mencionamos, geralmente não passavam nem mesmo pelos postos anteriores; sua vida militar tinha início como oficial de patente, Os segundos-cadetes, apesar de também estarem livres de passar pelos postos inferiores, explorando o uso da época, seriam preteridos em função dos primeiros. Por último, viriam os soldados particulares, cuja possibilidade aberta pela lei era na prática puramente retórica; as chances de ascensão além dos postos inferiores eram diminutas. Dando prosseguimento ao raciocínio, parece não restar dúvidas quanto à origem social dos militares que alcançaram o generalato no início

---

<sup>318</sup> MAESTRI, M. **Op. Cit.**, p. 128.

do século XIX; em sua maioria eram primeiros- cadetes, ou seja, nobres, fidalgos ou filhos de militares de alta patente.<sup>319</sup>

As diferenças sociais podem ter influenciado a maneira como os Conselhos de Guerra abordavam casos de deserção. Os oficiais, muitas vezes provenientes de famílias nobres ou influentes, podiam ser vistos de maneira mais benevolente, possivelmente devido às ligações sociais que possuíam e ao prestígio associado à sua classe. Por outro lado, os soldados, vindos de origens menos privilegiadas, podiam enfrentar uma análise mais rigorosa e penas mais severas. Essa disparidade não apenas reflete as assimetrias sociais do período, mas também destaca as complexas interações entre as estruturas militares e as realidades sociais da época. As decisões dos Conselhos de Guerra não apenas moldavam o destino individual dos acusados, mas também ecoavam as tensões subjacentes à composição social das forças armadas.

O estudo desses processos revela uma notável flexibilização dos Artigos de Guerra do Conde Lippe para acomodar a realidade do campo de batalha. Essa adaptação, embora essencial para manter a disciplina, também evidencia a necessidade de equilibrar a aplicação da lei com as circunstâncias específicas vivenciadas pelos soldados.

A pena de morte para o crime de deserção, se aplicada de forma estrita, poderia ter resultado em um grande número de execuções, apresentando desafios tão significativos quanto as perdas causadas por mortes em combate ou hospitais militares. A flexibilização das penas, muitas vezes comutando a morte por prisão com trabalho forçado, refletia uma atitude pragmática que reconhecia a necessidade de manter o moral das tropas.

Entretanto, ao examinar as punições para o crime de deserção entre oficiais e praças, torna-se evidente uma disparidade marcante. A propensão dos Conselhos de Guerra em punir os praças de maneira mais severa revela as assimetrias sociais e hierárquicas presentes na estrutura militar do século XIX. A origem nobre de muitos oficiais contrasta com a humilde origem dos praças, refletindo as divisões sociais mais amplas da sociedade da época.

A aplicação das punições, a exemplo de atraso no pagamento do soldo como estratégia para diminuir deserções, revela a complexidade das relações entre comando e tropas. Essa tática, embora eficaz para reduzir a deserção, levanta questões éticas e destaca as tensões existentes entre as necessidades operacionais e o tratamento humano dos soldados. Em um contexto em que as condições de vida já eram adversas; atrasar o pagamento poderia agravar

---

<sup>319</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. O Exército na Consolidação do Império: Um estudo histórico sobre a política militar conservadora. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 52-53.

as dificuldades enfrentadas pelos militares, impactando não apenas sua moral, mas também sua disposição para cumprir suas funções.

A análise de casos específicos ilustra a subjetividade na consideração dos serviços prestados durante a campanha como atenuante. A avaliação desses serviços é intrinsecamente complexa, envolvendo critérios subjetivos que carecem de clareza. A decisão final muitas vezes recaía sobre fatores individuais e na interpretação das circunstâncias, como demonstrado no pedido de clemência ao Imperador no caso de Sousa.

A questão das punições físicas, como os golpes de espada utilizados em substituição à chibata, revela não apenas a rigidez das medidas disciplinares, mas também a preservação de uma hierarquia social e militar que permitia imunidade aos oficiais. Essas práticas, embora distintas da chibata, compartilham o objetivo de impor obediência através da violência física.

A análise das sentenças militares na Guerra do Paraguai oferece um vislumbre não apenas da complexidade do sistema judiciário militar, mas também da necessidade de flexibilidade na interpretação e aplicação das leis militares para lidar com as nuances e desafios específicos do período de conflito. As decisões dos Conselhos de Guerra não apenas moldaram o destino individual dos acusados, mas também refletiram as tensões subjacentes à composição social das forças armadas.

A análise das práticas judiciais militares durante a Guerra do Paraguai revelou a complexa interseção entre a estrutura militar, as normas sociais vigentes e as exigências do conflito. As diferenças no tratamento de oficiais e praças diante da justiça militar, evidenciadas tanto na abordagem dos casos analisados quanto na aplicação de punições, destacam as profundas disparidades sociais e a influência destas nas decisões judiciais. A flexibilização observada nas sentenças refletiu uma tentativa de equilibrar a rigorosidade legal com a compreensão das circunstâncias vivenciadas pelos soldados, apontando para uma evolução na percepção de justiça dentro do contexto militar.

## Conclusão

A Guerra do Paraguai não apenas transformou o Exército Imperial Brasileiro, mas também deixou marcas indeléveis na sociedade brasileira, trazendo à tona a complexidade das relações sociais e a heterogeneidade das Forças Armadas. Com este conflito, o Brasil experimentou uma profunda reavaliação da sua condição militar. Esse processo foi marcado por adversidades, como as condições precárias dos acampamentos e as questões de disciplina e moral, refletindo a realidade de uma nação que se apoiava na escravização e estava em busca de um novo caminho para sua integração social e política. O orgulho entre os militares cresceu, a tropa começou a reivindicar seus direitos de manifestação e um papel na vida pública equivalente ao seu peso. O Exército já não era mais a instituição que perdia em importância para a Guarda Nacional. Era uma nova instituição, que ganhou prestígio com o conflito.

As marcas que a guerra deixou na população do Brasil foram profundas. Apesar das dificuldades de convivência, o país saiu da Guerra com um sentimento de unidade. Pessoas de diferentes origens — pessoas escravizadas pouco tempo antes da guerra e membros da elite — e de diferentes províncias, que até então não tinham contato entre si, lutaram juntos no Paraguai com o mesmo objetivo. Cabe ressaltar que, apesar de estarem no mesmo exército e lutando com um inimigo comum, as condições de vida dessas pessoas não eram as mesmas.

Ao avaliar a documentação no que se refere aos indivíduos que foram enviados para a batalha, verifica-se que o Brasil, um Estado que se sustentava da mão de obra escravizada, teve que recorrer a essas pessoas para defender os seus interesses externos e o território nacional. Com isso, o Exército, uma instituição desmoralizada e que após o conflito passou a ser vista como uma instituição de caráter nacional criou raízes nos grupos sociais até então invisibilizados pelo Império. Apesar do reconhecimento, o Exército não tinha poder social e político, acarretando disputas por poder e maior participação nos rumos da vida pública do país.

O Exército, ao ganhar um maior prestígio e ser permeado por camadas mais populares, não deixou de estar associado ao Império. Porém, novas demandas foram incorporadas à medida que outros grupos sociais adentraram à instituição. A questão não era mais apenas sobre o soldo ou outras questões militares. Questionamentos sociais foram introduzidos nessas discussões, a exemplo da escravização indicando a busca de alternativas para a construção do Brasil, ressignificando as fileiras militares.

Os acampamentos militares apresentavam péssimas condições de vida. Os problemas iam desde a falta de equipamentos até dificuldades para o recrutamento; além de discussões internas por causa da presença de pessoas negras nas fileiras militares. Essas condições adversas tiveram um impacto significativo na moral, disciplina e comportamento dos soldados, contribuindo para o aumento do número de crimes cometidos.

Os soldados enfrentavam condições de vida difíceis, com abrigos improvisados, falta de alimentos adequados, água potável escassa e higiene precária. A infraestrutura insuficiente também contribuía para a propagação de doenças, aumentando ainda mais o sofrimento dos soldados. Essa precariedade afetava profundamente o bem-estar dos soldados. A fome, a sede, a falta de higiene e o desconforto constante minavam a moral e a motivação das tropas. A exaustão física e mental, combinada com o estresse constante dos combates, levava ao desânimo e à desilusão. Isso, por sua vez, resultava em uma maior propensão para a indisciplina e a prática de crimes.

Dentro dos acampamentos, os crimes cometidos pelos soldados podiam variar desde delitos menores, como furto e vandalismo, até crimes mais graves, como agressões, e homicídios. A falta de supervisão adequada, aliada à frustração e ao desespero causado pelas condições adversas, criava um ambiente propício para o comportamento delituoso. Além disso, a guerra em si também desumanizava os soldados. A violência constante, a perda de camaradas e o confronto com a morte podiam dessensibilizar os indivíduos, tornando-os menos propensos a respeitar normas e leis. O contexto da guerra, com suas tensões e traumas, muitas vezes levava a comportamentos impulsivos e violentos.

Nem todos os soldados brasileiros que atuaram na Guerra do Paraguai se envolviam em crimes. Muitos mantinham sua conduta disciplinada e se esforçavam para cumprir seu dever. No entanto, as péssimas condições de vida nos acampamentos militares aumentavam significativamente as chances de ocorrência de crimes. Diante daquela realidade, o comando militar brasileiro procurava implementar medidas para controlar a indisciplina e prevenir crimes nos acampamentos. Esforços foram feitos para melhorar a logística, fornecer suprimentos adequados e garantir a disciplina interna. Além disso, a imposição de punições severas para os crimes cometidos visava dissuadir os soldados de se envolverem em condutas ilícitas.

A pesquisa também revelou, por meio da análise das decisões dos tribunais de guerra, que as ações do Exército refletiam as características da sociedade brasileira do século XIX. A investigação documental evidenciou que o tratamento dispensado aos soldados guardava notável semelhança com as práticas observadas na relação entre senhores escravagistas e seus

trabalhadores cativos. Os castigos corporais impostos aos infratores assemelhavam-se às punições por açoitamento infligidas aos trabalhadores escravizados. Isso mostra a continuidade entre as práticas de disciplina e controle social presentes na esfera militar e na sociedade em geral. Os tribunais de guerra, ao julgarem os soldados rasos, não apenas aplicavam punições por transgressões específicas, mas também refletiam e perpetuavam as desigualdades e normas sociais vigentes na sociedade da época.

Essa similaridade não apenas destacava a violência física como um instrumento comum de disciplina e controle, mas também evidenciava a reprodução de dinâmicas de poder cruéis em diferentes estratos da sociedade imperial. Os castigos corporais, quando realizados diante de todo o Corpo militar, não apenas puniam o transgressor individual, mas também serviam como instrumento de demonstração de autoridade e manutenção da ordem perante a coletividade militar. Assim, a prática de aplicar castigos corporais tanto nas fileiras militares quanto entre os trabalhadores escravizados ilustra a convergência de valores e métodos de controle social que permeavam diferentes setores da sociedade brasileira durante o século XIX.

O Código de Lippe estipulava penas que incluíam a possibilidade de aplicação da pena de morte em grande parte dos seus artigos. Na primeira instância da Justiça Militar, representada pelos Conselhos de Guerra, era comum a aplicação de penas severas aos réus. As decisões desses juízes eram fundamentadas no Código de 1763, orientando-se por uma interpretação estrita das normas para garantir a disciplina e a ordem dentro das Forças Armadas. No entanto, o Conselho Supremo Militar de Justiça (CSMJ) frequentemente adotava uma postura de mitigação das sentenças, especialmente aquelas que se mostravam mais severas. Apesar da clareza dos artigos que delineavam as penalidades, a prática do CSMJ revelava certa flexibilidade na interpretação e na execução das punições. Essa flexibilidade era particularmente evidente quando se tratava de sentenças mais draconianas, como a pena de morte, sugerindo um tratamento mais apropriado diante das circunstâncias específicas de cada caso.

Por fim, observa-se que o CSMJ, ao atenuar as sentenças, demonstrava uma consideração pelos elementos atenuantes e nuances das situações apresentadas nos processos. Esse tratamento mais flexível contribuía para a adaptação do Código de Lippe ao contexto da guerra, reconhecendo a complexidade das circunstâncias militares e, por vezes, buscando soluções menos extremas para as transgressões. Isso se deve ao fato de que, caso a pena de morte fosse rigorosamente aplicada a todos os indivíduos que cometeram delitos passíveis dessa punição, o impacto nas fileiras do Exército, já afetado por desafios significativos de

recrutamento, seria substancialmente negativo. Essa moderação nas sentenças pela Justiça Militar parece ter sido influenciada pela necessidade pragmática de manter um contingente operacional durante um período de conflito intenso, reconhecendo que as exigências do contexto bélico demandavam uma mais flexível do que seria típico em tempos de paz.

## Arquivos e fontes

### Diário, jornais e revista

Diário do Tenente-Coronel Albuquerque: notas extraídas do caderno de lembranças sobre sua passagem na Guerra do Paraguai

*El Cabichuí*

*El Centinela*

Jornal do Commercio (RJ)

O Alabama

O Publicador (PB)

Opinião Liberal (RJ)

Revista Semana Ilustrada

### Documentos oficiais

Alvará de 10 de maio de 1808

Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824

Decreto nº 30, de 22 de Fevereiro de 1839

Decreto nº 3371, de 7 de janeiro de 1865

Decreto nº 3513, de 12 de setembro de 1865

Decreto nº 3725-a, de 6 de novembro de 1866

Lei de 16 de dezembro de 1830 (Código Criminal do Império)

Relatório do Ministério da Guerra (1863 - 1871)

Relatório da Província da Bahia de 1866.

Regulamento de Infantaria e Artilharia de 1763

### Processos – Superior Tribunal Militar

Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 11. fevereiro 14. Bráz Manoel do Nascimento Bonfim.

Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 38, março 6. Francisco da Silva Fiacho.

Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 41. março 6. Francisco José das Neves.

Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 42, março nº 6. Manoel Simeão de Sousa

Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 45, março 6. Amancio Luis da Silva.

Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 48, março 13. Manoel Joaquim Petisca do Nascimento.

Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 51, março 23. Brás da Silva do Espirito Santo.

Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 59, março 29. José Francisco de Sousa.

Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 69, abril 20. João Marinho Falcão.

Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 89, abril 26. Luís José de Almeida Couto.

Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 126, julho 6. Vicente Ferreira dos Santos.

Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento. Processo nº 168, Outubro 25. Manoel Francisco dos Santos.

## Bibliografia consultada

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2009.

ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ANDREWS, George Reid. Los afroargentinos de Buenos Aires. Buenos Aires: **Ediciones de La Flor**, 1989.

AIDAR, Bruno. O Conselho Ultramarino e a arrematação dos contratos da América portuguesa: o caso da capitania de São Paulo, 1723-1760. **Am. Lat. Hist. Econ**, México, v. 26, n. 1, e944, abr. 2019. Disponível em <[http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-22532019000100001&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-22532019000100001&lng=es&nrm=iso)>. Acesso em 07 out 2023. <https://doi.org/10.18232/alhe.944>.

ARAÚJO JÚNIOR, Francisco Ney Carvalho. As raízes do Poder Judiciário brasileiro: uma análise acerca da burocracia do sistema judicial no período colonial. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4790, 12 ago. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/51180>. Acesso em: 12 dez. 2023.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das elites - século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BARBOSA, Raymundo Rodrigues. **História do Superior Tribunal Militar**. Rio de Janeiro: [s. n.], 1952.

BRÍGIDO, Virgílio. **Traços biográficos do General Antônio Tibúrcio Ferreira de Sousa**. Fortaleza, 1888, p. 27.

BURTON, Richard Francis. **Cartas dos campos de batalha do Paraguai**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1997.

CÂMARA, José Aurélio Saraiva. **Um Soldado do Império: O general Tibúrcio e seu tempo**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2003.

CAMPOS JUNIOR, José Luiz Dias. **Direito penal e justiça militares: inabaláveis princípios e fins**. Curitiba: Juruá, 2001.

CAMPOS, Lucas Ribeiro. **Sociedade protetora dos desvalidos: Mutualismo, política e identidade racial em Salvador (1861 - 1894)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e Política no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

CASTILLO, Lisa. Bamboxê Obitikô e a expansão do culto aos orixás (século XIX): uma rede religiosa afroatlântica. **Tempo (Niterói. Online)**, v. 22, p. 126-153, 2016, p. 140.

CEZARIO, Leandro Fazollo. A estrutura jurídica no Brasil colonial. Criação, ordenação e implementação. **Revista Âmbito Jurídico**, São Paulo, 1 jan. 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-72/a-estrutura-juridica-no-brasil-colonial-criacao-ordenacao-e-implementacao/>. Acesso em: 1 nov. 2023.

CERQUEIRA, Dionísio. **Reminiscências da Campanha do Paraguai, 1865-1870**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1980.

COIMBRA-NEVES, Cícero Robson; STREIFINGER, Marcello. **Manual de Direito Penal Militar**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CONSELHO Nacional De Justiça, **PRONAME – Gestão de Memória do Poder Judiciário**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/gestao-documental-e-memoria-proname/gestao-de-memoria/memoria-do-poder-judiciario-historia-e-linha-do-tempo/#:~:text=Os%20ju%C3%ADzes%20ordin%C3%A1rios%2C%20almotac%C3%A9s%20e,foram%20instaladas%20as%20primeiras%20comarcas.>> Acesso em: 12 dez. 2023.

CORRÊA, Univaldo. **A Justiça Militar e a Constituição de 1988: uma visão crítica**. 1991. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 1991.

COTTA, Francis Albert. Escrita e aplicação dos regulamentos militares do Conde de Lippe no Império Português: representações, apropriações e práticas de leitura (Brasil e Portugal - século XVIII). *In: Seminário Internacional Cultura Escrita no Mundo Moderno*, 2019, Ouro Preto. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2019.

DOURADO, Maria Teresa Garritano. **A história esquecida da Guerra do Paraguai: fome, doenças e penalidades**. 2010. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

\_\_\_\_\_. **Cotidiano e Sobrevivência: Soldados e Marinheiros na Guerra do Paraguai. Historiae**, Rio Grande, 2014.

\_\_\_\_\_. **Crimes e Punições na Guerra do Paraguai (1864-1870). ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História – Fortaleza**, 2009.

DORATIOTO, Francisco. História e ideologia: a produção brasileira sobre a Guerra do Paraguai. *In: Encuentro Anual del Cel*, 5., 2009, Buenos Aires. **Anais Eletrônicos**. Buenos Aires: Museu Histórico Nacional da Argentina, 2008.

\_\_\_\_\_. **Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai**. 2. ed. rev. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2002.

FAUSTO, Boris. **Historia concisa do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2011.

FELIX JÚNIOR, Osvaldo Silva. O Envio de Negros da Bahia para a Guerra do Paraguai. **História & Perspectivas (UFU)**, v. 24, p. 379-410, 2011.

FERRER, Francisca Carla Santos. A (re) organização do Exército Brasileiro na Guerra do Paraguai. **Biblos (Rio Grande)**, Rio Grande, v. 1, p. 121-130, 2005.

FERTIG, André Átila. Militares na Política: O Visconde de Pelotas e a questão militar nos anos finais do Império do Brasil. **Estudios Históricos (Rivera)**, v. 1, p. 1-14, 2017.

FIGUEIRA, Divalte Garcia. **Soldados e Negociantes na Guerra do Paraguai**. São Paulo: Humanitas/Fapesp, 2001.

FIGUEIREDO, Rawlinson José Pacheco. Histórico de formação da Justiça Militar brasileira. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4816, 7 set. 2016

GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org). **O Brasil Imperial II: 1830-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

GROSSI, Paolo. **Primeira lição sobre direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 2008.

GUIMARÃES, Carlos Eugênio A. **Artur Oscar, um soldado do Império e da República**. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército Editora, 1965.

HOLANDA, Sergio Buarque de (org.). **História geral da civilização brasileira: do descobrimento à expansão territorial**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, t. 1, v. 1.

IZECKSOHN, Vitor. **O Cerne da Discórdia: A Guerra do Paraguai e o Núcleo Profissional do Exército**. Rio de Janeiro: e-pappers, 2002.

\_\_\_\_\_. O Recrutamento de Libertos para a Guerra do Paraguai: considerações recentes sobre um tema complexo. **Navigator: subsídios para a história marítima do Brasil**. Rio de Janeiro, V. 11, nº 21, p. 96-110-2015.

KEEGAN, John. **Uma história da guerra**. Tradução: Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KRAAY, Hendrik. “Identidade racial na política, Bahia 1790 –1840”. In: ISTVÁN, Jancsó (org.). **Brasil: Formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hucitec, Ed. Unijuí-Fapesp, 2003.

\_\_\_\_\_. O abrigo da farda: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1800-1881. **Afro-Ásia**, nº 17, 1996.

\_\_\_\_\_. Os companheiros de Dom Obá – OS Zuavos baianos e outras companhias negras na Guerra do Paraguai. Salvador. **Afro-Ásia**, n 46. 2012.

MAESTRI, Mário. Pranchada Infamante: Resistência ao Castigo Físico do Soldado Imperial na Guerra contra o Paraguai. **De Raíz Diversa: Revista Especializada en Estudios Latinoamericanos**, v. 1, n. 2. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2015.

MARTINS, A. C. D.. A documentação do Conselho Ultramarino como património arquivístico comum: subsídios à sua história. **Revista Brasileira de História**, v. 38, n. 78, p. 39–54, maio 2018.

MARTINS, J. E. F. de A. Análise comparativa das Ordenações Filipinas com o atual ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia**, [S. l.], v. 42, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RDU/article/view/24893>. Acesso em: 01 dez. 2023.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os Ministros da Justiça na América Portuguesa: Ouvidores-Gerais e Juizes de Fora na Administração Colonial (séc. XVIII). **Revista de História (São Paulo)**, n. 171, p. 351–381, jul. 2014.

MENDONÇA, Renato: **História da política exterior do Brasil: do período colonial ao reconhecimento do Império (1500-1825)**. Brasília: FUNAG, 2013.

NOVO, Benigno Núñez. A história do Direito colonial brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 14 set. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76523/a-historia-do-direito-colonial-brasileiro>. Acesso em: 5 nov. 2023.

PAULA, Edgley Pereira de. A Imprensa vai à Guerra do Paraguai. O uso da caricatura como arma de guerra no século XIX. **Albuquerque: Revista de História**, v. 3, p. 1-187-187, 2011.

PEREIRA, Luís Fernando Lopes. A circularidade da cultura jurídica: notas sobre o conceito e sobre o método. In: FONSECA, Ricardo Marcelo. **Nova História Brasileira do Direito: ferramentas e artesanias**. Curitiba: Juruá, 2012.

PODER Judiciário do Estado do Rio De Janeiro. **Museu da Justiça do Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro**, [S. l.], 12 fev. 2007. Disponível em: [https://portaltj.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=4be1e689-8223-4c22-9e77-d256d128afcd&groupid=10136](https://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=4be1e689-8223-4c22-9e77-d256d128afcd&groupid=10136). Acesso em: 23 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Relação do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, [S. D.]. Disponível em: <https://acervo.tjrj.jus.br/index.php/relacao-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 15 nov. 2023.

POSSAMAI, Paulo César (org.). **Gente de guerra e fronteira: estudos de história militar do Rio Grande do Sul**. Pelotas: UFPel, 2010.

REIS, João José. **Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RIBEIRO, Luciano Roberto Melo. **200 Anos De Justiça Militar No Brasil: 1808-2008**. Rio de Janeiro: Action, 2008.

ROCHA, Ilana Peliciari. **"Escravos da Nação": o público e o privado na escravidão brasileira, 1760-1876**. 2012. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/T.8.2012.tde-31082012-100444. Acesso em: 07 de dez de 2023.

RODRIGUES, José Wash; BARROSO, Gustavo. **Uniformes do Exército brasileiro, 1730-1922: Obra comemorativa do Centenário da Independência do Brasil**, Rio de Janeiro: Ministério da guerra, 1922.

RODRIGUES, Marcelo Santos. **Os (in) voluntários da pátria na Guerra do Paraguai**. Dissertação (Mestrado em História). Salvador: UFBA, 2001. Disponível em <https://ppgh.ufba.br/sites/ppgh.ufba.br/files/2001>. Acesso em 08 de setembro de 2023.

RODRIGUES, Neuma Brilhante Resultados parciais e expectativas frustradas: os Cunha Mattos sob as reformas de Lippe. **Almanack**, n. 16, 2017.

SALLES, Ricardo; ARRAES, Vera Lucia Damasceno Peres. **Diário do tenente-coronel Albuquerque Bello**: notas extraídas do caderno de lembranças do autor sobre sua passagem na Guerra do Paraguai. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2012, p. 30. Disponível em: < [http://memoria.bn.br/pdf/094536/per094536\\_2012\\_00112.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/094536/per094536_2012_00112.pdf)>.

SALLES, Ricardo. **Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do Exército**. Rio de Janeiro: ed. Paz e Terra, 1990.

SANTOS, Arthur. **“Não, Senhor!”: Crimes e Sentenças de Insubordinação Durante a Guerra do Paraguai (1864-1870)**. Trabalho de Conclusão de Curso. UFS. 2022.

SCHULZ, John. O Exército e o Império In: HOLANDA, Sérgio B. de (Org.) **História Geral da Civilização Brasileira (t. II). Declínio e queda do Império** (v. 4). São Paulo: Difel, 1971.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. Trad. de Maria Helena Pires Martins. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

SILVA, Ângela Moreira Domingues da. Histórico da Justiça Militar brasileira: foro especial e crime político. **XXVII Simpósio Nacional de História - ANPUH**. 2013. (Simpósio).

SILVA, Eduardo. **Dom Obá II d'África, o Príncipe do Povo: Vida, Tempo e Pensamento de um Homem Livre de Cor**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SOARES, Rodrigo Goyena. **Diário do Conde d'Eu**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2017.

\_\_\_\_\_. Goyena. Estratificação profissional, desigualdade econômica e classes sociais na crise do império. Notas preliminares sobre as classes imperiais. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 20, p. 446-489, 2019.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História militar do Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SOUZA, Adriana Barreto de; SILVA, Ângela Moreira da. A Organização da Justiça Militar no Brasil: Império e República. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 29, n. 58, 2016.

SOUZA, Adriana Barreto de. A governança da Justiça Militar entre Lisboa e o Rio de Janeiro (1750 - 1820). **ALMANACK**, v. 1, p. 368-408, 2016.

\_\_\_\_\_. O Conselho Supremo Militar e de Justiça e as instituições da Justiça Militar (1808 – 1831): Notas sobre uma tradição militar de Antigo Regime. In: **Associação Nacional de História – ANPUH XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – 2007**.

\_\_\_\_\_. **O Exército na Consolidação do Império:** Um estudo histórico sobre a política militar conservadora. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 52-53.

SOUZA, Marcelo Weitzel Rabello de. **Conde de Lippe (E Seus Artigos de Guerra), Quando Passou Por Aqui, Também Chegou Lá.** [S. l.], 1999.

SOUZA, Maria Regina Santos de. Das Cadeias Cearenses às Casernas na Corte: os "homicidas da pátria" na Guerra do Paraguai (1864-1870). **Projeto História (Online)**, v. 39, p. 331-336, 2009.

\_\_\_\_\_. Guerra do Paraguai: outras histórias. **Revista Historiar** - Revista Eletrônica do Curso de História Universidade Estadual Vale do Acaraú, v. 1, p. 1-138, 2009.

SUPREMO Tribunal Federal. **Relações. Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 21 mar. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico>. Acesso em: 4 nov. 2023.

TAUNAY, Visconde de. **Visconde de Taunay, Memórias.** São Paulo: Biblioteca do Exército, 1960.

VAS, Braz Batista. Aspectos da logística do Exército brasileiro na Guerra contra o Paraguai. **Estudos de História**, Unesp - Franca (SP), v. 8, n.1, p. 1-350, 2001.

## Anexos

### **Anexos I - Regulamento de Infantaria e Artilharia de 1763 e Para Todas as Armas Pela Provisão de 11 de Outubro de 1843.**

#### Dos Artigos de Guerra Advertências

**1ª** Os artigos de guerra obrigam a todo o maior de qualquer grau que seja, e sem exceção alguma, e servirão de base, ou de leis fundamentais em todos os Conselhos de Guerra.

**2ª** Em todos os dias de pagamento serão lidos na frente das companhias, e nenhum soldado tomará o juramento de fidelidade às bandeiras, sem que primeiro lhes sejam lidos e claramente explicados.

**3ª** Depois da publicação dos artigos de guerra, o auditor fará compreender muito bem aos soldados de recruta a força do juramento, representando-lhes vivamente os castigos divinos e humanos, com que são punidos os perjuros.

**4ª** Isto feito, irá lendo o juramento, o qual irá repetindo palavra por palavra, aquele que o tomar.

**5ª** Não somente aos soldados de recrutas se deferirá, mas também o tomarão aqueles que tiverem desertado e se lhes houver perdoado.

#### Artigos de Guerra

**Art. 1º** Aquele que recusar, por palavras ou discursos, obedecer às ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se lhes opuser servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado.

**Art. 2º** Todo o oficial, de qualquer graduação que seja, que estando melhor informado, der aos seus superiores, por escrito ou de boca, sobre qualquer objeto militar, alguma falsa informação, será expulso com infâmia.

**Art. 3º** Todo o oficial, de qualquer graduação que seja, ou oficial inferior, que, sendo atacado pelo inimigo, desamparar o seu posto em ordem, será punido de morte.

Porém, quando for atacado por um inimigo superior em forças, será preciso provar perante um Conselho de Guerra, que fez toda a defesa possível, e que não cedeu se não na maior e última

extremidade; mas se tiver ordem expressa de não se retirar, suceda o que suceder, neste caso nada o poderá escusar, porque é melhor morrer no seu posto do que deixá-lo.

**Art. 4º** Todo o militar que cometer uma fraqueza escondendo-se, ou fugindo, quando for preciso combater, será punido de morte.

**Art. 5º** Todo o militar que, em uma batalha, ação ou combate, ou em outra ocasião de guerra, der um grito de espanto, como dizendo: – o inimigo nos tem cercado. – Nós somos cortados. – Quem puder escapar-se, escape-se, – ou qualquer palavra semelhante, que possa intimidar as tropas, no mesmo instante o matará o oficial mais próximo que o ouvir, e se por acaso isto não lhe suceder, será logo preso, e passará pelas armas por sentença do Conselho de Guerra.

**Art. 6º** Todos são obrigados a respeitar as sentinelas ou outras guardas; aquele que o não fizer será castigado rigorosamente, e aquele que atacar qualquer sentinela será arcabuzado.

**Art. 7º** Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do primeiro até o último em geral.

**Art. 8º** Todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada a traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias.

**Art. 9º** Todo o soldado deve achar-se onde for mandado e à hora que se lhe determinar, posto que lhe não toque, sem murmurar, nem por dificuldades; e se entender que lhe fizeram injustiça, depois de fazer o serviço se poderá queixar, porém sempre com toda moderação.

**Art. 10** Aquele que fizer estrondo, ruído, bulha ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção com que o houver feito.

**Art. 11** Aquele que faltar a entrar de guarda, ou que for à parada tão bêbado, que não a possa montar, será castigado no dia sucessivo com cinquenta pancadas de espada de prancha.

**Art. 12** Se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com cinquenta pancadas de espada de prancha, condenado por tempo de seis meses a trabalhar nas fortificações, porém, se for em tempo de guerra, será arcabuzado.

**Art. 13** Nenhuma pessoa, de qualquer grau ou condição que seja, entrará em qualquer fortaleza, senão pelas portas e lugares ordinários, sob pena de morte.

**Art. 14** Todo aquele que desertar, ou que entrar em conspiração de deserção, ou que sendo dela informado a não delatar, se for em tempo de guerra, será enforcado; e aquele que deixar a sua companhia ou regimento, sem licença, para ir ao lugar de seu nascimento, ou a outra

qualquer parte que seja, será castigado com pena de morte, como se desertasse para fora do reino.

**Art. 15** Todo aquele que for cabeça de motim ou de traição, ou tiver parte, ou concorrer para estes delitos, ou souber que se urdem, e não delatar a tempo os agressores, será infalivelmente enforcado.

**Art. 16** Todo aquele que falar mal de seu superior nos corpos de guarda ou nas companhias, será castigado aos trabalhos de fortificação; porém, se na indagação que se fizer, se conhecer que aquela murmuração não fora procedida somente de uma soltura de língua, mas encaminhada a rebelião, será punido de morte como cabeça de motim.

**Art. 17** Todo o soldado se deve contentar com a paga, com o quartel e com o uniforme que se lhe der, e se se opuser, não querendo receber, tal e qual se der, será tido e castigado como amotinador.

**Art. 18** Todos os furtos, e assim mesmo todo o gênero de violências para extorquir dinheiro, ou qualquer gênero, serão punidos severamente; porém aquele furto que se fizer em armas, munições ou outras coisas pertencentes à nação; ou aquele, que roubar a seu camarada, ou cometer furtos com infração, ou for ladrão de estrada, perderá a vida conforme as circunstâncias, ou também se qualquer sentinela cometer furto, ou consentir que alguém o cometa, será castigado severamente, e conforme as circunstâncias, incurso em pena capital.

**Art. 19** Todo o soldado que não tiver cuidado nas suas armas, no seu uniforme, em tudo que lhe pertencer; que o lançar fora, que o romper, ou arruinar de propósito, e sem necessidade; e que o vender, empenhar ou jogar, será pela primeira e segunda vez preso, porém à terceira será punido de morte.

**Art. 20** Todo o soldado deve ter sempre o seu armamento em bom estado, fazer o serviço com as suas próprias armas; aquele que se servir das alheias, ou as pedir emprestado ao seu camarada, será castigado com prisão rigorosa.

**Art. 21** Aquele soldado que contrair dívidas às escondidas de seus oficiais será punido corporalmente.

**Art. 22** Todo aquele que fizer passaportes falsos, ou usar mal de sua habilidade, por qualquer modo que seja, será punido com rigorosa prisão; porém, se por este meio facilitar a fuga a qualquer desertor, será reputado e punido como desertor.

**Art. 23** Todo o soldado que ocultar um criminoso ou buscar meios para se escapar aquele, que estiver preso como tal, ou deixar fugir; ou sendo encarregado de o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso.

**Art. 24** Se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice; antes pelo contrário, será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso.

**Art. 25** Todo o soldado, que de propósito e deliberadamente se puser incapaz de fazer o serviço, será condenado ao carrinho perpetuamente.

**Art. 26** Nenhum soldado poderá emprestar dinheiro ao seu camarada nem a seu superior.

**Art. 27** Nenhum soldado se poderá casar sem licença do seu coronel.

**Art. 28** Todo o oficial, de qualquer graduação que seja, que se valer do seu emprego para tirar qualquer lucro, por qualquer maneira que seja, e de não poder inteiramente verificar a legalidade, será infalivelmente expulso.

**Art. 29** Todo o militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude, da candura e da probidade; deve temer a Deus, reverenciar e amar ao seu Imperador Constitucional, e executar exatamente as ordens que lhe forem prescritas.